



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMARCA DA CAPITAL
TERCEIRA VARA EMPRESARIAL**

Termo de abertura de volume

Processo nº 03925 F4-55.2013.8.19.0001

Nesta data iniciei o 4º volume dos autos acima mencionados, a contar da folha nº 7891

Rio de Janeiro, 18 de Dezembro de 2014

4.12.4. A Emissora deverá amortizar compulsoriamente as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série sempre que houver recursos na conta corrente vinculada n.º [●], no banco [●], de titularidade da Emissora ("Conta de Pagamento das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries") em razão (i) da Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV, e (ii) da Venda de Ativos Leasing (sendo os itens (i) e (ii) referidos como "Eventos de Amortização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries") ("Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, referidos em conjunto como "Amortização Compulsória").

4.12.4.1. Nos termos do Contrato de Administração de Contas, somente serão depositados recursos na Conta de Pagamento das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries oriundos da Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV a partir do 6º (sexto) ano, exclusive, contado da Data de Emissão.

4.12.4.2. Os recursos depositados na Conta de Pagamento das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries observará a ordem de pagamentos estabelecida nas Cláusulas 1.1.75. e 4.1.2 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas (conforme definido abaixo).

4.12.5. A Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Série estará limitada, quando houver recursos na Conta de Pagamentos das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries em razão do recebimento da Receita de Aluguel e Recebimento de Receitas Integra Contrato PLSV, ao montante correspondente à divisão do saldo devedor das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries pelo número de meses existentes entre a data de ocorrência da Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries e a Data de Vencimento ("Limite de Amortização Compulsória das Debêntures da 2ª e 4ª Séries").

4.12.5.1. O Limite de Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries indicado acima não se aplica na hipótese de recebimento de recursos na Conta de Pagamentos das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries em razão da Venda dos Ativos Leasing, o qual, no entanto, observará a ordem de pagamentos estabelecida nas Cláusulas 1.1.75. e 4.1.2 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Administração de Contas.

4.12.6. Observado o Limite de Amortização Compulsória das Debêntures da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, o saldo existente na Conta de Pagamentos das Debêntures deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, ressalvado que as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série não poderão ser amortizadas em percentual superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário.

4.12.7. O pagamento da Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries deverá ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, e deverá abranger um mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série.

Disposições Aplicáveis às Debêntures de todas as Séries

4.12.8. Não será devido pela Emissora aos Debenturistas qualquer prêmio em razão da Amortização Compulsória.

4.12.9. Caso as Debêntures objeto da Amortização Compulsória estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, a Amortização Compulsória seguirá os procedimentos previstos pela CETIP.

4.12.9.1. A CETIP deverá ser comunicada acerca da Amortização Compulsória por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, com o de acordo do Agente Fiduciário, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data em que ocorrer a Amortização Compulsória.

4.13. Resgate Antecipado e Repactuação

4.13.1. As Debêntures não poderão ser resgatadas pela Emissora de forma facultativa ou compulsória, exceto na hipótese do saldo do Valor Nominal Unitário representar percentual inferior a 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, na qual o resgate antecipado das Debêntures deverá ser realizado de forma integral e compulsória.

4.13.2. As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação.

4.14. Prorrogação dos Prazos

4.14.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP e, hipótese em que a referida prorrogação de prazo, também sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com sábado, domingo ou feriado declarado nacional para os pagamentos que devam ser realizados por meio da CETIP.

4.15. Encargos Moratórios

4.15.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficará a Emissora sujeita ao pagamento de juros de mora *pro rata temporis* de 12% (doze por cento) ao ano, ambos incidentes sobre os valores em atraso, inclusive sobre os Prêmios, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

4.16. Garantias

4.16.1 A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, perante os Debenturistas, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Depositário, Escriturador Mandatário e Banco Liquidante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as Garantias Reais e a Fiança (conforme abaixo definidos).

Garantias Reais

4.16.1.1. As Debêntures contam com as seguintes garantias reais, as quais serão compartilhadas entre as Debêntures da presente Emissão e as debêntures da 1ª (primeira) emissão da Fiadora, emitidas em 8 (oito) séries ("Debêntures OSX Brasil"), sendo certo que as Debêntures e as Debêntures OSX Brasil farão jus a condições idênticas (*pari passu*) em todas as hipóteses de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão e na escritura de emissão das Debêntures OSX Brasil, sem nenhum tipo de preferência entre elas ("Garantias Reais"):

- (i) cessão fiduciária, a ser outorgada pela Emissora ou pela OSX Leasing, conforme aplicável, dos recebíveis oriundos da Venda dos Ativos Leasing, após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, incluindo, mas não se limitando, os Credores por custos de reestruturação e venda dos ativos,

observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing, ou os acordos celebrados com tais credores, nos termos do “[Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças]”, celebrado entre a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas”); e

- (ii) cessão fiduciária de: (a) todos os direitos creditórios devidos à Emissora decorrente da exploração da Área, dos Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (b) todos os direitos creditórios oriundos da conta vinculada de titularidade da Emissora na qual os recursos serão depositados e que será movimentável de acordo com o disposto no Contrato de Administração de Contas (“Conta Centralizadora”), observado que os Recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes contas vinculadas, também de titularidade da Emissora (“Contas Vinculadas”): (1) conta vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o aluguel referente ao direito de uso da Área devido nos termos contrato de gestão operacional e comercialização da Área a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e a LLX Açú (“Contrato de Gestão”) e custos corporativos da Fiadora, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (2) Conta de Pagamento das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries; (3) conta vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato de Financiamento n.º 0385.755-63 celebrado, em 14 de junho de 2012, entre a Emissora, a Caixa Econômica Federal (“CEF”) e a Fiadora (“Contrato FMM-CEF”); (4) Conta de Pagamento das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries; e (5) conta vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas, do “[Contrato de Administração de Contas Vinculadas]” celebrado entre a Emissora, a instituição financeira contratada para atuar como banco depositário da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas e a LLX Açú (“Contrato de Administração de Contas”) e do “[Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças]” a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a CEF e os Credores Quirografários Não Financiadores (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) (“Contrato de Compartilhamento de Garantias”, sendo o Contrato de Penhor de Recebíveis, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Administração de Contas e o Contrato de Compartilhamento de Garantias referidos em conjunto como “Instrumentos de Garantia”).

7805

4.16.1.2. Adicionalmente às Garantias Reais, a Fiadora presta fiança em favor dos Debenturistas, aqui representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente como fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos no âmbito da Emissão e da presente Escritura de Emissão, nos termos descritos a seguir ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias");

- (i) a Fiadora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, solidariamente fiadora e principal pagadora das Obrigações Garantidas;
- (ii) as Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas à Fiadora nesse sentido, mediante a qual será informado o inadimplemento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação o Valor Nominal Unitário e os montantes devidos aos Debenturistas a título de Remuneração e/ou encargos de qualquer natureza ("Notificação de Inadimplemento"). A Notificação de Inadimplemento só poderá ser emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas (1) após a verificação do inadimplemento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão, respeitados eventuais períodos de cura e/ou (2) quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão;
- (iii) os pagamentos deverão ser realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;
- (iv) a Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e os artigos 77 e 595 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (v) mediante a excussão da Fiança objeto deste item 4.16.1.2. a Fiadora subrogar-se-á nos direitos dos Debenturistas. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado, nos termos desta Fiança, conforme o caso, após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (vi) a Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pela Fiadora;

- 7806
- (vii) a Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas;
 - (ix) a Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário e/ou Debenturistas quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.16.2. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob qualquer hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.16.3. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.16.4. As Garantias referidas nesta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia são outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e pela Fiadora, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia.

4.17. Publicidade

4.17.1. Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver os interesses dos Debenturistas, serão obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos aos Debenturistas no DOERJ e no jornal "[•]".

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Compulsória, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 5.1.1. e 5.1.2. abaixo, observados os prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado").

5.1.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais

7807

prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) não pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia nas respectivas datas de vencimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que referido pagamento tornou-se devido;
- (ii) decretação de falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, da Emissora, da Fiadora ou de suas Subsidiárias;
- (iii) extinção, exceto por reorganização societária previamente aprovada pelos Debenturistas, liquidação ou dissolução da Emissora ou da Fiadora;
- (iv) descumprimento pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas Subsidiárias, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada à Emissão, assumida nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia, salvo se referido descumprimento for sanado no prazo máximo de 30 (sessenta) Dias Úteis contados da primeira das seguintes datas (a) data do recebimento pela Emissora de notificação a ser obrigatoriamente enviada pelo Agente Fiduciário ou (b) data em que a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias tiveram conhecimento do respectivo descumprimento;
- (v) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias: (i) solicite ou concorde com a nomeação de, ou a tomada de posse por, um depositário, custodiante, fiduciário, examinador, administrador, administrador judicial, liquidante ou assemelhados, da totalidade ou de parte substancial de seus ativos; (ii) faça uma cessão geral em benefício de seus credores; (iii) apresente pedido judicial buscando proteção sob quaisquer legislação aplicável relativas a falência, insolvência, reorganização, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, liquidação, autofalência, dissolução, acerto ou liquidação ou composição ou reajuste de dívidas; ou (iv) tome qualquer medida que tenham como finalidade obter um resultado similar ao descrito nos itens anteriores incluindo distribuição de pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, exceto (x) para a Recuperação Judicial, de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e (y) no caso de uma Subsidiária da Emissora e/ou da Fiadora, que não tenha sido admitida na Recuperação Judicial, nessa ação ou processo conforme possa ser aprovado pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer endividamento financeiro da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas Subsidiárias incorridas após a Data do Pedido de Recuperação Judicial, não anulado ou cancelado nos termos do respectivo instrumento ou contrato por meio do qual referido endividamento foi criado, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$[●] ([●]) na data do inadimplemento ou seu equivalente em outras moedas;

- (vii) caso esta Escritura de Emissão ou os Instrumentos de Garantia, por qualquer razão, deixar(em) de ser existente(s), legal(is), válido(s), exigível(is) ou eficaz(es), ou se a existência, legalidade, validade, exigibilidade ou eficácia da Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia vier(em) a ser questionada(s) pela Emissora ou pela Fiadora;

- (viii) (a) caso esta Escritura de Emissão e respectivos direitos ou qualquer dos Instrumentos de Garantia seja(m) em qualquer momento suspensos, revogados ou rescindidos (inclusive por força de decisão judicial) ou, por qualquer razão, deixar de serem válidos e vinculativos ou em pleno vigor e efeito (a não ser mediante expiração de acordo com seus termos), (b) caso o cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia pela Emissora ou pela Fiadora torne-se ilegal, (c) caso a Fiadora declare por escrito que uma obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia tornou-se ilegal ou negue que referidas obrigações são devidas, (d) a validade ou a exequibilidade desta Escritura de Emissão ou qualquer dos Instrumentos de Garantia seja contestada pela Emissora ou pela Fiadora, (e) qualquer Gravame estabelecido nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia deixe de existir ou deixe de dar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, um direito real de garantia de primeira prioridade aperfeiçoado nos respectivos Instrumentos de Garantia, (f) caso qualquer das Garantias torne-se sujeita a um Gravame (exceto os Gravames Permitidos ou conforme de outra forma disposto nos Instrumentos de Garantia), ou (g) a Fiadora conteste ou negue a exequibilidade, perfeição ou a natureza de primeira prioridade dos Instrumentos de Garantias;

- (ix) caso qualquer autoridade governamental (a) adote qualquer medida para a desapropriação ou nacionalização de (A) qualquer ativo objeto de uma das Garantias ou (B) a totalidade ou parte substancial dos ativos de propriedade da Emissora, da Fiadora ou de suas respectivas Subsidiárias, incluindo os Ativos Leasing, ou (b) adote qualquer ação que (A) em conjunto cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) ou

implique na invalidade ou não exequibilidade desta Escritura de Emissão ou qualquer dos Instrumentos de Garantia ou prejudique o cumprimento ou observância, pela Emissora ou de qualquer da Fiadora, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia, ou (B) impeça a Emissora, a Fiadora ou suas respectivas Subsidiárias de exercer o controle ordinário sobre a totalidade ou parte relevante dos bens de sua propriedade, incluindo os Ativos Leasing;

(x) perda pela Emissora do direito real de uso e futuro direito de superfície da Área e/ou rescisão do "Acordo para a Instalação da UCN Açú no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açú e Outras Avenças", celebrado em 31 de outubro de 2011 entre LLX Açú e a Emissora e do "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície", celebrado em 31 de dezembro de 2012, entre LLX Açú e a Emissora;

(xi) ocorrência dos seguintes eventos na Recuperação Judicial:

(a) caso qualquer tribunal competente ou outra autoridade reguladora ou governamental competente emita uma ordem ou decisão impedindo a consumação, declarando ilegal, inválido, ineficaz ou inexecutável ou de qualquer forma limitando a Reestruturação ou o Plano de Recuperação Judicial;

(b) caso a Recuperação Judicial seja extinta ou convertida em liquidação (falência) pelo Juízo da Recuperação Judicial de acordo com as disposições aplicáveis da Lei de Falências;

(c) seja proferida decisão no âmbito da Recuperação Judicial para (A) obter financiamento não permitido de outra forma segundo esta Escritura de Emissão, (B) criar qualquer hipoteca, penhor, usufruto, alienação fiduciária, prioridade ou qualquer outro gravame sobre os bens da Emissora e/ou da Fiadora ("Gravames") exceto os Gravames Permitidos (conforme definido abaixo) sem o consentimento prévio Debenturistas, (C) aplicar quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia de maneira inconsistente com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia, (D) alterar, suplementar, sustar, cancelar ou de outra forma modificar esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia (exceto em relação a alterações de redação) sem o consentimento dos Debenturistas; (E) evitar ou exigir o cancelamento de qualquer parte dos pagamentos efetuados por conta das obrigações devidas segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia; (F) cancelar, estender ou obter medida semelhante em relação ao período de suspensão de ações a que se refere o artigo 6º, parágrafo 4º,

da Lei das Sociedades por Ações, de forma a (x) permitir a qualquer credor da Emissora ou da Fiadora executar ou fazer valer um Gravame sobre quaisquer ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia ou sobre quaisquer outras garantias que venham a ser constituídas que tenham um valor superior a R\$[•] ([•]) (ou o seu equivalente), ou (y) em relação a qualquer Gravame sobre ou a concessão de qualquer Gravame sobre quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia a qualquer agência ou autoridade regulatória ambiental ou (G) conceder qualquer outra demanda com prioridade extraconcursal ou Gravame igual ou superior àquele concedido aos Debenturistas, representado pelo Agente Fiduciário (exceto conforme de outra forma permitido segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia);

(d) se a Emissora ou a Fiadora alterar a lista de credores incluída no Plano de Recuperação Judicial para adicionar qualquer credor ou aumentar o montante da reivindicação de qualquer dos credores listados nesses documentos sem o consentimento prévio dos Debenturistas; e

(e) se a Emissora ou a Fiadora efetuar qualquer pagamento a qualquer Subsidiária, afiliada ou parte relacionada sem o consentimento prévio dos Debenturistas.

(xii) caso, em até 20 (vinte) Dias Corridos da Data de Integralização das Debêntures, (a) os Instrumentos de Garantia não tenham sido devidamente registrados no devidos cartórios de registro de títulos e documentos ou (b) o registro do documento de quitação do Empréstimo Ponte feito na margem dos Instrumento de Garantia não tenha ocorrido.

5.1.1.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, será considerado:

(a) "Efeito Adverso Relevante", qualquer efeito adverso relevante sobre (a) o negócio, a condição, as perspectivas ou os resultados das operações da Emissora, da Fiadora e/ou de suas respectivas Subsidiárias, inclusive qualquer efeito adverso relevante sobre a capacidade de exploração da Área e de cumprimento do Contrato de Gestão e do *Shipbuilding Contract #OSE 06/12 For One (1) 300 Metric Ton Pipe Lay Support Vessel* celebrado entre a Emissora e Sapura Navegação Marítima S.A. ("Contrato PLSV"), (b) a capacidade da Emissora ou da Fiadora em cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia ou a legalidade, a validade, o efeito vinculativo ou a exequibilidade contra a Emissora ou a Fiadora desta Escritura de Emissão ou de qualquer Instrumento de Garantia, (c) os direitos de qualquer Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia, (d) os ativos ou

recursos objeto dos Instrumentos de Garantia ou (e) os Ativos Leasing;

- (b) “Subsidiária”, a OSX Leasing ou qualquer sociedade empresária, limitada ou por ações, sociedade simples, associação ou qualquer outra entidade cujas informações contábeis sejam consolidadas com as informações financeiras da Emissora ou da Fiadora, se referidas informações financeiras forem preparadas de acordo com o IFRS, bem como qualquer outra sociedade empresária, limitada ou por ações, sociedade simples ou associação que: (i) cujas ações, direito de participação, direito de voto ordinário ou qualquer tipo de participação em seu capital social seja detido, em percentual superior a 50% (cinquenta por cento), pela Emissora ou pela Fiadora; por uma ou mais subsidiárias da Emissora ou da Fiadora, individualmente ou em conjunto; ou pela Emissora ou pela Fiadora em conjunto com qualquer de suas subsidiárias; e (ii) seja de qualquer forma controlada pela Emissora ou pela Fiadora; por uma ou mais subsidiárias da Emissora ou da Fiadora, individualmente ou em conjunto; ou pela Emissora ou pela Fiadora em conjunto com qualquer de suas subsidiárias.

5.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do item 5.1.4. abaixo, visando deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quorum específico estabelecido no item 5.1.5. abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”):

- (i) se qualquer declaração ou garantia prestada ou reconhecimento realizado nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia (ou em qualquer aditamento realizado a estes) pela Emissora ou pela Fiadora, ou em quaisquer certidões entregues a qualquer Debenturista ou ao Agente Fiduciário, de acordo com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia se provarem falsas ou enganosas, ou ainda, de modo relevante, sejam incorretas ou materialmente inconsistentes, na data em que foram realizadas;
- (ii) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias, de qualquer endividamento financeiro incorrido após a Data do Pedido de Recuperação Judicial, na data em que se tornaram devidas ou, conforme o caso, após o respectivo período de cura estabelecido no respectivo instrumento ou contrato por meio do qual referido endividamento foi criado, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$[●] ([●]), ou seu equivalente em outras moedas; Para fins desta Escritura de Emissão;

- (iii) protestos de títulos ou quaisquer constrições, penhora, arresto ou sequestro de ativos da Emissora ou da Fiadora, após a Data do Pedido de Recuperação Judicial, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$[●] ([●]) na data do protesto, constrição, penhora arresto ou sequestro, salvo se, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do protesto, constrição, penhora arresto ou sequestro, a Emissora ou a Fiadora, conforme o caso, apresente evidência escrita razoavelmente aceitável aos Debenturistas que comprove que tal evento (i) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) foi cancelado; (iii) teve sua exigibilidade suspensa, ou (iv) foram oferecidas garantias;
- (iv) descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora ou a Fiadora, relativo à obrigações incorridas após a Data do Pedido de Recuperação Judicial cujo valor total, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$[●] ([●]) na data descumprimento relevante, ou o seu contra valor em outras moedas; e
- (v) uma ou mais sentença(s) definitivas não suscetíveis de recursos(s), decisão(ões) decreto(s) ou decisões arbitrais, liquidações, acordos de liquidação ou laudos(s), (inclusive relativos a qualquer arbitragem) seja(m) proferidos contra a Emissora, a Fiadora ou suas respectivas Subsidiárias em relação a obrigações que tenham sido originadas após a Data do Pedido Recuperação Judicial ou que não sejam consideradas créditos sujeitos Recuperação Judicial e ao o Plano de Recuperação Judicial, e possuam um valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$[●] ([●]) na data da sentença, decisão, decreto ou decisões arbitrais, liquidações, acordos de liquidação ou laudos, ou o seu contra valor em outras moedas.

5.1.3. Os valores mencionados nas alíneas (vii) e (viii)(d) do item 5.1.1. acima e nas alíneas (ii), (iii), (iv) e (v) do item 5.1.2. acima serão reajustados ou corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

5.1.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático o Agente Fiduciário deverá publicar edital de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, na qual deverão estar presentes Debenturistas, conforme previsto na Cláusula Oitava abaixo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

5.1.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.1.4. acima, que

será instalada observado o quórum previsto na Cláusula Oitava desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, hipótese na qual o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado.

5.1.6. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.1.4. acima por falta de quórum, mesmo após segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora neste sentido.

5.1.7. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 5.1.1. e 5.1.2. acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados (i) da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, ou (ii) na caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (a) do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido, ou (b) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas.

5.1.8. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, devido o Montante Devido Antecipadamente, nos termos do item 5.1.7. acima, a Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a CETIP sobre a ocorrência do vencimento antecipado, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento do Montante Devido Antecipadamente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e noutras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a, enquanto houver Debêntures em Circulação:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores:

(a) Dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos após o encerramento de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras auditadas, individuais, consolidadas e completas da Emissora e da Fiadora, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, no idioma inglês, preparadas de acordo com o IFRS e os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;

(b) Dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término de cada trimestre do exercício social (a) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, acompanhadas do relatório da administração e de parecer de revisão limitada dos auditores independentes;

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) Dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após a divulgação, protocolo ou envio de: (i) cópias de qualquer publicação ou comunicado divulgado pela ou em nome da Emissora; [(ii) cópias de qualquer relatório que a Emissora protocole perante a CVM;] (iii) cópias de qualquer pedido público de solicitação de procuração, demonstrações financeiras ou relatórios que a Emissora distribua ou disponibilize a seus acionistas e cópias de todas as informações periódicas, fatos relevantes ou comunicados ao mercado, formulários de referência, prospectos ou pedidos de registro que a Emissora protocole com qualquer autoridade governamental ou qualquer bolsa de valores; (iv) cópias de qualquer relatório distribuído ou disponibilizado a titulares de dívidas da Emissora (ou qualquer agente fiduciário ou outro representante), incluindo, sem duplicação, versões na língua inglesa ou sumários de tais relatórios ou comunicados que sejam protocolados ou submetidos pela Emissora ou pela Fiadora com qualquer bolsa de valores na qual os valores mobiliários da Emissora ou da Fiadora estejam listados, sendo certo que nenhuma entrega de documentação será devida caso a informação esteja disponível ao público em formato eletrônico ou no *site* da CVM, a não ser que seja solicitado por qualquer Debenturista;

(b) Dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após a Emissora ou a Fiadora tomar conhecimento ou ser notificada de qualquer litígio, demanda, investigação, arbitragem ou outro processo ou controvérsia, evento ou desenvolvimento pendente ou, ao seu conhecimento ameaçado, envolvendo ou afetando a Emissora, a Fiadora ou de suas respectivas Subsidiárias (i) que possa gerar um Efeito Adverso Relevante, ou (ii) que tenha por objeto esta Escritura de Emissão ou os Instrumentos de Garantia, um relatório por escrito resumindo detalhadamente o potencial ou efetivo litígio ou controvérsia;

(c) Prontamente após qualquer alteração na composição do conselho de administração ou corpo dirigente equivalente da Emissora ou da

Fiadora, uma notificação por escrito informando sobre a alteração;

- (d) Prontamente, (i) fornecer cópias de quaisquer atos constitutivos que forem alterados ou modificados de acordo com seus termos; e (ii) entregar uma cópia de qualquer notificação de inadimplemento entregue ou recebida pela Emissora ou pela Fiadora nos termos de qualquer ato constitutivo;
 - (e) Com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência ao início de qualquer procedimento ou protocolo relacionado à Recuperação Judicial e ou ao início de qualquer outro procedimento aplicável, providenciar cópias das minutas de todas as petições recursos, manifestações, objeções, impugnações, apelações, solicitações ou declarações materiais ao Agente Fiduciário (assim como todas as petições, recursos manifestações, objeções, impugnações, solicitações ou declarações materiais, conforme aplicável).
 - (f) Periodicamente, outras informações em relação à Emissora ou à Fiadora, a esta Escritura de Emissão ou aos Instrumentos de Garantia;
 - (g) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28");
 - (h) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista no item 4.17. acima;
 - (i) avisos aos Debenturistas, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (j) desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do descumprimento.
- (iii) convocar, nos termos da Cláusula Oitava, Assembleia Geral de

Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;

- (iv) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;
- (v) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (vi) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, acerca da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de Vencimento Antecipado;
- (vii) não (a) praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social, com esta Escritura de Emissão ou com os Instrumentos de Garantia e (b) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (viii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (ix) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (x) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador Mandatário, o Agente Fiduciário, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (xi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto aqueles tributos ou contribuições cuja cobrança esteja sendo contestada judicialmente ou administrativamente, de boa-fé pela Emissora, caso em que a Emissora se obriga ao pagamento se houver decisão condenatória transitada em julgado, ou aqueles cujo não pagamento não gere um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente

Fiduciário e previamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

- (xiii) estruturar e manter um adequado e eficiente atendimento aos Debenturistas, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgão destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituição financeira autorizada para prestar esse serviço;
- (xiv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (xv) Exceto conforme disposto no Plano da Recuperação Judicial, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias preservarão e manterão em pleno vigor sua existência legal e manterão todas as aprovações governamentais, direitos, privilégios, licenças e franquias necessárias para a manutenção de sua existência societária e sua situação regular. A Emissora e a Fiadora não praticarão e farão com que suas respectivas Subsidiárias não pratiquem qualquer ato ou conduzir suas relações de forma que se possa razoavelmente esperar que resulte na desconsideração de sua personalidade jurídica por qualquer jurisdição competente ou na consolidação de parte substancial de seus ativos com os de qualquer outra pessoa física ou jurídica, associação, parceria, companhia limitada, joint venture, trust, organização sem personalidade jurídica, autoridade governamental ou qualquer outra entidade de qualquer natureza ("Pessoa") em função de falência, reorganização ou outro procedimento de insolvência;
- (xvi) A Emissora e a Fiadora manterão e farão com que cada uma de suas respectivas Subsidiárias mantenha, livros de registros próprios e contas nas quais serão registrados lançamentos completos, fiéis e corretos de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor sobre todas as negociações e operações em relação ao seu negócio e suas atividades. A Emissora e a Fiadora permitirão que o Agente Fiduciário e/ou os administradores e representantes legais designados de qualquer Debenturista visite e inspecione, às custas e despesas da Emissora ou da Fiadora, qualquer das propriedades da Emissora ou da Fiadora e/ou de sua respectiva Subsidiária, conforme o caso, e examine e tire cópias dos livros de registro e das contas da Emissora, da Fiadora ou da

respectiva Subsidiária e discuta os negócios, finanças e contas da Emissora, da Fiadora ou da respectiva Subsidiária, e sejam assessorados sobre os mesmos por, seus conselheiros, diretores e auditores independentes, tudo nos tempos e intervalos razoáveis e na medida razoável que o Agente Fiduciário e/ou qualquer Debenturista possa solicitar e examinar (e tirar fotocópias de extratos de) quaisquer desses livros de registro, tantas vezes quantas razoavelmente solicitadas. Exceto durante a existência de um Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora e a Fiadora serão autorizadas coordenar as visitas e inspeções de Debenturistas pessoas físicas de modo a minimizar inconveniências;

(xvii)

A Emissora e a Fiadora manterão, e farão com que cada uma de suas respectivas Subsidiárias mantenham, todos os bens, sejam eles próprios, alugados, operados, usados ou úteis na condução de seus negócios em boa condição, reparo e em ordem para o trabalho, e suprida com todos os equipamentos necessários, e fará com que sejam feitos todos os necessários reparos, renovações e substituições dos mesmos, tudo o que, na opinião da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, seja necessário para que a condução de seus negócios. A Emissora, a Fiadora e cada uma de suas respectivas Subsidiárias se absterão de intencionalmente permitir a liberação de qualquer material perigoso em áreas de seu domínio, sejam eles próprios, alugados ou operados, exceto em cumprimento às leis ambientais aplicáveis e caso razoavelmente não se possa esperar que resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xviii)

A Emissora e a Fiadora cumprirão (i) as leis ambientais aplicáveis e obterão, cumprirão e manterão todas e quaisquer licenças, aprovações, registros ou alvarás exigidos pelas leis ambientais aplicáveis, exceto se qualquer omissão não puder resultar em um Efeito Adverso Relevante, e (ii) conduzirão e concluirão todas as investigações, estudos, amostragem e testes, e todos os recursos, remoção e outros atos exigidos segundo leis ambientais aplicáveis e prontamente cumprirão todas as ordens e diretrizes de todas as autoridades governamentais em relação às leis ambientais, exceto na medida em que as mesmas estiverem sujeitas a uma contestação de boa-fé;

(xix)

A Emissora, a Fiadora e cada uma de suas respectivas Subsidiárias manterão e renovarão todas as aprovações governamentais, alvarás, licenças e autorizações exigidos para que a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias conduzam seus respectivos negócios ou cumpram suas obrigações segundo a Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia. Caso qualquer aprovação governamental, alvará, licença ou autorização relevante não detida pela Emissora, pela Fiadora ou pelas

respectivas Subsidiárias seja ou se torne exigível para a condução de seus negócios ou para cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, a Emissora ou a Fiadora tomarão, ou farão com que suas respectivas Subsidiárias tomem todas as medidas razoáveis dentro de seus poderes para obter tal aprovação governamental, alvará, licença ou autorização relevante;

- (xx) A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias tomarão todas as medidas possíveis para garantir que as obrigações da Emissora e da Fiadora segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia, constituam sempre (i) obrigações incondicionais e gerais da Emissora e da Fiadora, (ii) no caso das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série, demandas com prioridade extraconcursal e (iii) sejam integralmente garantidas por um direito real de garantia de primeiro grau; sendo certo que nenhuma outra dívida da Emissora ou da Fiadora será sênior ou se classificará como *pari passu* com as Debêntures;
- (xxi) A Emissora deverá usar os recursos das Debêntures somente na forma do item 3.6. desta Escritura de Emissão;
- (xxii) A Emissora e a Fiadora deverão tomar ou fazer com que sejam tomadas todas as ações necessárias ou desejáveis para (a) conduzir a Recuperação Judicial de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e com os documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, (b) cumprir ou fazer com que a Emissora ou a Fiadora cumpram, conforme aplicável, com as metas e prazos definidos na Recuperação Judicial, no Plano de Recuperação Judicial e nesta Escritura de Emissão para votação e implementação da Recuperação Judicial e nos documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, e (c) consentir com e apoiar qualquer pedido de individualização do direito de petição, voz e voto formulado na Recuperação Judicial por qualquer Debenturista na Reorganização Judicial;
- (xxiii) A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias deverão praticar, periodicamente, todos e quaisquer atos (e assinar todos e quaisquer documentos) que possam ser necessários ou razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário a fim de realizar os objetivos desta Escritura de Emissão. Sem limitar a disposição acima, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias praticarão todos os atos necessários ou razoavelmente solicitados por qualquer Debenturista para manter a Fiança e os Instrumentos de Garantia válidos, exigíveis e eficazes, de acordo com seus termos, inclusive: (a) efetuando todos os protocolos e registros aplicáveis, (b) efetuando pagamentos de taxas ou outros encargos, (c) emitindo e, se necessário, arquivando ou registrando documentação suplementar, inclusive

demonstrações em continuidade, (d) liberando todas as demandas ou outros Gravames que afetam quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia, (e) publicando ou de outra forma entregando notificação a terceiros, (f) depositando documentos de propriedade e (g) praticando todos os atos, quer necessários ou de outra forma razoavelmente solicitados por qualquer Debenturista para garantir que todos os ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia estão sujeitos a um garantia de primeiro grau válido e exequível em favor dos Debenturistas; e

(xxiv) Após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF e liberação das respectivas garantias ("Garantias Contrato FMM-CEF") a Emissora, a Fiadora e/ou suas respectivas Subsidiárias obrigam-se a, em até [●] ([●]) Dias Úteis contados da liberação das Garantias Contrato FMM-CEF, apresentar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, instrumentos de constituição das mesmas garantias anteriormente outorgadas em benefício do Contrato FMM-CEF em condições materialmente idênticas àquelas existentes para a constituição das Garantias Contrato FMM-CEF, devidamente assinados pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas Subsidiárias.

6.2. A Emissora se obriga ainda, perante os Debenturistas, até o cumprimento integral de suas obrigações contidas nesta Escritura de Emissão, a ("Obrigações de Não Fazer"):

(A) Limitação à Modificação e Rescisão de Certos Contratos. A Emissora não rescindirá ou tomará qualquer medida que permita o término de qualquer Obrigação Contratual (conforme definido abaixo), cuja rescisão se poderia razoavelmente esperar que tivesse um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta escritura, "Obrigação Contratual" significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer disposição de qualquer título emitido por tal Pessoa ou de qualquer contrato, instrumento ou qualquer outro empreendimento qual tal Pessoa seja parte ou pela qual qualquer propriedade, direito, receita ou interesse, tangível ou intangível, seu esteja vinculado;

(B) Negócios Permitidos; Garantias. A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não poderão (i) conduzir qualquer atividade a não ser aquelas previstas em seus documentos societários na Data de Emissão, (ii) alterar seu exercício social, seu nome ou seu domicílio antes de fazer referidas alterações ou arquivamentos nos Instrumentos de Garantia, (iii) tomarão qualquer outra medida que possa afetar prejudicialmente a prioridade, perfeição ou validade dos Gravames criados por esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia ou (iv) efetuarão ou permitirão qualquer alteração substancial em suas políticas contábeis ou práticas de relatórios, exceto na medida exigida por uma alteração nas práticas contábeis adotadas no Brasil;

(C) Endividamento anterior à Data do Pedido de Recuperação Judicial. Salvo conforme disposto no Plano de Recuperação, ou, conforme acordado pelos Debenturistas, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não efetuarão quaisquer pagamentos em uma conta de qualquer credor relativamente a um endividamento anterior à Data do Pedido de Recuperação Judicial, inclusive, entre outros, pagamentos a fornecedores;

(D) Recuperação Judicial; Plano de Recuperação Judicial. A Emissora e a Fiadora não deverá:

- (a) propor, negociar, arquivar ou suportar (de forma verbal ou escrita) (i) qualquer plano para reorganização judicial no Brasil a que não seja o Plano de Recuperação Judicial, e (ii) qualquer processo de falência ou de reorganização em uma jurisdição fora do Brasil que seja inconsistente com o Plano de Recuperação Judicial;
- (b) firmar, sem o prévio consentimento dos Debenturistas, qualquer alteração ao Plano de Recuperação Judicial que possa afetar prejudicialmente o pagamento da Reestruturação, do Plano de Recuperação Judicial ou da Recuperação Judicial para os Debenturistas, ou ainda que possa de outra forma afetar prejudicialmente sob qualquer aspecto substancial os direitos dos Debenturistas nos termos da Reestruturação, do Plano de Recuperação Judicial ou da Recuperação Judicial, ou que seja inconsistente com esta Escritura;
- (c) tomar ou fazer com que seja tomada qualquer medida inconsistente com o Plano de Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a, medidas em qualquer processo de falência ou recuperação que não seja a Recuperação Judicial;
- (d) tomar ou fazer com que sejam tomadas quaisquer medidas que sejam inconsistentes com os termos desta Escritura de Emissão;
- (f) transigir, liquidar, limitar o deixar expirar qualquer reivindicação que tenha contra qualquer afiliada.

(E) Diluição. Exceto conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, a Emissora não (i) desdobrar as ações ordinárias de sua emissão em um número maior de ações ordinárias, (ii) agrupar as ações ordinárias de sua emissão em um número menor de Ações, (iii) reclassificar as Ações ou (iv) a não ser em relação às operações de acordo com esta Escritura de Emissão ou com os Instrumentos de Garantia, assumirá qualquer operação ou série de operações em relação às quais (quer por meio de oferta de troca, liquidação, oferta de aquisição, consolidação, fusão, combinação,

7822

reclassificação, recapitalização, venda de ativos, arrendamento de ativos ou de outra forma) as Ações serão trocadas, convertidas, adquiridas ou constituirão exclusivamente o direito de receber outros valores, outro bem, ativos ou dinheiro;

(F) Governança. A não ser de acordo com e conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, a Emissora não (a) alterará, modificará ou de outra forma alterará qualquer dos seus atos constitutivos (i) de qualquer maneira que poderia afetar prejudicialmente os Debenturistas ou (ii) sem o consentimento prévio dos Debenturistas, (b) substituirá quaisquer membros do conselho de administração ou órgão equivalente, sem o consentimento dos Debenturistas;

(G) Dispêndios Adicionais. A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não farão quaisquer investimentos em capital fixo ou outros dispêndios societários (inclusive dispêndios sobre pesquisas geológicas, geofísicas e sísmicas e outras atividades semelhantes para coleta de dados).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Nomeação

7.1. A Emissora constitui e nomeia [●], acima qualificada, como o Agente Fiduciário dos Debenturistas da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

7.1.2. O exercício permanente da função de Agente Fiduciário é privativo das pessoas indicadas no artigo 7º da Instrução CVM 28.

Substituição

7.2. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do evento que a determinar, assembleia geral de debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM.

7.3. Se a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere ao item 7.2 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a nomeação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.4. A remuneração do novo agente fiduciário será definida na própria Assembleia Geral de Debenturistas que o escolher, observado o disposto no item 7.6. abaixo.

7.5. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

7.6. É facultado aos Debenturistas proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.7. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28, e eventuais normas posteriores.

7.8. O Agente Fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso a Assembleia Geral de Debenturistas não delibere sobre a matéria, observado que o eventual substituto não poderá, em hipótese alguma, receber remuneração superior ao seu antecessor.

7.9. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser operada por meio de aditamento a presente Escritura de Emissão, aditamento este que deverá ser inscrito na JUCERJA.

7.10. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura desta Escritura de Emissão e o novo agente fiduciário a partir de eventual aditamento em que for nomeado como substituto para exercer a função, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição.

7.11. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

Deveres

7.12. Além de outros previstos em lei, ou em ato normativo da CVM, e na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (ii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse

7829

ou de qualquer outra circunstância que lhe impeça o exercício da função;

- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos;
- (ix) solicitar, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável e devidamente justificável, auditoria extraordinária na Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, nos ternos desta Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas, através de anúncio publicado, pelo menos por 3 (três) vezes, na forma prevista nesta Escritura de Emissão;
- (xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório destinado exclusivamente aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações: (i) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na prestação obrigatória de informações pela Emissora; (ii) alterações estatutárias ocorridas no período; (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da

Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora; (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado; (v) resgate, amortização, conversão, repactuação, aquisição facultativa e pagamento de rendimento das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora; (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; (vii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; (viii) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão; (ix) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28; e (x) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;

- (xiii) disponibilizar exemplar do relatório de que trata o inciso anterior exclusivamente aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures;
- (xvii) notificar os Debenturistas, às expensas da Emissora, por edital e individualmente, com cópia para a Emissora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos.;
- (xviii) fazer com que a Emissora cumpra a obrigação prevista no inciso (vi) acima;
- (xix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xx) informar aos Debenturistas, assim que seja comunicado pela Emissora, a

7826

existência de qualquer valor disponível para recebimento por parte dos Debenturistas em razão das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora;

- (xxi) acompanhar o Valor Nominal Unitário das Debêntures calculado pela Emissora, disponibilizando-os aos Debenturistas, através do site [www.\[●\].com.br](http://www.[●].com.br);
- (xxii) acompanhar, o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Debenturistas, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
- (xxiii) envidar esforços junto a Emissora para que esta tome as providências necessárias para o pagamento da Remuneração, nos termos desta Escritura de Emissão; e
- (xxiv) notificar os Debenturistas acerca da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado tão logo tome conhecimento.

Atribuições Específicas

7.13. O Agente Fiduciário utilizará de quaisquer processos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures;
- (ii) tomar toda e qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (iii) requerer a falência da Emissora, após a inobservância desta última de notificação que lhe tenha sido encaminhada requerendo o cumprimento da obrigação em atraso, mediante a concessão de prazo de, pelo menos, 10 (dez) dias corridos; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emissora, sem prejuízo da representação individual de cada Debenturista em qualquer processo envolvendo a Emissora e a Fiadora.

7.14. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos do item anterior se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar pelo *quorum* de aprovação de

Debenturistas que representem a unanimidade das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em circulação quando tal hipótese se referir ao disposto no inciso (iv) da mesma Cláusula.

7.15. O Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas, para o fim de ser, imediatamente, ressarcido pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

7.16. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma do item 7.7. acima, será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência com relação às Debêntures na ordem de pagamento.

Remuneração

7.17. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, uma remuneração apurada pelo somatório das horas trabalhadas em todo e qualquer serviço ou atendimento de prestado, no valor da hora homem de R\$[•] ([•]), bem como uma parcela única de R\$ [•] ([•]) no dia [•] de [•] de 20[•], à título de implantação.

7.17.1. Mensalmente, a partir do mês imediatamente subsequente a assinatura da escritura de emissão, serão faturadas à Emissora para o dia 10 de cada mês, as horas trabalhadas do mês anterior, horas estas que terão piso mensal de R\$ [•] ([•]).

7.17.2. A Remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IR (Imposto sobre a Renda) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes correspondentes ao regime de tributação de lucro real pelas instituições financeiras nas respectivas datas de pagamento, de tal forma que tais valores indicados nesta Escritura de Emissão correspondam a valores líquidos destes tributos incidentes sobre a prestação de serviços de agente fiduciário pelas instituições financeiras.

7.17.3. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos do item 7.17. acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela de que trata o item 7.17.1. acima, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário.

7.17.4. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando, em nome dos Debenturistas, na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

7.17.5. Em caso de mora no pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

7.17.6. No caso de inadimplemento superior a 30 (trinta) dias corridos pela Emissora em relação ao pagamento da remuneração e das despesas reembolsáveis ao Agente Fiduciário, esses valores deverão ser adiantados pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidos pela Emissora, sob pena de interrupção da prestação do serviço.

7.17.6. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, as quais deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível e posteriormente ressarcidas pela Emissora.

7.17.7. As despesas a que se refere o item 7.17.6. acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (ii) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos contados da data da referida solicitação;
- (iii) despesas de viagem, estadia e transporte, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, inclusive para execução das garantias estrangeiras, desde que realizadas dentro de critérios de razoabilidade e bom senso e dentro da função fiduciária que lhe é inerente, nos termos do item 8.5 abaixo;
- (iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
- (v) despesas com cartorários e com correios necessárias ao desempenho da

função de Agente Fiduciário.

7.18. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, no Brasil ou no Exterior, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação da respectiva comprovação. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas, no Brasil ou no Exterior. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.

7.19. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário, no Brasil ou no exterior, decorrentes do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura desta Emissão e dos Debenturistas, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios, no Brasil ou no exterior, para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

7.20. As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser somadas à dívida da Emissora e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

8.2. A Assembleia Geral de titulares de Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série (“Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries”) poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série em circulação, sempre consideradas em conjunto, ou pela CVM.

8.2. A Assembleia Geral de titulares de Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série,

Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries") poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série em circulação, sempre consideradas em conjunto, ou pela CVM.

8.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

8.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries serão realizadas de forma separada das Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries, exceto quando tratar de matérias de interesse comum dos Debenturistas das oito Séries, tais como, mas não se limitando, a substituição do Agente Fiduciário, definição do parâmetro a ser aplicado em caso de indisponibilidade, ausência de apuração ou divulgação ou impossibilidade de utilização da Taxa DI e alterações prazos de obrigações previstas na presente Escritura de Emissão.

8.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries e as Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries sempre serão realizadas em conjunto, sendo que tanto para fins de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, quanto para fins de aprovações, todos os quorum previstos nesta Escritura de Emissão serão aplicados considerando-se os titulares de Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série e os titulares de Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série, em conjunto e os Debenturistas da 3ª Série e os Debenturistas da 4ª Série, em conjunto.

8.6. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries caberá ao titular de Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série ou Debêntures 6ª Série eleito pelos demais Debenturistas presentes e a presidência da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries caberá ao titular de Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série ou Debêntures 8ª Série eleito pelos demais Debenturistas presentes.

8.7. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

8.8. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

8.9. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento)

das Debêntures em circulação da 1ª Série, da 2ª Série, da 5ª Série e da 6ª Série, para as Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries, e (ii) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures 3ª Série, da 4ª, 7ª Série e 8ª Série em circulação, consideradas em conjunto, para as Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries, em segunda convocação, com qualquer número.

8.10. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto no item 8.11. abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Debênture em circulação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

8.11. Não estão incluídos no quorum a que se refere o item 8.10. acima:

- (i) os quoruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, quando aplicável;
- (ii) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, (a) no aumento do prazo de vigência das Debêntures; (b) da Remuneração; (c) de quaisquer dos quoruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, se for o caso; ou (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão.

8.12. Para efeito da constituição do quorum de instalação e deliberação a que se refere este Capítulo VIII, serão consideradas como Debêntures em circulação as Debêntures emitidas pela Emissora, excluídas aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas sociedades controladas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.

8.13. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

8.14. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.15. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo de valor sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de deliberação dos Debenturistas, comprometendo-se, tão somente, a agir

em conformidade com o disposto nesta Escritura de Emissão e também conforme as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão. Os atos ou manifestações, por parte do Agente Fiduciário previstos na presente Escritura de Emissão ou quaisquer Instrumentos de Garantia, que criarem responsabilidade aos Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.16. A realização de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries para deliberação sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série, da 2ª Série, da 5ª Série e da 6ª Série e/ou aos Debenturistas da 3ª Série, da 4ª Série, da 7ª Série e da 8ª Série conforme o caso, poderá ser substituída por instrumento por escrito celebrado pelos Debenturistas, em forma satisfatória ao Agente Fiduciário.

8.16.1. Caso os Debenturistas utilizem-se da faculdade prevista da Cláusula 8.16 acima, deverão ser observados todos os quoruns de aprovação estabelecidos nesta Escritura de Emissão, para fins de deliberação e aprovação de matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série, da 2ª Série, da 5ª Série e da 6ª Série e/ou aos Debenturistas da 3ª Série, da 4ª Série, da 7ª Série e da 8ª Série, conforme o caso.

CLÁUSULA NOVE – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Declarações e Garantias do Agente Fiduciário

9.1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) não tem qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares, para exercer a função que lhe é conferida;
- (iii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

- (v) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculante do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) é uma instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (vii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (viii) não exerce a função de agente fiduciário de debêntures de emissão da Emissora, exceto com relação às Debêntures da presente Emissão;
- (ix) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer, plenamente, suas funções;
- (x) aceita integralmente todas as cláusulas e condições desta Escritura de Emissão; e
- (xi) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada da CVM, do Banco Central do Brasil e demais autoridades e órgãos competentes.

Declarações e Garantias da Emissora e da Fiadora

9.2. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, individualmente, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração desta Escritura de Emissão, dos Instrumentos de Garantia, à emissão das Debêntures, à prestação da Fiança e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia têm poderes estatutários e/ou delegados para

assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Instrumentos de Garantia e a Emissão não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (aa) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (bb) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da Fiadora, ou (cc) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou a Fiadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, e não tem conhecimento sobre a ocorrência e existência, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (vi) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.6 acima;
- (vii) está cumprindo, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (viii) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (ix) não há qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade pela Emissora e pela Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;

- 7835
- (xi) esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;
 - (xii) as demonstrações financeiras consolidadas da [Fiadora] relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2011, 2012 e 2013 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (xiii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente;
 - (xiv) está, assim como suas controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial;
 - (xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, concessões, permissões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, inclusive declaram e garantem que solicitarão e manterão válidas todas e quaisquer autorizações de que trata esse item, as quais venham a ser futuramente necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para exercício; e
 - (xvi) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures.

9.4 A Emissora e a Fiadora obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme determinado em sentença condenatória transitada em julgado, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos

termos desta Cláusula Nona.

CLÁUSULA DEZ – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

10.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA ONZE – COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão, se feitas por fax ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelos Correios ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

(a) Para a Emissora:

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo

Rio de Janeiro, RJ CEP 22210-903

At.: [•]

Tel.: (21) [•]

Fax: (21) [•]

Email: [•]

(b) Para o Agente Fiduciário:

[•]

[endereço]

[Cidade e Estado] CEP [•]

At.: [•]

Tel.: [•]

Fax: [•]

E-mail: [•]

(c) Para a Fiadora:

7837

OSX BRASIL S.A.

Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo

Rio de Janeiro – RJ CEP 22210-903

At.: Antonio Amaro e Marcelo Andrade

At.: [●]

Tel.: (21) [●]

Fax: (21) [●]

E-mail: [●]

CLÁUSULA DOZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

12.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a quaisquer das partes e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da outra parte prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.4. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.

12.5. A presente Emissão trata-se de operação estruturada, de forma que a presente Escritura de Emissão e todos os demais Instrumentos de Garantia devem ser interpretados em conjunto e complementarmente, de forma que todos e quaisquer termos definidos utilizados nesta Escritura de Emissão que porventura não se encontrem definidos no presente instrumento, terão o significado que lhe for imputado nos Instrumentos de Garantia.

7838

12.5. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.6. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão as partes abaixo assinadas em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•]

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]

7839

Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A."

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

7840

Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A."

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

7841

Página de assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A."

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO 1.1.59 – G&A

A. Custos de manutenção do quadro de colaboradores, os quais somam aproximadamente R\$ 700 mil / mês e incluem:

- Diretores
- Jurídico
- Financeiro
- Contabilidade
- RH
- TI
- Suprimentos
- Administrativo

B. Despesas para manutenção de *back office*, os quais somam aproximadamente R\$ 500 mil / mês e incluem:

- Auditoria
- Contabilidade
- RH
- TI
- RI
- Aluguel de escritório
- Manutenção e limpeza
- Utilidades

843

ANEXO 1.1.65 – LAUDOS

7844

Análise de Viabilidade

Econômico-Financeira

OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial

Rio de Janeiro - RJ

Banco Original

São Paulo, 17 de Dezembro de 2014

Índice

1. Introdução.....	3
2. Descrição da Empresa.....	6
2.1. Estrutura Societária e Operacional	6
2.2. Breve Histórico	7
3. Reestruturação Financeira Proposta	8
3.1. Novos Recursos e Reestruturação das Dívidas.....	8
3.2. Readequação das atividades desenvolvidas	12
4. Projeções	15
4.1. Atividades da OSX Construção Naval.....	15
4.2. Atividades da OSX Serviços	17
4.3. Atividades da OSX Leasing.....	18
4.4. Atividades da OSX Brasil	20
4.5. Fluxo Consolidado das Atividades Operacionais	20
5. Análise Financeira do Grupo OSX.....	22
6. Conclusão do Estudo de Viabilidade	24
7. Relação de Anexos	26
Anexo 1 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Ativo	26
Anexo 2 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Passivo.....	27
Anexo 3 – Demonstrativo de Resultado (Consolidado).....	28
Anexo 4 – Demonstrativo de Fluxo de Caixa (Consolidado)	29

1. Introdução

O presente laudo de avaliação econômico-financeira (“Laudo de Avaliação” ou “Laudo”) foi preparado pelo Banco Original S.A. (“Banco Original”) com o objetivo de emitir uma opinião técnica sobre a capacidade financeira da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial (“OSX Construção Naval”), sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58, com sede na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-903, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, considerando o Plano de Recuperação Judicial (“Plano de Recuperação”) a ser apresentado nos autos do processo de recuperação judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Recuperação Judicial”).

O presente laudo de avaliação econômico-financeira inclui as subsidiárias da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial (“OSX Brasil”), sendo que duas delas também são requerentes da Recuperação Judicial, quais sejam a OSX Construção Naval e a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial (“OSX Serviços”). Adicionalmente, para fins deste Laudo, as entidades que desenvolvem as atividades de leasing serão doravante denominadas “OSX Leasing”. As sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OSX Brasil, incluindo, mas não se limitando, à OSX Construção Naval, OSX Serviços e OSX Leasing e suas respectivas subsidiárias são referidas neste Laudo como Grupo OSX.

O Laudo de Avaliação foi elaborado pelo Banco Original, com base em informações públicas e em informações fornecidas pelo Grupo OSX, com o objetivo de proporcionar o conhecimento necessário a respeito de seu modelo de negócios e dar suporte ao Banco Original na emissão de um parecer sobre sua viabilidade econômico-financeira no contexto do Plano de Recuperação, no âmbito da Lei n.º 11.101/05, art. 53. (“Lei de Falência e Recuperação de Empresas”).

As análises e avaliações contidas neste Laudo de Avaliação se baseiam em previsões de resultados financeiros futuros. Este Laudo de Avaliação não é necessariamente indicativo de resultados futuros reais, que poderão ser significativamente mais ou menos favoráveis do que os sugeridos nestas projeções, tendo em vista, ainda, que estas análises são intrinsecamente sujeitas a incertezas e diversos eventos ou fatores que estão fora do controle do Banco Original.

As premissas utilizadas na elaboração deste Laudo de Avaliação foram, em grande parte, fornecidas pelo Grupo OSX e refletem sua expectativa em relação ao futuro, tendo impacto nos negócios atuais e futuros do Grupo OSX e, portanto, em suas projeções financeiras. Com relação à preparação deste Laudo de Avaliação, o Banco Original revisou, entre outras informações: (i)

análises e projeções financeiras do Grupo OSX, elaboradas pela sua administração; (ii) demonstrações financeiras consolidadas auditadas do Grupo OSX nos últimos três anos, e na data-base de 30 de setembro de 2014; (iii) certas outras informações financeiras gerenciais relativas ao Grupo OSX; (iv) saldos de caixa e bancos, empréstimos e outras obrigações de dívida e provisões para contingências do Grupo OSX em 30 de setembro de 2014, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; e (v) certas informações disponíveis ao público em geral. Ademais, o Banco Original conduziu discussões com membros integrantes da administração do Grupo OSX e seus consultores com relação às suas avaliações sobre os negócios e operações, condições financeiras, informações contábeis históricas, e perspectivas futuras. O Banco Original considera que as informações recebidas do Grupo OSX refletem o melhor entendimento possível a respeito de suas operações. Adicionalmente, o escopo deste Laudo não incluiu a auditoria ou revisão das demonstrações financeiras do Grupo OSX.

Entre as fontes de informações públicas consultadas para a elaboração deste Laudo, podemos citar: (i) Comissão de Valores Mobiliários (CVM); Banco Central do Brasil (BCB); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre outros. Embora sejam fontes confiáveis e comumente utilizadas, tais informações não foram submetidas a avaliações independentes e, portanto, não é possível dimensionar sua exatidão.

O Banco Original não assume qualquer responsabilidade caso os resultados futuros difiram substancialmente das projeções apresentadas no Laudo de Avaliação e não presta qualquer representação ou garantia em relação a tais estimativas. O Laudo de Avaliação é necessariamente baseado em condições econômicas, monetárias, de mercado e outras em vigor, bem como em informações disponibilizadas pelo Grupo OSX, e o Banco Original não assume qualquer responsabilidade de atualizar, revisar ou reafirmar esta opinião com base em circunstâncias, desenvolvimentos ou eventos que ocorram após esta data. As premissas e projeções consideradas neste Laudo de Avaliação podem ser alteradas por diversos fatores, entre os quais (i) mudanças no cenário regulatório do setor de atuação do Grupo OSX; (ii) mudanças de tarifas, impostos, tributos ou outras alterações governamentais; (iii) alterações nas condições macroeconômicas, como a taxa básica de juros, taxa de câmbio, risco país, etc.; (iv) impedimento, atraso ou dificuldade do Grupo OSX na implementação do Plano de Recuperação; (v) mudanças em relação à expectativa atual do Grupo OSX em fatores operacionais como nível de demanda por seus serviços e atendimento de prazos e cronogramas dos projetos que possui em desenvolvimento, entre outros; (vi) dificuldade do Grupo OSX em realizar seus investimentos previstos em função de alterações de preço ou atrasos operacionais. Além disso, em função dos julgamentos subjetivos e

das incertezas inerentes às projeções, e considerando que as projeções se baseiam em determinadas suposições sujeitas a incertezas e contingências relevantes externas ao controle do Banco Original, não há garantia de que as projeções ou conclusões extraídas das mesmas serão concretizadas. O Banco Original não será responsável por perdas diretas ou lucros cessantes que sejam decorrentes do uso deste material.

Este Laudo foi realizado a pedido do Grupo OSX e não deve ser interpretado por qualquer credor como recomendação de investimento ou opinião em relação à Recuperação Judicial, nem deve ser utilizado por qualquer credor como instrumento para tomada de decisão de voto ou para exercer quaisquer outros direitos no contexto da Recuperação Judicial. Adicionalmente, este Laudo de Avaliação deverá ser considerado somente em sua totalidade para fins de avaliação independente e, portanto, qualquer análise ou conclusão baseada em partes isoladas ou segmentos tomados fora do contexto geral do Laudo de Avaliação será considerada incompleta e, possivelmente, incorreta. Por fim, este Laudo de Avaliação não deve ser utilizado para nenhuma outra finalidade além do encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, como parte integrante do Plano de Recuperação, conforme estabelecido na Lei n.º 11.101/05, art. 53.

Apresentamos a seguir o currículo das pessoas físicas e jurídicas que foram envolvidas na elaboração do Laudo de Avaliação:

Banco Original S.A. O Banco Original, criado a partir da união do Banco JBS e do Banco Matone, foi fundado em novembro de 2011. Atuando nos segmentos Banco de Investimento, Corporate e de Agronegócios, o banco tem desenvolvido novos produtos, serviços e soluções direcionadas às necessidades específicas de seus clientes, através de equipes formadas por profissionais especializados nos segmentos em que atua. O Banco possui profissionais com extensa experiência na elaboração de laudos de avaliação com diversas finalidades, entre os quais se destacam: laudo de viabilidade econômico-financeira do Grupo OGX no contexto de seu plano de recuperação judicial (2014), fairness opinion na avaliação dos ativos da Endesa Brasil aportados no aumento de capital da Enersis, no Chile (2012), fairness opinion na avaliação dos ativos da Alupar para marcação a mercado do investimento do FI-FGTS na companhia (2010, 2011, 2012 e 2013), laudo de avaliação dos ativos do Grupo Peixoto de Castro com objetivo de aumento de capital pelos seus acionistas (2011), laudo de avaliação para o investimento de capital da AG Angra na Geo Radar (2009).

Robert Chalita. Robert é formado em Administração de Empresas pela PUC-RJ e possui MBA em Finanças pela Johnson School, Cornell University. Antes de ingressar no Banco Original em 2014, acumulou experiência em ofertas no mercado global e local de capitais trabalhando em bancos de

investimento (Pactual e Bozano), bancos de atacado estrangeiros (Santander e HSBC) e na boutique de investimento LatinFinance, na qual era sócio e responsável pelas áreas de mercado de capitais, fusões e aquisições e originação de negócios. Além disso, Robert foi assessor estratégico do Governo do Estado de São Paulo.

Adriano de Marchi Fernandes. Adriano é formado em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (FEA-USP) e tem Mestrado em Economia e Finanças pelo Insper. Antes de ingressar no Banco Original em 2014, trabalhou na área de vendas para redes de telecomunicações da Siemens, também na área de Equity Research do Banco Santander e na boutique de investimento LatinFinance, na qual era sócio e responsável pelas áreas de mercado de capitais e fusões e aquisições.

Lais Tiba Sone. Lais é formada em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (FEA-USP). Antes de ingressar no Banco Original em 2014, trabalhou na boutique de investimentos LatinFinance nas áreas de Fusões e Aquisições e Private Equity, atuou na área de Investment Banking do Deutsche Bank, trabalhou na área de crédito e recuperação de clientes no Banco Itaú e também na área de planejamento financeiro na Avon.

2. Descrição da Empresa

2.1. Estrutura Societária e Operacional

Atualmente, o Grupo OSX (conforme abaixo definido) está dividido em 3 (três) unidades de negócios, quais sejam: (i) leasing: com foco no arrendamento de Unidades de E&P a empresas do setor de óleo e gás natural; (ii) indústria naval: com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de Unidades de E&P; e (iii) serviços operacionais: com foco na operação e manutenção dos equipamentos navais e serviços offshore. O foco do Grupo OSX era a sinergia de suas 3 (três) unidades de negócio a fim de que fossem firmados contratos de longo prazo com seus clientes. Sua estrutura societária pode ser assim representada:

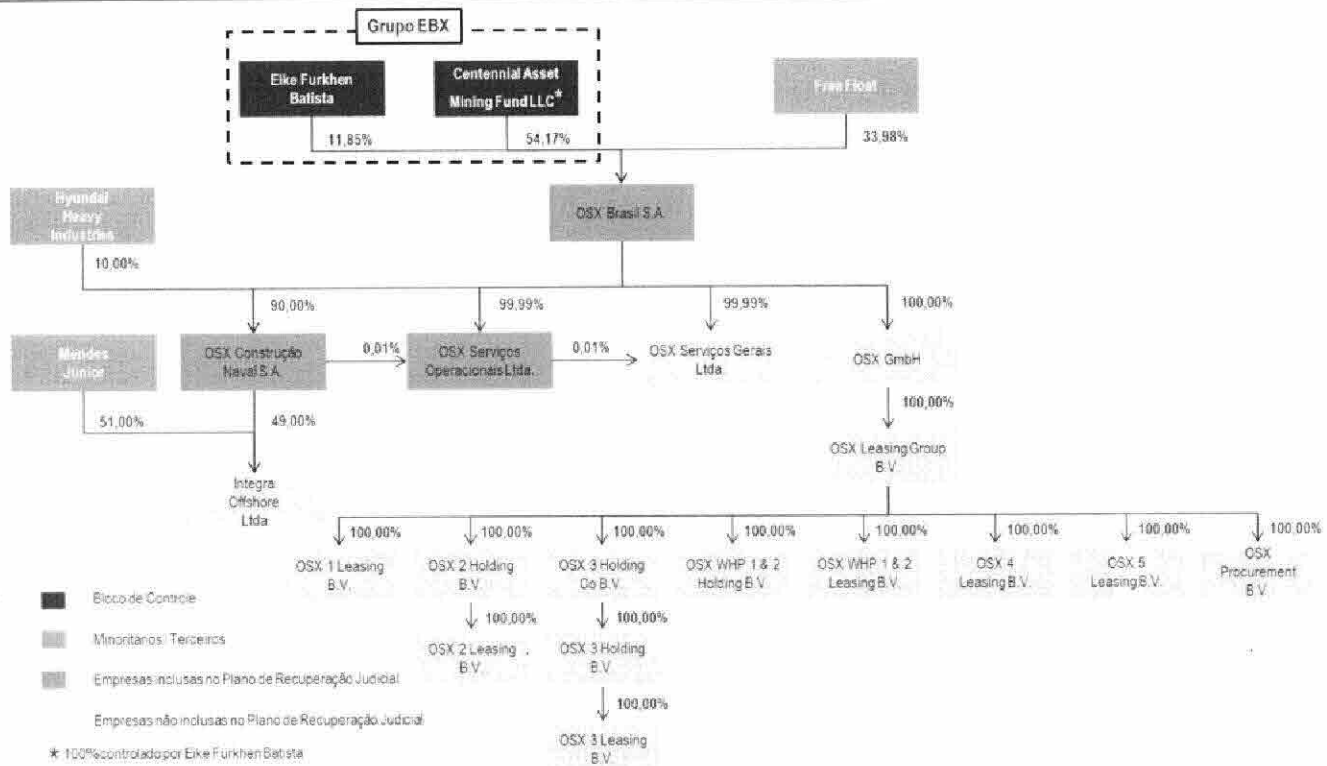


Figura 2.1.a – Estrutura Societária do Grupo OSX

2.2. Breve Histórico

A OSX Brasil foi constituída em 03.09.2007, sob outra denominação e objeto social, tendo em 06.10.2009, passado a adotar a denominação social OSX Brasil S.A. A OSX Brasil tem como objeto social deter participação acionária em outras companhias, sendo controladora, direta ou indiretamente, de todas as empresas do Grupo OSX, dentre elas a OSX Construção Naval e a OSX Serviços, as quais são sociedades operacionais, bem como a OSX Leasing, que não está sujeita à Recuperação Judicial.

Após a realização da oferta pública inicial de ações da OSX Brasil, o Grupo OSX e o Grupo OGX celebraram um acordo de cooperação estratégica, por meio do qual o Grupo OSX teria direito de prioridade para o fornecimento ao Grupo OGX de Unidades de E&P, que a Grupo OGX viesse a requerer no futuro, por meio de sua construção, afretamento e operação, tendo, em contrapartida, concedido ao Grupo OGX o direito de prioridade na oferta de capacidade e disponibilidade de construção, afretamento e operação de Unidades de E&P. Tal acordo estabelecia, ainda, as bases contratuais e financeiras para a construção e afretamento de tais unidades, bem como os parâmetros para a prestação de serviços pelo Grupo OSX em relação a tais unidades, em favor do

Grupo OGX.

A sinergia entre o Grupo OGX e o Grupo OSX deu origem a numerosas encomendas por parte do Grupo OGX para produção de bens de altíssima complexidade e tecnologia destinados à exploração das atividades da petroleira. Porém, a crise financeira e econômica pela qual passa o Grupo OGX impossibilitou-o de cumprir as obrigações assumidas no contexto das referidas encomendas, o que gerou o desequilíbrio das obrigações contraídas pelo Grupo OSX junto a terceiros para produção e entrega dos bens encomendados.

Em 31.10.2011, o Grupo OSX tornou-se titular de direito de uso de uma área total de 3,2 milhões de metros quadrados do Complexo Industrial do Superporto do Açú, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, o qual se situa em local privilegiado para servir referida indústria, tendo em vista sua proximidade com poços e reservatórios relevantes ("UCN Açú").

Conforme observado em diversos comunicados veiculados ao mercado, os estudos e investigações realizados pelo Grupo OGX apontavam um potencial exploratório muito maior do que o efetivamente encontrado. Essa situação gerou um efeito negativo muito forte nas receitas do Grupo OGX e, como consequência, na capacidade de honrar as obrigações financeiras assumidas.

Nesse contexto, o plano de negócios do Grupo OSX, pautado em grande parte nas receitas que seriam provenientes do Grupo OGX, seu maior cliente, foi diretamente afetado de maneira adversa.

Em vista disso, o Grupo OSX iniciou um projeto de reorganização interna focado tanto na readequação das práticas de gestão quanto no redirecionamento e redimensionamento de seus projetos. Contudo, o pedido de Recuperação Judicial foi providência fundamental para viabilizar a recuperação econômico-financeira do Grupo OSX.

3. Reestruturação Financeira Proposta

O Grupo OSX definiu uma estratégia que visa a sua reestruturação societária por meio da implementação das seguintes medidas: (i) captação de novos recursos aportados pelos atuais credores ("Novos Recursos"); (ii) reestruturação das dívidas concursais e extraconcursais; (iii) readequação das atividades operacionais atuais e em desenvolvimento, notadamente em relação àquelas desempenhadas por suas subsidiárias OSX Construção Naval e OSX Leasing; (iv) desmobilização e venda de parte de seus ativos; e (v) quando aplicável, a reestruturação societária do Grupo OSX para torná-lo mais eficiente sob os pontos de vista tributário e societário.

3.1. Novos Recursos e Reestruturação das Dívidas

O Grupo OSX buscará obter os Novos Recursos junto a seus credores ("Credores Financiadores"), por meio da emissão de debêntures pela OSX Brasil e/ou OSX Construção Naval ("Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries") como forma de recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades e pagamento dos custos de reestruturação. Os Novos Recursos constituirão, para todos os fins legais, créditos extraconcursais, devendo ser pagos com precedência absoluta aos demais créditos, nos termos da legislação aplicável.

Em que pese o Grupo OSX desejar captar os Novos Recursos por meio da emissão das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, um empréstimo ponte com os Credores Financiadores, conforme abaixo definido, poderá ser contratado como forma de viabilizar a disponibilização dos Novos Recursos mais rapidamente, tendo em vista as necessidades de capital urgentes do Grupo OSX e o trâmite necessário para a emissão das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries. Nessa hipótese, o crédito oriundo do empréstimo ponte deverá ser utilizado para, posteriormente, integralizar as Debêntures de 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries. Além disso, os credores que aceitarem conceder os Novos Recursos ao Grupo OSX terão a oportunidade de reestruturar seus créditos já existentes em condições mais vantajosas do que aqueles credores que não concederem Novos Recursos. Com o objetivo de operacionalizar a reestruturação da dívida do Grupo OSX, os créditos dos Credores Financiadores serão convertidos em debêntures de emissão da OSX Brasil ou OSX Construção Naval, conforme o caso ("Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries").

Nesse sentido, os créditos envolvidos no Plano de Recuperação foram classificados conforme o tipo de credor e a ordem de priorização no recebimento dos recursos, da seguinte maneira: (i) Credores Financiadores, os quais são as instituições financeiras ("Credores Financiadores Bancos") e os demais credores concursais e extraconcursais que aderiram ao Plano de Recuperação (em conjunto, "Credores Financiadores em Geral"), e que estejam dispostos a conceder Novos Recursos ao Grupo OSX; e (ii) Credores Não Financiadores, os quais correspondem ao grupo de credores que não concederem Novos Recursos ao Grupo OSX.

As Debêntures 1ª e 5ª Séries serão destinadas para os Credores Financiadores Bancos e as Debêntures 3ª e 7ª Séries serão destinadas para os Credores Financiadores em Geral.

Para que sejam considerados elegíveis para a subscrição das Debêntures, os Credores Financiadores deverão (i) deter Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais contra a OSX Brasil ou OSX Construção Naval, e (ii) assumir o compromisso de subscrever Debêntures que correspondam a, no mínimo, o maior entre os seguintes valores:

(ii.a) Com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série: (a.1) 1,70% do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, ou (a.2) R\$ 1 milhão, sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item.

(ii.b) Com relação às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série: (b.1) 3,40% do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, ou (b.2) R\$ 1 milhão, sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item.

As Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores que também subscreverem as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, respectivamente, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores.

A. Condições de Pagamento para os credores detentores das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (referentes aos Novos Recursos dos Credores Financiadores):

- i. Data de vencimento: 10 anos a partir da data de emissão das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, renováveis por 10 anos;
- ii. Amortização programada do principal: o principal será amortizado em uma única parcela, na data de vencimento;
- iii. Cálculo dos juros remuneratórios: correspondentes à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, conforme o caso, acrescido de 2% ao ano;
- iv. Pagamento dos juros remuneratórios: os juros remuneratórios serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries a ser amortizada extraordinariamente; e
- v. Amortização extraordinária compulsória das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries: na hipótese de existência de recursos excedentes disponíveis, de acordo com a Ordem de Pagamentos descrita posteriormente, e/ou evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, as amortizações serão feitas de forma extraordinária e compulsoriamente.

B. Condições de Pagamento para os credores detentores das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries (referentes a créditos pré-existentes dos Credores Financiadores):

- i. Data de vencimento: 20 anos a partir da data de emissão das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, renováveis por 20 anos;
- ii. Amortização programada do principal: o principal será amortizado em uma única parcela, na data de vencimento;
- iii. Cálculo dos juros remuneratórios: as (a) Debêntures 2ª e 4ª Séries farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 2ª e 4ª Séries; e (b) as Debêntures 6ª e 8ª Séries farão jus (b.1) da Data de Petição da Recuperação Judicial até o 36º mês contado da Data de Petição da Recuperação Judicial (inclusive), a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª e 8ª Séries acrescido de um spread de 1,80% e (b.2) do 36º mês contado da Data de Petição da Recuperação Judicial (exclusive) até a data de vencimento das Debêntures, a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª e 8ª Séries;
- iv. Pagamento dos juros remuneratórios: os juros remuneratórios serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries a ser amortizada extraordinariamente; e
- v. Amortização extraordinária compulsória das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries: as Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente, sem qualquer tipo de subordinação entre elas, nas hipóteses de (i) a partir do 6º ano a partir da Data de Emissão das Debêntures, existência de recursos excedentes disponíveis, os quais serão destinados de acordo com a Ordem de Pagamentos abaixo descrita, sempre observado o Limite para Amortização Extraordinária, o qual deverá ser calculado considerando o saldo devedor das Debêntures dividido pelo período remanescente para o seu pagamento, e/ou (ii) a qualquer tempo, quando da ocorrência de evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

C. Condições de Pagamento para os Credores Não Financiadores (referentes a créditos pré-existent dos Credores Não Financiadores):

- i. Data de vencimento: 25 anos a partir da publicação da homologação judicial do Plano de Recuperação contra a qual não exista recurso de agravo de instrumento pendente de julgamento de mérito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Artigo 59 da Lei de Falências ("Data de Homologação"), renováveis por 25 anos;
- ii. Pagamento do principal: o principal será amortizado em uma única parcela, no 25º aniversário da Data de Homologação;
- iii. Correção monetária: correspondentes a 100% da variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal;
- iv. Pagamento antecipado dos créditos dos Credores Não Financiadores: os Créditos dos Credores Não Financiadores serão pagos antecipadamente, nas hipóteses de: (i) a partir do 6º ano contado da Data de Homologação, existência de recursos excedentes disponíveis, observada a Ordem de Pagamentos abaixo descrita, sempre observado o Limite para Pagamento Antecipado dos Credores Não Financiadores, o qual deverá ser calculado considerando o valor do saldo devedor dividido pelo período remanescente para o seu pagamento, e/ou (ii) a qualquer tempo, quando da ocorrência de evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

D. Condições de Pagamento para todos os Credores Quirografários:

- i. Pagamento de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aos Credores Quirografários da OSX Construção Naval e OSX Brasil, limitado ao valor de seus respectivos créditos: 12 parcelas fixas e mensais, com a incidência de juros correspondentes à variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer um ano após a Data de Homologação, e o saldo remanescente no mesmo dia dos meses subsequentes.
- ii. Pagamento integral dos Credores Quirografários da OSX Serviços: 12 parcelas fixas e mensais, com a incidência de juros correspondentes à variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer um ano após a Data de Homologação, e o saldo remanescente no mesmo dia dos meses subsequentes.

3.2. Readequação das atividades desenvolvidas

O redimensionamento das atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX se dará, majoritariamente, por meio da readequação do plano de negócios da UCN Açú, bem como da desmobilização da OSX Leasing.

Nesse sentido, em relação às atividades da OSX Construção Naval desenvolvidas na UCN Açú, o presente Laudo considera: (a) contratação da LLX Açú Operações Portuárias S.A. ("LLX Açú") para gerenciar de forma mais eficiente a área, em conjunto com a OSX Construção Naval, buscando novos investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval; e (b) a desoneração da OSX Construção Naval de diversas obrigações de investimento na UCN Açú, tendo em vista a nova estrutura da exploração da referida Área em conjunto com a LLX Açú.

Todas as receitas auferidas pela OSX Construção Naval, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, serão destinadas a uma conta vinculada, tal como previsto no Plano de Recuperação, cuja finalidade será irrigar o sistema de pagamentos que observará a ordem abaixo ("Ordem de Pagamentos"):

- i. Todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), (ii) o aluguel devido pela OSX Construção Naval para utilização da Área ("Aluguel"), e (iii) alocação de custos corporativos da OSX Brasil, incluindo os custos da Recuperação Judicial (G&A).
- ii. Após a quitação dos pagamentos descritos na cláusula (i), o saldo remanescente apurado ao final de cada período será integralmente destinado para amortizar as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, tendo em vista que constituem créditos extraconcursais que deverão ser pagos com precedência absoluta aos demais créditos.
- iii. Após a quitação dos pagamentos descritos nas cláusulas (i) e (ii), será feito o pagamento da parcela mensal do contrato de financiamento feito pela OSX Construção Naval para a UCN Açú com repasse do Fundo da Marinha Mercante junto ao BNDES e à Caixa Econômica Federal ("Contrato FMM-CEF").
- iv. Após a quitação dos pagamentos descritos nas cláusulas (i) a (iii), será feito o pagamento das Debêntures da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, referentes aos créditos pré-existentes detidos pelos Credores Financiadores.
- v. Após a quitação dos pagamentos descritos nas cláusulas (i) a (iv), serão depositados recursos para pagamento dos Credores Não Financiadores.

- vi. A partir do 6º ano, 15% do valor remanescente, após o pagamento dos créditos descritos nas cláusulas (i) a (v), serão utilizados para amortização do saldo devedor do Contrato FMM-CEF.
- vii. A partir do 6º ano, e uma vez realizado o pagamento previsto na cláusula (vi) acima, os recursos disponíveis serão rateados da seguinte forma: (i) 40% para pagamento da remuneração devida pela OSX Construção Naval à LLX Açú em contrapartida à gestão da Área; (ii) 60% para amortização, *pari passu*, do saldo devedor (ii.a) das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, e (ii.b) dos Credores Não Financiadores. Após quitação das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries e dos Credores Não Financiadores aqui mencionados, o valor constante do item (ii) será distribuído pela OSX CN a título de dividendos.

Para efeito ilustrativo, apresentamos abaixo figura representativa da ordem de pagamento descrita anteriormente:

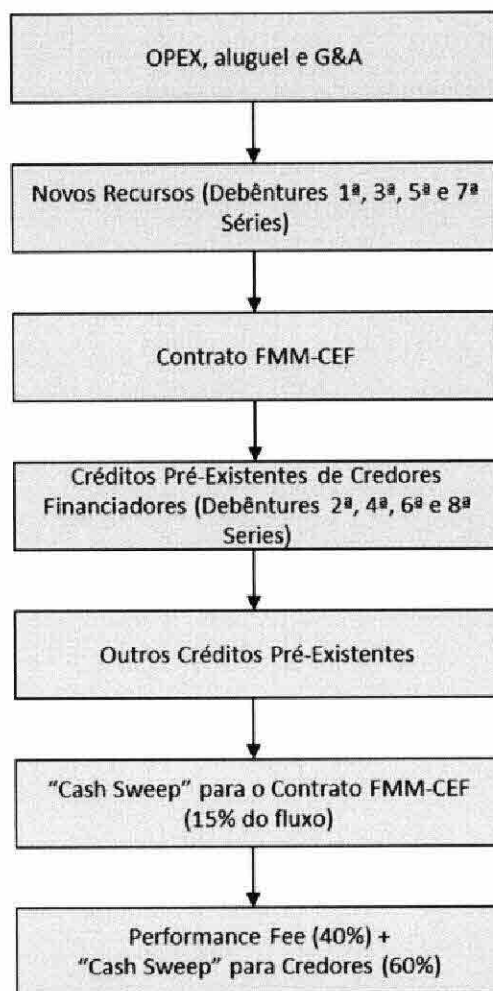


Figura 3.a – ordem de pagamentos

Ainda no que se refere ao redimensionamento das atividades do Grupo OSX, o Plano de Recuperação tem como um importante elemento a desmobilização parcial da OSX Leasing. Inclusive, na hipótese de verificação de recursos líquidos provenientes da referida desmobilização após o pagamento integral de todas as obrigações financeiras e operacionais contraídas pela OSX Leasing e demais empresas que são por ela controladas, os recursos remanescentes serão utilizados para antecipar o pagamento dos Credores nas empresas em Recuperação Judicial.

Nesse caso, a ordem de pagamentos será a seguinte: (i) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (ii) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, (iii) a quitação integral do saldo devedor dos créditos detidos por credores que não tenham aportados Novos Recursos, e (iv) em caso de existência de saldo remanescente, a quitação das demais obrigações existentes, de acordo com a ordem de pagamento geral mencionada anteriormente (“Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos”).

4. Projeções

As projeções dos ativos operacionais citados foram baseadas nas premissas e documentos enviados pelo Grupo OSX. Foi considerada uma taxa de câmbio Real/Dólar de R\$ 2,50, atualizada pela diferença entre a inflação brasileira (IPCA) e a inflação norte-americana (CPI), para todo o período de projeções, que estão apresentadas em termos nominais. Os ajustes de preço, para algumas linhas de receitas e custos e despesas, consideram um IPCA de 5,0% a.a., um IGP-M de 5,0% a.a., e um CPI de 2,0% a.a., para todo o período de projeções.

4.1. Atividades da OSX Construção Naval

As perspectivas de concretização de contratos com terceiros para arrendamento de áreas da UCN Açú são grandes, por conta da localização estratégica do projeto para a indústria de óleo e gás. Para fins de projeção, adota-se a premissa disponibilizada pela OSX Construção Naval de que a exploração da UCN Açú como fonte geradora de recursos se dará com o valor base médio de R\$ 80,00 por metro quadrado por ano.

Dada a importância estratégica da área é esperado que a ocupação aumente gradativamente à medida que mais empresas se instalem no local. As premissas com o cronograma de evolução do percentual de utilização da área estão detalhadas na tabela abaixo:

Ano	2015	2016	2017	2018	2019
Ocupação (%)	10%	30%	60%	80%	100%

4.1.1. Receita Operacional Líquida

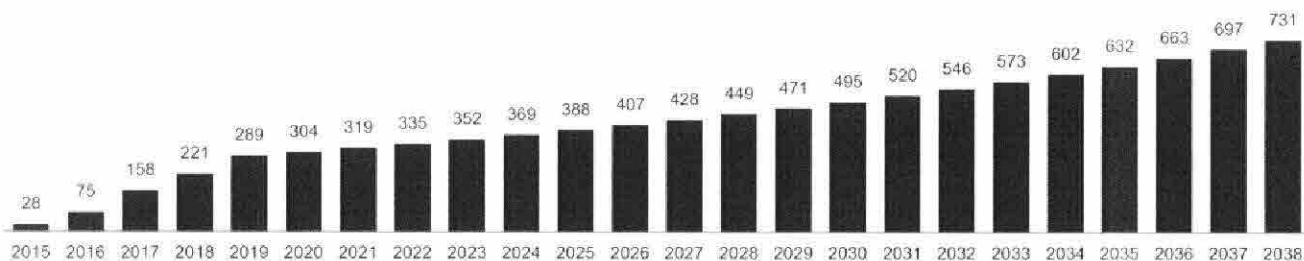


Gráfico 4.1.1 – Receita Operacional Líquida (R\$ Milhões)

- i. Para o cálculo da receita operacional líquida estão sendo consideradas todas as deduções e impostos aplicáveis.

4.1.2. Custos e Despesas

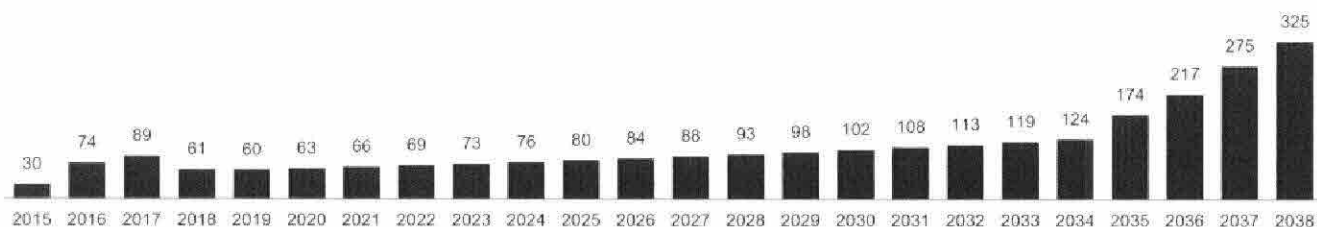


Gráfico 4.1.2 – Custos e Despesas (R\$ Milhões)

- i. OPEX;
- ii. Aluguel;
- iii. G&A; e
- iv. Os custos e as despesas de depreciação e amortização estão sendo considerados apenas no fluxo consolidado que será apresentado no item 4.4.

4.1.3. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

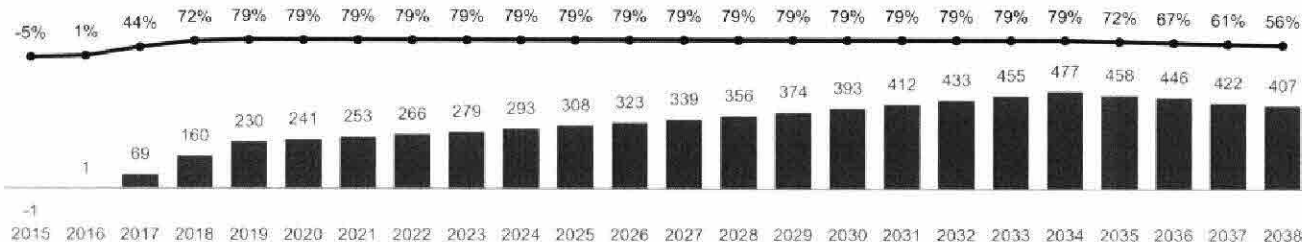


Gráfico 4.1.3 – LAJIDA ou EBITDA (R\$ Milhões)

4.2. Atividades da OSX Serviços

A atividade operacional da OSX Serviços que é considerada para termos de projeção constitui-se, preponderantemente, na prestação de serviços de operação e manutenção das unidades flutuantes FPSO OSX-1 e FPSO OSX-3 para o Grupo OGX.

A unidade flutuante FPSO OSX-1 está localizada no Campo de Tubarão Azul. A produção de óleo do campo de Tubarão Azul foi iniciada em janeiro de 2012. Espera-se que a prestação de serviços da FPSO OSX-1 tenha duração até março de 2015.

A unidade flutuante FPSO OSX-3 está localizada no Campo de Tubarão Martelo. A produção de óleo do campo de Tubarão Martelo foi iniciada em dezembro de 2013. Foi considerado que o contrato de serviços da FPSO OSX-3 terá duração idêntica ao contrato de leasing da plataforma, ou seja, até novembro de 2026.

4.2.1. Receita Operacional Líquida

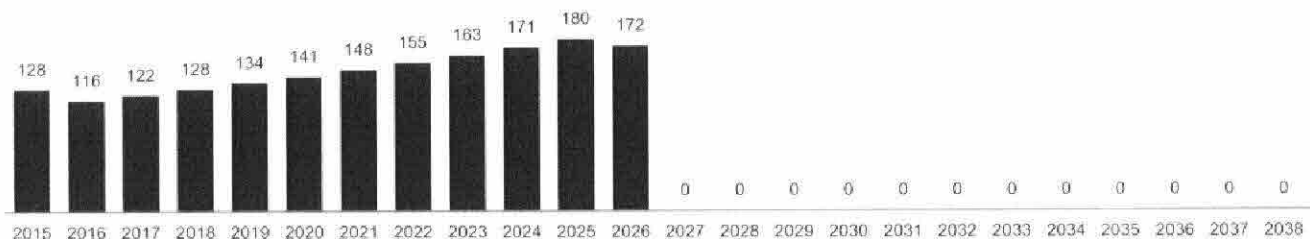


Gráfico 4.2.1 – Receita Operacional Líquida (R\$ Milhões)

- i. Para o cálculo da Receita Operacional Líquida estão sendo consideradas todas as deduções e impostos aplicáveis.

4.2.2. Custos e Despesas

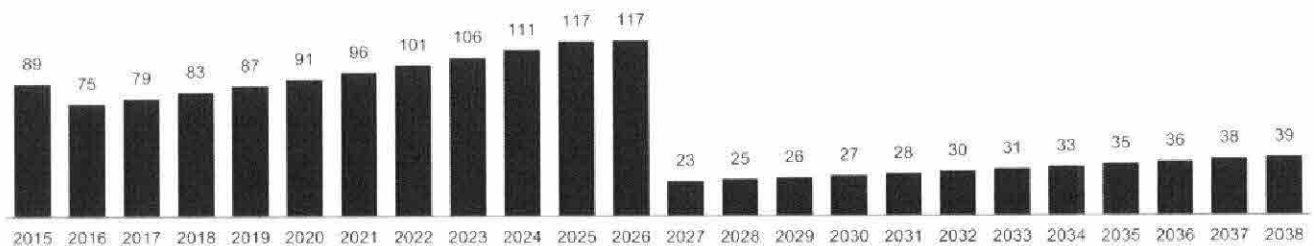


Gráfico 4.2.2 – Custos e Despesas (R\$ Milhões)

- i. Pessoal;
- ii. Alocação de despesas corporativas;

- iii. Outros custos e despesas com materiais e fornecedores relacionados às atividades de Operação e Manutenção das unidades flutuantes FPSOs; e
- iv. Após o fim do contrato da FPSO OSX-3 em 2026, os custos remanescentes da OSX Serviços referem-se à alocação de custos corporativos e da holding.

4.2.3. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

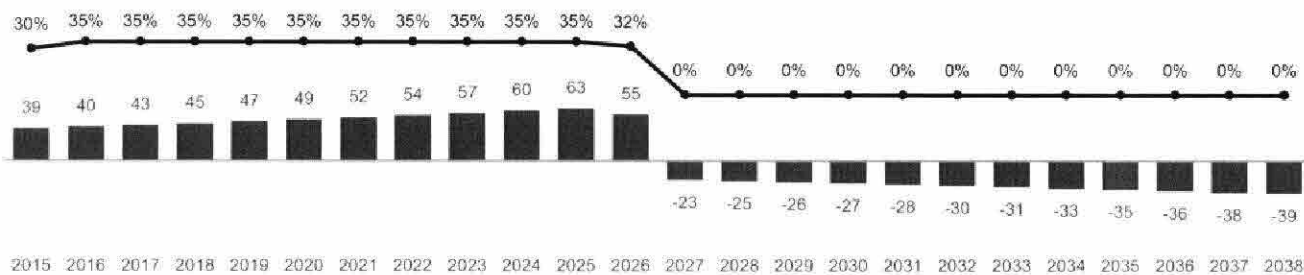


Gráfico 4.2.3 – LAJIDA ou EBITDA (R\$ Milhões)

4.3. Atividades da OSX Leasing

Tendo em vista que a OSX Leasing não integra o grupo de entidades requerentes da Recuperação Judicial, os recursos oriundos das suas atividades não estão contemplados no Plano de Recuperação. Não obstante, é importante notar que a OSX Leasing será parcialmente desmobilizada para viabilizar a equalização do seu passivo, com a utilização dos recursos líquidos remanescentes para auxiliar a reestruturação das sociedades em Recuperação Judicial.

As projeções contemplam a continuidade do afretamento e da exploração do FPSO OSX-1 e do FPSO OSX-3, conforme acordos e contratos vigentes entre o Grupo OGX e o Grupo OSX. As receitas oriundas das atividades de leasing estão sendo integralmente revertidas para o pagamento das obrigações financeiras da OSX Leasing.

4.3.1. Receita Operacional Líquida

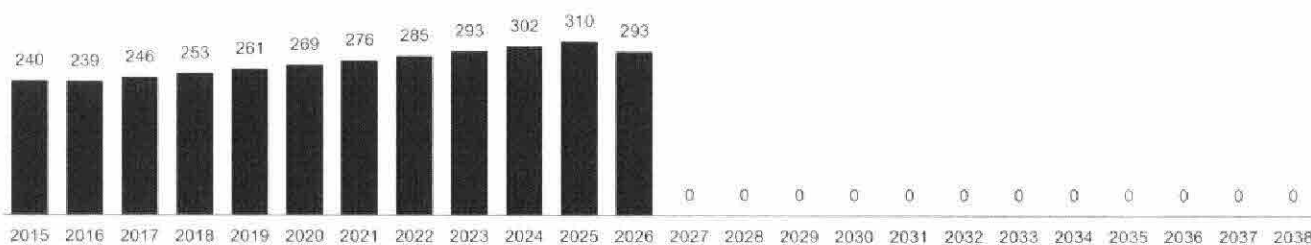


Gráfico 4.3.1 – Receita Operacional Líquida (R\$ Milhões)

- i. Para o cálculo da receita operacional líquida estão sendo consideradas todas as deduções e impostos aplicáveis.

4.3.2. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

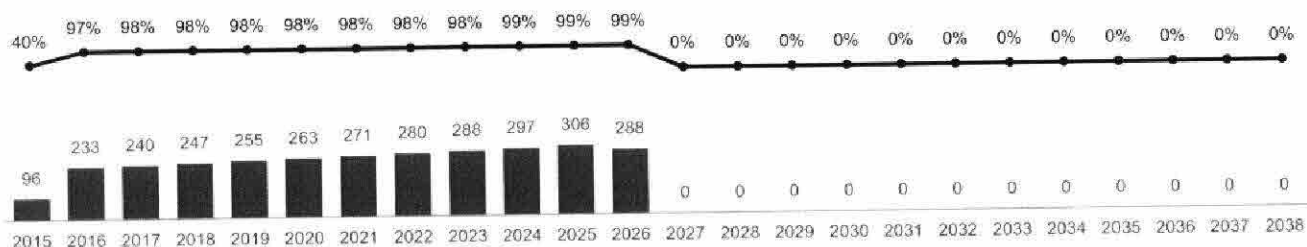


Gráfico 4.3.3 – LAJIDA ou EBITDA (R\$ Milhões)

- i. Em 2015, a OSX Leasing incorrerá em custos não recorrentes para pagamentos de assessores na venda de seus ativos e na estruturação da nova dívida da OSX-3.

4.3.3. Resultado Não Operacional – Venda de Ativos

Uma das premissas para reestruturação financeira e operacional do Grupo OSX é a alienação de determinados ativos pelos valores abaixo indicados. Destaca-se que os referidos valores, bem como os prazos para conclusão dos processos de venda, são estimativas fornecidas pelo Grupo OSX com base nas tratativas que vêm sendo desenvolvidas com potenciais adquirentes dos ativos em questão, assim como em laudos técnicos de empresas especializadas.

- i. Venda de motogeradores da Wärtsilä, que foram adquiridos para a FPSO OSX-4, em fevereiro de 2015 – pelo valor estimado de US\$ 6 milhões;
- ii. Venda das *Drilling Package Units* (DPUs), que foram construídas por um consórcio formado pela TTS/Cameron, MI SWACO, Siemens e Nymo, em agosto de 2015 – pelo valor estimado de US\$ 150 milhões;
- iii. Venda da FPSO OSX-1 em julho de 2015 – pelo valor estimado de US\$ 600 milhões;
- iv. Venda da FPSO OSX-2 em maio de 2015 – pelo valor estimado de US\$ 800 milhões; e
- v. Venda da FPSO OSX-3 em dezembro de 2026 – pelo valor estimado de US\$ 250 milhões, correspondente ao seu valor residual ao término do contrato de leasing.

Os recursos provenientes da alienação dos ativos ora indicados serão destinados ao pagamento de obrigações financeiras e não financeiras da OSX Leasing e demais empresas que são por ela

controladas, observando-se uma ordem específica e não vinculada ao Plano de Recuperação, devendo os eventuais recursos remanescentes após o pagamento integral de todas as obrigações financeiras e operacionais contraídas pela OSX Leasing ser direcionados ao pagamento dos credores inseridos no Plano de Recuperação.

4.3.4. Novos Financiamentos (“Bonds OSX-3”)

Com a expectativa de quitação dos Bonds OSX-3, utilizando os recursos excedentes da venda dos outros equipamentos da OSX Leasing, a OSX-3 Leasing pretende realizar uma nova emissão de dívida, em setembro de 2015, no valor de US\$ 580 milhões. Considerou-se que o financiamento, lastreado nas entradas de caixa provenientes do contrato de leasing da FPSO OSX-3, terá vencimento em novembro de 2026, com taxa de cupom de 13% ao ano. Os recursos remanescentes dessa emissão, após o pagamento integral de todas as obrigações financeiras e operacionais contraídas pela OSX Leasing e demais empresas que são por ela controladas, serão direcionados à quitação dos pagamentos do Grupo OSX, na ordem de pagamento estabelecida anteriormente.

4.4. Atividades da OSX Brasil

A OSX Brasil é a empresa não operacional (*holding*) do Grupo OSX. Não obstante, considera-se, para fins de projeção, que a OSX Brasil obterá recursos provenientes do processo de restituição tributária atualmente em curso no montante de R\$ 50 milhões, em setembro de 2015.

4.5. Fluxo Consolidado das Atividades Operacionais

4.5.1. Receita Operacional Líquida

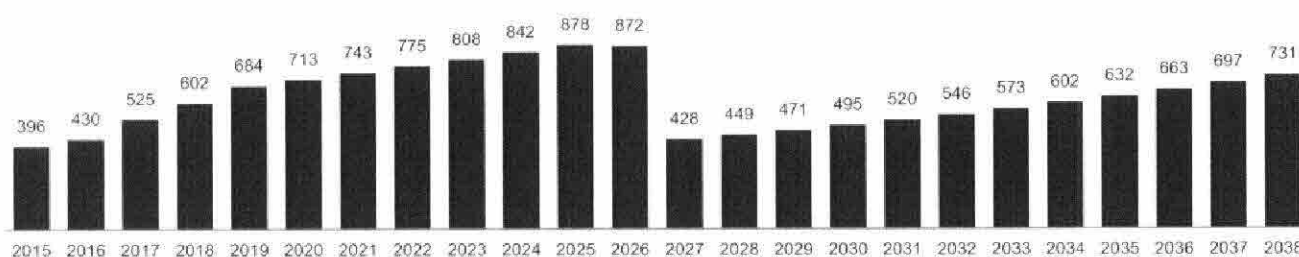


Gráfico 4.5.1 – Receita Operacional Líquida (R\$ Milhões)

- i. Após o fim do contrato da FPSO OSX-3 em 2026, as receitas remanescentes do Grupo OSX resumem-se à receita de exploração da Área.

4.5.2. Custos e Despesas

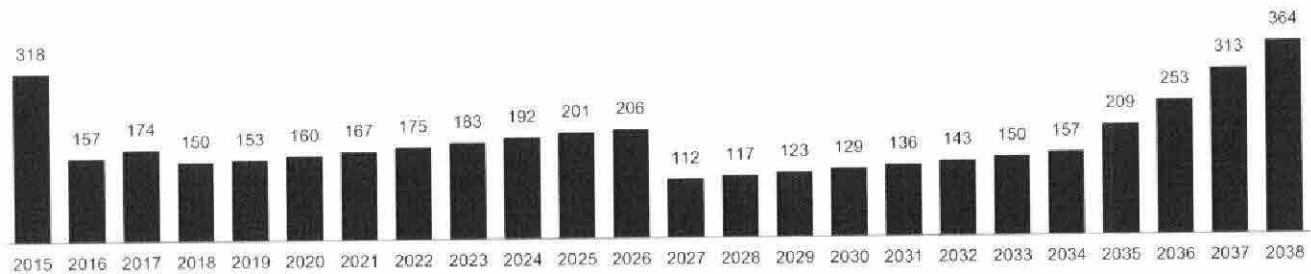


Gráfico 4.5.2 – Custos e Despesas (R\$ Milhões)

- i. Após o fim do contrato da FPSO OSX-3 em 2026, os custos e despesas remanescentes do Grupo OSX resumem-se aos custos de exploração da Área e custos e despesas corporativos.

O custo dos serviços prestados consolidado da OSX Brasil corresponde à soma dos custos de produção dos ativos operacionais considerados para fins de projeção. Os custos de depreciação e amortização estão sendo considerados apenas no fluxo consolidado que será apresentado na sequência.

Quanto aos custos e despesas consolidados do Grupo OSX, a OSX Brasil incorrerá, nos primeiros anos, com custos e despesas relacionados ao processo de reestruturação financeira e operacional, notadamente aqueles relacionados à Recuperação Judicial. As despesas de depreciação e amortização estão sendo considerados apenas no fluxo consolidado que será apresentado na sequência.

4.5.3. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

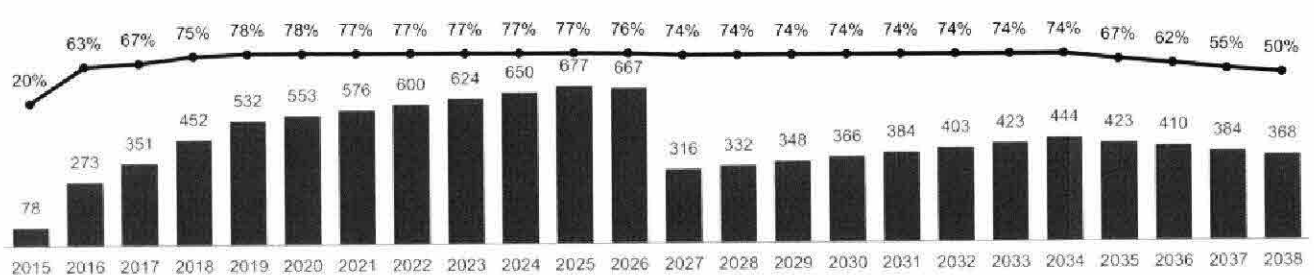


Gráfico 4.5.3 – LAJIDA ou EBITDA (R\$ Milhões)

O LAJIDA corresponde ao resultado do seguinte cálculo: receita operacional líquida (-) custo dos produtos vendidos (-) despesas gerais e administrativas (=) LAJIDA.

4.5.4. Depreciação e Amortização

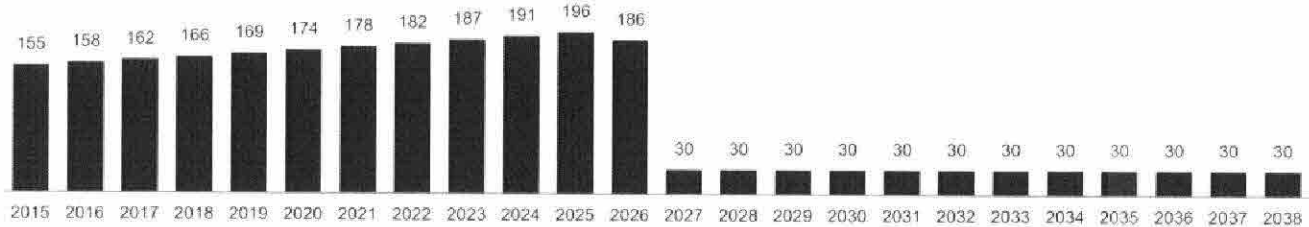


Gráfico 4.5.4 – Depreciação e Amortização (R\$ Milhões)

Os custos e despesas com depreciação correspondem à soma das despesas dos ativos operacionais e da controladora considerados para fins de projeção.

4.5.5. Captação de Novos Recursos

Como parte da execução do Plano de Recuperação, a OSX Brasil e/ou a OSX Construção Naval deverão emitir as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries para levantamento dos Novos Recursos, no valor estimado de R\$ 69 milhões, sendo que o referido valor de emissão considera a premissa de que a totalidade dos credores elegíveis subscreverão às Debêntures 5ª e 7ª Séries.

Conforme mencionado anteriormente, a OSX Brasil e/ou a OSX Construção Nava poderão contratar um empréstimo ponte como forma de viabilizar a disponibilização dos Novos Recursos mais rapidamente. Com base em tal possibilidade, o presente Laudo considera que o empréstimo ponte – e a consequente disponibilização dos Novos Recursos para o Grupo OSX – será concluído em fevereiro de 2015.

4.5.6. Investimento – Capital Expenditures (CAPEX)

Conforme o acordo feito entre a OSX Construção Naval e LLX Açú, os investimentos necessários para as obras comuns da Área serão feitos integralmente pela LLX Açú, e seu valor correspondente será integrado ao montante dos créditos detidos pela LLX Açú contra a OSX Construção Naval, conforme consta no Plano de Recuperação Judicial. Por fim, considerou-se que os investimentos para readequação das áreas serão realizados pelos futuros clientes.

5. Análise Financeira do Grupo OSX

Fizemos uma análise financeira, tendo como objetivo avaliar se as medidas propostas no Plano de Recuperação são suficientes para manter o Grupo OSX com caixa positivo no horizonte de amortização da dívida, sem necessidade de novos financiamentos ou aportes de capital além daqueles já considerados nas premissas do Plano de Recuperação. Adicionalmente, ela deverá

ser capaz de honrar suas obrigações e seus dispêndios relacionados ao plano de negócio objetivado sem a necessidade de novas injeções de capital.

Através de suas atividades operacionais, que englobam (i) as atividades de *leasing* para o grupo OGX das unidades flutuantes FPSO OSX-1 e FPSO OSX-3; (ii) a exploração comercial e gerenciamento da UCN Açú pela OSX Construção Naval, conjuntamente com a LLX Açú; e (iii) a operação e manutenção das unidades flutuantes FPSO OSX-1 e FPSO OSX-3 pela OSX Serviços, o Grupo OSX se tornará gerador de caixa operacional, como pode ser observado abaixo. Este fluxo de caixa operacional não considera as variações resultantes da quitação de dívidas com fornecedores.

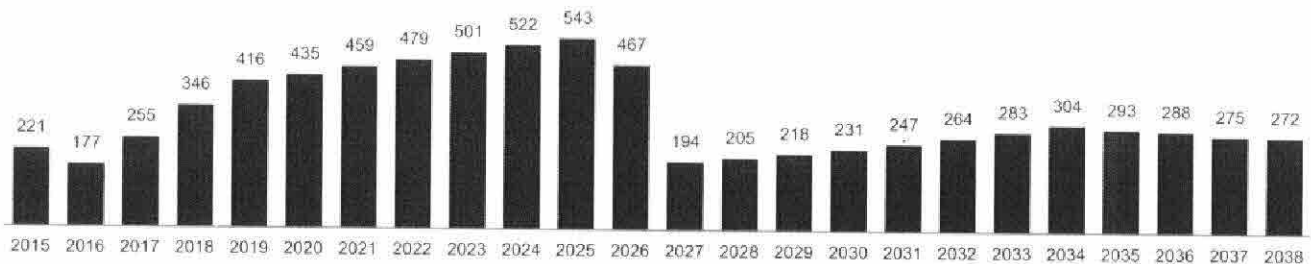


Gráfico 5.a – Fluxo de Caixa Operacional (R\$ Milhões)

Pelas premissas assumidas no Plano de Recuperação Judicial, o Grupo OSX manterá caixa positivo durante todo o período de projeções, conforme gráfico abaixo:

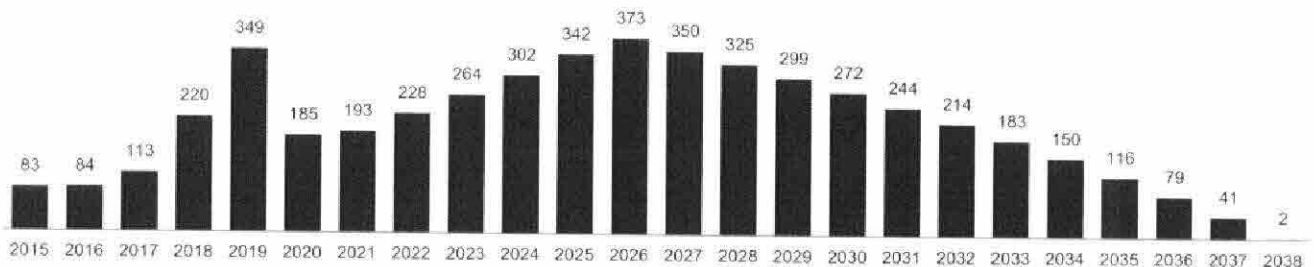


Gráfico 5.b – Saldo de Caixa – Fim de Período (R\$ Milhões)

Ressaltamos que o Grupo OSX poderá utilizar, a seu critério, parte de seu saldo de caixa ao fim de cada período para acelerar a quitação dos pagamentos aos Credores do Plano de Recuperação.

Dessa forma, o Grupo OSX será capaz de honrar suas obrigações junto aos credores, conforme gráfico abaixo:

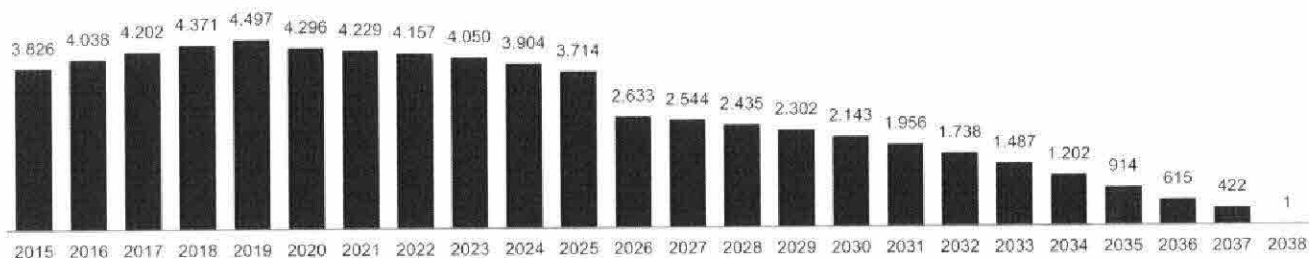


Gráfico 5.c – Saldo da Dívida (R\$ Milhões)

- i. Considera credores financeiros e não-financeiros (fornecedores)

6. Conclusão do Estudo de Viabilidade

O presente Laudo de Avaliação foi elaborado pelo Banco Original S.A. como parte dos documentos requeridos no contexto do Plano de Recuperação da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, conforme a Lei nº 11.101/05 de Falência e Recuperação de Empresas.

Este Laudo tem como objetivo atestar a viabilidade econômico-financeira da capacidade financeira e do Plano de Recuperação, e não contempla outras dimensões a serem consideradas na avaliação do plano como a societária, legal e fiscal, entre outras.

Analisamos as premissas informadas pelo Grupo OSX e consideramos que o Plano de Recuperação a ser apresentado possui viabilidade econômico-financeira, uma vez que:

- i. O Grupo OSX está tomando medidas financeiras e operacionais para buscar liquidez no curto e médio prazo; e
- ii. As premissas consideradas no Plano de Recuperação são suficientes para permitir a continuidade da capacidade de pagamento do Grupo OSX, levando-se em conta principalmente o fato de que o Grupo OSX está reestruturando seus negócios e readequando o pagamento de todas suas dívidas financeiras e como consequência saldando toda e qualquer obrigação com seus credores nos prazos e formatos acordados, objetivando no longo prazo tornar-se uma empresa financeiramente estável e geradora de caixa operacional.

Este Laudo de Avaliação supõe que todas as premissas nele contidas, incluindo tanto as premissas apresentadas no Plano de Recuperação, quanto premissas econômicas, regulatórias,

operacionais e financeiras do Grupo OSX, não sujeitas ao Plano de Recuperação, sejam atendidas de forma satisfatória.

Esse relatório foi feito com premissas válidas na data de preparação, e não será refeito caso essas premissas mudem após a submissão do Plano de Recuperação.

De maneira análoga, o atraso ou insuficiência na entrada de novos recursos para o Grupo OSX, em relação aos prazos esperados e que estão refletidos neste estudo, pode alterar significativamente a geração futura de caixa do Grupo OSX e comprometer sua viabilidade.

Como conclusão do relatório, após a análise das informações apresentadas pelo Grupo OSX, da verificação das demonstrações financeiras e das projeções operacionais, e da análise das premissas do plano de recuperação e suas implicações para a geração de caixa do Grupo OSX, o

Banco Original S.A., representado legalmente abaixo por seus diretores, atesta que o Plano de Recuperação apresenta viabilidade econômico-financeira.

São Paulo, 17 de Dezembro de 2014

Olivio Mori

Diretor

Alex Zornig

Diretor

7. Relação de Anexos
Anexo 1 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Ativo

R\$ milhões	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
ATIVO	2.897	2.778	2.681	2.665	2.666	2.366	2.230	2.114	1.990	1.861	1.724	1.135	1.082	1.028	972	915	857	797	736	673	609	543	475	406
Circulante	426	428	457	565	606	532	541	576	613	652	692	690	667	643	617	590	562	532	501	469	434	398	361	322
Caixa e Equivalentes	83	84	113	220	349	185	193	228	264	302	342	373	350	325	299	272	244	214	183	150	116	79	41	2
Contas a Receber	131	131	132	133	133	134	134	135	136	137	137	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111
Estoques	145	146	146	146	146	146	146	146	147	147	147	141	141	141	141	141	141	141	141	141	141	141	141	141
Adiantamentos	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41
Despesas Antecipadas	10	10	10	10	10	10	9	9	9	9	9	7	7	7	7	8	8	8	8	8	8	8	9	9
Outros Créditos	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
Não Circulante	2.471	2.350	2.224	2.101	1.971	1.834	1.690	1.538	1.378	1.209	1.031	445	415	385	355	325	295	265	235	205	174	144	114	84
Outros Créditos	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21
Investimentos	43	33	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23
Plantas, Propriedades e Equipamentos	2.397	2.286	2.170	2.047	1.917	1.780	1.636	1.484	1.324	1.155	976	392	361	331	301	271	241	211	181	151	121	90	60	30
Intangíveis	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10

Anexo 2 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Passivo

R\$ milhões	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
PASSIVO	2.897	2.778	2.681	2.665	2.668	2.366	2.230	2.114	1.990	1.861	1.724	1.135	1.082	1.028	972	945	857	797	736	673	609	543	475	406
Circulante	205	170	159	148	138	138	138	138	138	139	140	137	138	139	140	140	141	142	144	145	145	145	146	146
Fornecedores	23	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Obrigações Fiscais	47	36	25	13	4	3	3	4	4	5	5	3	3	4	5	6	7	8	9	10	10	11	11	12
Obrigações Trabalhistas	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26
Outros Débitos	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109
Não Circulante	3.803	4.038	4.202	4.371	4.497	4.296	4.229	4.157	4.050	3.904	3.714	2.633	2.544	2.435	2.302	2.143	1.956	1.738	1.487	1.202	914	615	314	6
Empréstimos e Financiamentos	2.948	3.100	3.181	3.259	3.285	3.151	3.059	2.953	2.819	2.652	2.448	1.381	1.296	1.199	1.060	968	842	715	589	463	304	166	71	1
Patrimônio Líquido	-1.111	-1.430	-1.680	-1.854	-1.969	-2.068	-2.137	-2.182	-2.198	-2.182	-2.130	-1.635	-1.600	-1.546	-1.469	-1.368	-1.240	-1.083	-895	-674	-450	-217	16	254
Capital Social	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695
Reservas de Capital	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115
Lucros / Prejuízos Acumulados	-5.671	-5.995	-6.248	-6.422	-6.535	-6.630	-6.693	-6.730	-6.737	-6.711	-6.648	-6.143	-6.108	-6.054	-5.978	-5.877	-5.749	-5.592	-5.404	-5.183	-4.960	-4.727	-4.495	-4.257
Ajuste Acumulado de Conversão Cambial	808	813	816	817	815	811	804	797	787	777	766	756	756	757	757	757	757	758	758	758	758	759	759	759
AFAC	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186
Acionistas Minoritários	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244

7870

Anexo 3 – Demonstrativo de Resultado (Consolidado)

R\$ milhões	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
Receita Bruta	415	452	557	640	731	762	795	829	864	901	940	936	471	495	520	546	573	601	631	663	696	731	768	806
(-) Deduções	-19	-22	-31	-39	-46	-49	-51	-54	-57	-59	-62	-63	-44	-46	-48	-50	-53	-56	-58	-61	-64	-68	-71	-75
(=) Receita Líquida	396	430	525	602	684	713	743	775	808	842	878	872	428	449	471	495	520	546	573	602	632	663	697	731
(-) Custos Totais	-245	-139	-156	-131	-133	-139	-146	-153	-160	-167	-175	-178	-85	-89	-94	-99	-104	-109	-114	-120	-120	-122	-126	-131
(=) Lucro Bruto	151	291	369	470	551	574	597	622	648	675	703	694	342	360	378	396	416	437	459	482	483	451	427	413
Margem Bruta - %	38%	66%	70%	78%	81%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	73%	68%	61%	56%
(-) Despesas Ceras e Administrativas	-73	-19	-18	-19	-19	-20	-21	-22	-23	-25	-26	-28	-27	-28	-29	-31	-32	-34	-36	-38	-39	-41	-43	-46
(=) LAJIDA	78	273	351	452	532	553	576	600	624	650	677	667	316	332	348	366	384	403	423	444	423	410	384	368
Margem LAJIDA - %	20%	63%	67%	75%	78%	78%	77%	77%	77%	77%	77%	76%	74%	74%	74%	74%	74%	74%	74%	74%	67%	62%	55%	50%
(-) Depreciação e Amortização	-155	-158	-162	-156	-169	-174	-176	-182	-187	-191	-196	-186	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30
(+/-) Outras Receitas/Despesas	590	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	440	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(=) LAJIR	504	115	190	286	362	380	398	417	438	459	481	920	286	301	318	335	354	373	393	414	393	380	354	337
Margem LAJIR - %	127%	27%	36%	46%	53%	53%	54%	54%	54%	54%	55%	105%	67%	67%	67%	68%	68%	68%	68%	69%	69%	62%	57%	51%
(+/-) Receitas/Despesas Financeiras	-688	-427	-429	-445	-459	-458	-443	-436	-425	-410	-390	-354	-233	-222	-209	-194	-175	-157	-136	-114	-89	-62	-37	-12
(=) LAIR	-195	-312	-239	-158	-97	-78	-45	-19	12	49	91	566	53	79	109	142	178	216	257	301	304	318	317	325
Margem LAIR - %	-49%	-73%	-45%	-26%	-14%	-11%	-6%	-2%	2%	6%	10%	65%	12%	16%	23%	29%	34%	40%	45%	50%	48%	46%	46%	44%
(-) Imp. de Renda (IRPJ) e Contribuição Social (CSLL)	-36	-12	-14	-15	-16	-17	-18	-19	-19	-22	-28	-61	-19	-25	-33	-41	-50	-59	-69	-80	-81	-85	-85	-87
(=) Lucro/Prejuízo Líquido	-231	-324	-253	-174	-113	-95	-63	-37	-7	26	63	505	34	54	76	101	128	157	188	221	223	233	232	238
Margem Líquida - %	-58%	-75%	-48%	-29%	-17%	-13%	-8%	-5%	-1%	3%	7%	56%	8%	12%	16%	20%	25%	29%	33%	37%	35%	35%	33%	33%

78 71

Anexo 4 – Demonstrativo de Fluxo de Caixa (Consolidado)

R\$ milhões	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038		
(=) Lucro Líquido	-231	-324	-253	-174	-113	-95	-63	-37	-7	26	63	505	34	54	76	101	128	157	188	221	223	233	232	232	238	
(-) Ajuste por Venda de Ativos	-244	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-472	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+) Depreciação	155	158	162	166	169	174	178	182	187	191	196	186	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
(+) Resultados Financeiros	540	343	346	354	359	365	343	333	320	304	283	246	129	121	111	100	89	77	65	53	39	24	13	4	4	4
(+/-) Variação em Cambial	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+/-) Variação em Capital de Giro	-626	48	72	80	91	68	26	34	28	22	15	18	-3	-12	-23	-35	-60	-91	-123	-158	-120	-162	-205	-236	-236	
(=) FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	-407	226	327	426	507	367	485	513	529	543	558	486	191	193	195	195	196	173	160	146	164	126	70	35	35	
(+) Investimentos	0	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+) Venda de Ativos	3.574	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	885	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(=) FLUXO DE CAIXA DE INVESTIMENTO	3.574	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	885	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
(+) Emissão de Dívida	1.555	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Amortização da Dívida	-4.510	-40	-97	-109	-121	-176	-152	-161	-180	-203	-235	-1.092	-86	-97	-110	-122	-126	-126	-126	-126	-126	-159	-138	-96	-70	
(-) Pagamentos de Juros	-260	-195	-211	-211	-257	-355	-325	-317	-312	-302	-283	-248	-129	-120	-111	-100	-88	-76	-64	-52	-39	-24	-13	-4	-4	
(=) FLUXO DE CAIXA DE FINANCIAMENTO	-3.215	-235	-308	-319	-377	-531	-477	-479	-492	-505	-518	-1.340	-214	-217	-221	-222	-215	-203	-191	-179	-198	-162	-108	-74	-74	
(=) FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	-49	1	28	107	130	-165	8	34	36	38	40	31	-23	-25	-26	-27	-28	-30	-31	-33	-35	-36	-38	-38	-39	

7872

7873

ANEXO 1.1.70 – LISTA DE CREDITORES

7874

JUÍZO DE DIREITO DA
3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
PROCESSO Nº 0392671-55.2013.8.18.0001
RELAÇÃO DE CREDORES - ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI 11.101/05

CREDORES - CLASSE I		
CREDOR	EDITAL DA RECUPERANDA	EDITAL DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
RIBEIRO DA LUZ ADVOGADOS	-	R\$ 97.035,64
TOTAL - CLASSE I - R\$	R\$	R\$ 97.035,64

CREDOR	EDITAL DA RECUPERANDA	EDITAL DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
1 A H SERVICOS NAUTICOS E TURISMO ECOLOGICO LTDA	R\$ 29.200,00	R\$ 29.200,00
2 A. J. ROSA GOMES PUSADA LTDA	R\$ 55.852,88	R\$ 55.852,88
3 ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTDA	R\$ 22.236,37	R\$ 22.236,37
4 ACCIONA INFRAESTRUTURA S A	R\$ 300.000.000,00	R\$ 302.566.667,00
5 ACOS CONTINENTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 316,13	R\$ 316,13
6 AECOM DO BRASIL LTDA	R\$ 76.771,69	R\$ 76.771,69
7 AFFERO PARTICIPACOES SA	R\$ 7.022,00	R\$ 7.022,00
8 AGF ENGENHARIA LTDA.	R\$ 12.384.053,00	R\$ 13.381.706,40
9 AIR PARTS EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA	R\$ 11.400,00	R\$ 11.400,00
10 ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTACOES LTDA	R\$ 9.400.924,30	R\$ 30.535.631,89
11 ALE HOLDING NETHERLANDS B.V	R\$ 42.236.329,90	R\$ 17.456.207,57
12 ALFAMEC COM DE EQUIP P/SANEAMENTO AMB	R\$ 15.625,00	R\$ 15.625,00
13 ALPHATEC SA	R\$ 4.875.294,60	R\$ 4.875.294,60
14 ALVORADA VEICULOS LTDA	R\$ 6.192,54	R\$ 6.192,54
15 AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA	R\$ 15.355,00	R\$ 15.355,00
16 ARG LTDA	R\$ 81.275.482,88	R\$ 81.275.482,88
17 ARJ MINERADORA LTDA	R\$ 900.276,90	R\$ 900.276,90
18 ASAP RONIC ADUANEIRA E LOGISTICA	R\$ 538.019,64	R\$ 538.019,64
19 ASSOCIACAO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA PARA EQUIPAMENTOS E MANUTENCAO - S	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
20 ATLANTICA HOTEL E INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME	R\$ 29.020,00	R\$ 29.020,00
21 ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO.	CNY 4.657.481,23	CNY 4.657.481,23
22 AVEVA DO BRASIL INFORMATICA LTDA	R\$ 1.737.871,71	R\$ 1.737.871,71
23 AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 110.787,75	R\$ 110.787,75
24 B P A AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDAME	R\$ 4.456,40	R\$ 4.456,40
25 B&T ASSOCIADOS CORRETORES DE CAMBIO LTDA	R\$ 10.857,00	R\$ 10.857,00
26 BANCO BTG PACTUAL SA	US\$ 5.829.859,26	-
27 BANCO SANTANDER BRASIL SA	R\$ 23.390.459,36	R\$ 23.390.459,36
28 BANCO VOTORANTIM SA	R\$ 588.477.594,08	R\$ 588.477.594,08
29 BENAFER S.A. COMERCIO E INDUSTRIA	R\$ 300.903,45	R\$ 300.903,45
30 BENTLEY SYSTEMS BRASIL LTDA.	R\$ 184.301,70	R\$ 193.413,63
31 BIOAGRI AMBIENTAL LTDA	R\$ 25.857,55	R\$ 25.857,55
32 BIOVEP CONTROLE DE VETORES E PRAGAS LTDA ME	R\$ 34.681,68	R\$ 34.681,68
33 B M E P PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA	R\$ 3.755,32	R\$ 3.755,32
34 BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME	R\$ 21.255,00	R\$ 21.255,00
35 BRASFORMER BRASPTEL PRODUTOS ELETRIC	R\$ 678.500,00	R\$ 678.500,00
36 BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS S A	R\$ 167.542,84	R\$ 167.542,84
37 BRASILSAT HARALD LTDA	R\$ 18.013,12	R\$ 18.013,12
38 BRQ SOLUCOES EM INFORMATICA SA	R\$ 78.850,36	R\$ 78.850,36
39 BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSEIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA	R\$ 461.400.842,00	R\$ 461.400.842,00
40 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	US\$ 307.107.804,60	US\$
41 CAIXA ECONOMICA FEDERAL / FUNDO MARINHA MERCANTE (EXTRA CONCURSAL)	R\$ 40,23	R\$ 40,23
42 CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	R\$ 46.468,84	R\$ 46.468,84
43 CENTELHA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	R\$ 3.004,25	R\$ 3.004,25
44 CLAUDIO MARDEGAN TREINAMENTOS FIRELI	R\$ 1.482,60	R\$ 1.482,60
45 CM COMANDOS LINEARES LTDA	R\$ 9.357.546,48	R\$ 9.357.546,48
46 CMV CONSTRUCOES MECANICAS LTDA	R\$ 58.672,06	R\$ 58.672,06
47 COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 3.657,00	R\$ 3.657,00
48 COMERCIAL CENTRAL SUL LTDA	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00
49 CONCEICAO APARECIDA PEREIRA BARRETO RANGEL - ME	R\$ 220.073,18	R\$ 220.073,18
50 CONESTOGA-ROVERS E ASSOCIADOS ENGENHARIA	R\$ 69.022,49	R\$ 69.022,49
51 CONTROL AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAME	R\$ 123.610,00	R\$ 123.610,00
52 COOP MISTA DE C E P DE SERV EM TRD LTDA	R\$ 28.315,56	R\$ 28.315,56
53 COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRANSPORTADORES ROD. AUT. DEN S N F LTDA	R\$ 57.878,00	R\$ 57.878,00
54 CORREIA E CORREIA MANUTENCAO DE APARELHOS ELETRICOS LTDA EPP	R\$ 19.363,00	R\$ 19.363,00
55 CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	R\$ 332.769,33	R\$ 332.769,33
56 CUSHMAN E WAKFIELD SERVICOS GERAIS LTDA	R\$ 9.873,32	R\$ 9.873,32
57 D M P & ASSOCIADOS LTDA - EPP	R\$ 1.924.199,49	R\$ 2.164.517,23
58 DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	R\$ 7.689.243,13	R\$ 7.689.243,13
59 DEUORO BRASIL TRANSPORTES NACONAISE IN	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00
60 DINEY GONCALVES REZENDE ME	R\$ 101.358,00	R\$ 108.723,35
61 DORIS ENGENHARIA LTDA	R\$ 3.312.957,00	R\$ 3.312.957,00
62 EBX HOLDING LTDA	R\$ 271.959,74	R\$ 271.959,74
63 ECOLOGUS ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA	R\$ 611.014,50	R\$ 642.081,35
64 EGC - ESTRATEGIA E GOVERNANCA CORPORATIVA LTDA - EPP	R\$ 147.750,00	R\$ 147.750,00
65 EGT ENGENHARIA LTDA	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
66 ELETROSOLDA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 13.410,00	R\$ 13.410,00
67 EMANUEL E TATI PRODUCOES ARTISTICAS, EVENTOS E CINEMATOGRAFICOS LTDA	R\$ 30.817,50	R\$ 30.817,50
68 EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA	R\$ 31.197,84	R\$ 31.197,84
69 ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA		

7875

70	ENVITEK SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA EPP	R\$	597.230,00	R\$	597.230,00
71	EPC ENGENHARIA PROJETOS CONSULTORIA S.A	R\$	3.638.133,58	R\$	3.825.180,50
72	ERM BRASIL LTDA	R\$	1.383.976,00	R\$	1.383.976,00
73	ERNST E YOUNG TERÇO ASSESS EMPRESARIAL	R\$	3.029,34	R\$	3.029,34
74	EUROBRAS CONST MET MODULADAS LTDA	R\$	273.105,00	R\$	273.105,00
75	EXACTUM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	R\$	193.271,56	R\$	193.271,56
76	FALCON GLOBAL BRAZIL SISTEMAS LTDA	R\$	929.566,06	R\$	1.145.271,00
77	FARIA LAHAM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$	70.413,45	R\$	70.413,45
78	FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA ME	R\$	42.372,22	R\$	42.372,22
79	FINOPAR COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA	R\$	162.677,78	R\$	162.677,78
80	FLAVIENSE DO BRASIL COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO E S	R\$	11.320,00	R\$	11.320,00
81	FORSHIP ENGENHARIA S/A	R\$	144.384,06	R\$	154.775,21
82	FORTVALE INFRA ESTRUTURA E LOCAÇÕES LTDA	R\$	4.973,33	R\$	4.973,33
83	FORZA COMERCIO E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	R\$	489,00	R\$	489,00
84	FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL A UFF	R\$	45.599,91	R\$	45.599,91
85	FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	R\$	198.436,96	R\$	198.436,96
86	G3 COMERCIAL NITEROI LTDA (empresa responsável pela Pousada Sobre as Águas)	R\$	27.900,00	R\$	82.800,00
87	GE ENERGY POWER CONVERSION BRASIL LTDA	R\$	1.741.477,64	R\$	1.741.477,64
88	GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA	R\$	3.093.960,24	R\$	3.093.960,24
89	GESCOM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA	R\$	2.887,64	R\$	2.887,64
90	HGB CONSULTORIA E GESTAO LTDA EPP	R\$	12.787,26	R\$	12.787,26
91	HGG PROFILING EQUIPMENT	€	100.000,00	€	100.000,00
92	HIDRODUCTIL TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$	125.534,54	R\$	125.534,54
93	HOTEL GRAMADO DE CAMPOS LTDA	R\$	5.994,00	R\$	5.994,00
94	HSM EDUCACAO SA	R\$	71.412,50	R\$	71.412,50
95	HYUNDAI CORPORATION	€	2.578.711,00	€	2.578.711,00
96	HYUNDAI CORPORATION	US\$	7.485.316,89	US\$	11.463.195,00
97	HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES CO. LTD.	-	-	US\$	1.245.160,80
98	HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES CO LTD	US\$	5.477.085,00	US\$	5.477.085,00
99	IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA	R\$	22.177.755,28	R\$	22.177.755,28
100	ICEC INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$	2.000.000,00	R\$	2.000.000,00
101	INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLAVEIS NAUTICA LTDA	R\$	1.030.000,00	R\$	1.030.000,00
102	INFNET EDUCACAO LTDA	R\$	10.032,71	R\$	10.032,71
103	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL SA	R\$	1.884.880,00	R\$	1.884.880,00
104	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	R\$	16.299,83	R\$	16.299,83
105	INTEGRA OFFSHORE LTDA	R\$	4.014.073,68	R\$	4.014.073,68
106	INTEGRACAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	R\$	13.890,00	R\$	13.890,00
107	ITABIRA AGRO INDUSTRIAL SA	R\$	1.313.174,58	R\$	1.313.174,58
108	JEVIN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$	8.971,20	R\$	8.971,20
109	JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	R\$	5.073,53	R\$	5.073,53
110	JOSE ANTONIO R DE ABREU - ME	R\$	2.325,00	R\$	2.325,00
111	JSL SA	R\$	829.050,39	R\$	829.050,39
112	IWM TRANSPORTES LTDA	R\$	265.541,20	R\$	265.541,20
113	KONECRANES	€	6.297.280,00	€	6.297.280,00
114	KONECRANES TALHAS PONTES ROLANTES E SERVIÇOS LTDA	R\$	5.829.859,26	R\$	5.829.859,26
115	KSB BOMBAS HIDRAULICAS SA	R\$	295.383,60	R\$	295.383,60
116	KUEHNE NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA	R\$	641.410,00	R\$	641.410,00
117	LA FALCAO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA	R\$	295.532,23	R\$	295.532,23
118	LAISTRA MINERACAO LTDA - ME	R\$	1.601,00	R\$	1.601,00
119	LEONARDO DA SILVA MALHEIROS BERENGER	R\$	3.750,00	R\$	3.750,00
120	LERSCH TRADUÇÕES	R\$	284,80	R\$	284,80
121	LIBRA TERMINAL RIO SA	R\$	44.261,85	R\$	44.261,85
122	LUX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A. (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE PRUMO LOGÍSTICA S.A)	R\$	58.209.694,88	R\$	58.209.694,88
123	LOCALIZA RENT A CAR SA	R\$	22.740,93	R\$	22.740,93
124	LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A.	R\$	967.789,78	R\$	967.789,78
125	LOCARTOP - ENGENHARIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	R\$	451.896,19	R\$	440.692,44
126	LOCMAIS LOCADORA DE VEICULOS LTDA	R\$	13.257,50	R\$	13.257,50
127	LS TELECOMUNICAÇÃO COMERCIO E SERVILTDA	R\$	4.400,00	R\$	4.400,00
128	LUIS CLAUDIO MARTINEZ MESQUITA	R\$	1.361,00	R\$	1.361,00
129	M 3 M COMERCIO E SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-ME	R\$	32.256,58	R\$	32.256,58
130	MAGMA COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA	R\$	480,00	R\$	480,00
131	MAKEM TECNOLOGIA LTDA	R\$	925.423,04	R\$	970.356,43
132	MAQUINAS AGRICOLAS JACTO SA	R\$	49.372,04	R\$	49.372,04
133	MARPEM CONSTRUTORA E LOGISTICA LTDA	R\$	1.371.199,40	R\$	1.371.199,40
134	MATHEUS MACHADO TEIXEIRA	R\$	1.598,21	R\$	1.598,21
135	MD MATERIAIS DIDÁTICOS E EDITORIAIS LTDA	R\$	32.629,00	R\$	32.629,00
136	MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$	84.827,34	R\$	109.422,30
137	MED RIO CHECK UP MEDICINA PREVENTIVA LTDA	R\$	47.943,40	R\$	47.943,40
138	META CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA	R\$	733.289,72	R\$	847.067,33
139	METALURGICA BARRA DO PIRAI SA	R\$	1.400.470,09	R\$	1.400.470,09
140	MIBRA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	R\$	22.289,51	R\$	73.910,29
141	MINERADORA MORRO AZUL DE SÃO FIDELIS LTDA	R\$	729,45	R\$	729,45
142	MITEL COMERCIO E SERVIÇOS DO BRASIL LTDA	R\$	56.337,89	R\$	56.337,89
143	MNB MÓDULOS METÁLICOS DO BRASIL LTDA	R\$	500.000,00	R\$	500.000,00
144	MOL BRASIL LTDA	R\$	978,60	R\$	978,60
145	MONTACOM ENGENHARIA LTDA	R\$	85.698,29	R\$	85.698,29
146	MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA	R\$	39.695,78	R\$	39.695,78
147	MULTIACOM COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA	R\$	261.274,83	R\$	268.277,90
148	MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRAS	R\$	1.000.000,00	R\$	1.000.000,00
149	MZC DUARTE POUSADA ME	R\$	15.300,00	R\$	15.300,00
150	NATURALMENTE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA ME	R\$	442.604,60	R\$	442.604,60
151	NDR ROBERT S COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$	750.000,00	R\$	750.000,00
152	NEXO CS INFORMATICA SA	R\$	21.850,81	R\$	21.850,81
153	NMC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	R\$	1.347,89	R\$	1.347,89
154	NOVO HORIZONTE JACAREPAQUA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$	232.523,60	R\$	232.523,60
155	NTSI TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R\$	3.600,00	R\$	3.600,00
156	OPCAO JCA - TURISMO E FRETAMENTO LTDA	R\$	629.456,97	R\$	629.456,97
157	OPERAÇÃO RESGATE TRANSPORTES LTDA	R\$	154.662,24	R\$	192.891,97
158	ORGUËL ORGANIZACAO GUERRA LAJES LTDA	R\$	33.233,67	R\$	33.233,67
159	ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA	R\$	1.079.880,73	R\$	1.079.880,73
160	PAULIFER S A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO	R\$	45.041,64	R\$	45.041,64
161	PEDREIRA ITEREKE INDUSTRIA E COMERCIO SA	R\$	200.770,46	R\$	200.770,46
162	PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA	R\$	100.000,00	R\$	100.000,00

7876

163	PEDREIRA SAO GERALDO LTDA	R\$	717.509,70	R\$	717.509,70
164	PETROVERA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	R\$	37.330,00	R\$	37.330,00
165	PLANAVE S.A. ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHA	R\$	2.823.369,37	R\$	3.165.231,54
166	PLANEFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA	R\$	527.926,86	R\$	527.926,86
167	POWERCONSULT ENGENHARIA DE SISTEMASELETRICOS LTDA	R\$	25.610,00	R\$	25.610,00
168	PRACA BRASIL LOGISTICA LTDA	R\$	53.751,52	R\$	53.751,52
169	PRATICA ENGENHARIA LTDA	R\$	1.385.138,33	R\$	1.385.138,33
170	PRIME UP SOLUCOES EM TI LTDA	R\$	54.963,00	R\$	54.963,00
171	PROJETO BALEIA FRANCA BRASIL PBF BRASIL	R\$	104.666,66	R\$	104.666,66
172	PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA	R\$	1.959.670,68	R\$	1.959.670,68
173	PROT CAP ARTIGOS PARA PROTECAO INDUSTRIAL LTDA	R\$	14.491,63	R\$	14.491,63
174	PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.	R\$	457.496,30	R\$	521.266,03
175	R B BORGES TRANSPORTES	R\$	2.066.580,28	R\$	2.066.580,28
176	RADIO-TAXI 2000 - COOPERATIVA DE RADIO-TAXI, MISTA DE TRANSPORTE, CONS	R\$	12.104,24	R\$	12.104,24
177	RIO SIOP SERVIÇOS LTDA ME	R\$	278.999,71	R\$	1.069.600,21
178	ROBERT HALF TRABALHO TEMPORARIO LTDA	R\$	78.550,62	R\$	78.550,62
179	RODRIMAR INTERNATIONAL DO BRASILTRANSPORTES INTERNACIONAIS S/A	R\$	15.886,80	R\$	15.886,80
180	RONALDO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - ME	R\$	4.000,00	R\$	4.000,00
181	SANTIN - EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.	R\$	1.209.771,00	R\$	1.207.320,24
182	SCAVASUL TERRAPLENAGEM E MINERACAOLTD	R\$	1.679.189,48	R\$	1.679.189,48
183	SECRET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	R\$	2.500,00	R\$	2.500,00
184	SERGIO RANGEL SOARES - ME	R\$	25.500,00	R\$	25.500,00
185	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	R\$	405.230,64	R\$	405.230,64
186	SERVICO SOCIAL AUTONOMO PARANA TECNOLOGIA	R\$	59.434,10	R\$	68.221,51
187	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - ARMG	R\$	974.624,00	R\$	974.624,00
188	SERVTEC INSTALACOES E MANUTENCAO LTDA	R\$	719.788,24	R\$	719.788,24
189	SEYCONEL AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	R\$	103.323,30	R\$	103.323,30
190	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	R\$	509.525,70	R\$	509.201,64
191	SIMTECH CO LTD	US\$	592.500,00	US\$	592.500,00
192	SISTERMI LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	136.139,39	R\$	136.139,39
193	SIX AUTOMACAO S/A	R\$	2.235.181,49	R\$	2.235.181,49
194	SM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	R\$	53.810,00	R\$	57.317,06
195	SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO SA	R\$	56.048.750,00	R\$	56.048.750,00
196	SPELAION ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME	R\$	8.431,73	R\$	8.431,73
197	SYDEL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	R\$	33.483,38	R\$	226.286,95
198	TASK SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO S.A.	R\$	1.024,03	R\$	1.024,03
199	TAX SOLUTIONS SERVIÇOS TRIBUTARIOS LTDA	R\$	106.100,73	R\$	106.100,73
200	TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLUÇÕES LTDA	R\$	11.300,00	R\$	11.300,00
201	TECH 21 AUDIO E VIDEO LTDA	R\$	9.210,00	R\$	9.210,00
202	TECNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E PERITAGENS LTDA	R\$	44.078,75	R\$	44.078,75
203	TECNOLOC LOCAÇÕES DE MAQUINASE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	47.702,00	R\$	47.702,00
204	TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO INC	US\$	1.400.000,00	US\$	1.400.000,00
205	TEMPERO GOURMET DO BRASIL EMPRESA DE ALIMENTAÇÃO LTDA	R\$	92.823,00	R\$	101.932,25
206	TGPÖRT GEOTECNIA E FUNDACOES ESPECIAIS LTDA	R\$	44.325,00	R\$	44.325,00
207	TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA	R\$	46.215,55	R\$	46.215,55
208	TOTVS S.A	R\$	20.138,00	R\$	20.138,00
209	TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇOES MACHADO LTDA	R\$	1.757.199,90	R\$	1.757.199,90
210	TRANSDATA TRANSPORTES LTDA	R\$	2.848.647,44	R\$	2.848.647,44
211	TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA	R\$	80.484,95	R\$	80.484,95
212	TRANSPORTES SOUZA ARAUJO LTDA	R\$	22.547,00	R\$	22.547,00
213	TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEICULOS PARANA LTDA.	R\$	41.639,00	R\$	41.537,19
214	TRIADÉ BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA.	R\$	14.184,00	R\$	14.184,00
215	TRIUNFO LOGISTICA LTDA	R\$	1.763.676,66	R\$	3.849.681,61
216	VALORIZAÇÃO EMPRESA DE CAFÉ S A	R\$	4.795,29	R\$	4.795,29
217	VCI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DEEMBALAGENS LTDA	R\$	5.791,76	R\$	5.791,76
218	VERANO ENGENHARIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	-	-	R\$	105.438,53
219	VEREDA ESTUDOS E EXECUCAO DE PROJETOS LTDA	R\$	115.182,00	R\$	115.182,00
220	VGN GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA	R\$	2.145.801,10	R\$	2.145.801,10
221	VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA	R\$	449.616,54	R\$	449.616,54
222	VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA	R\$	74.298,11	R\$	74.298,11
223	W M NETO VENDA E LOCAÇÃO DE CONTAINER FRIGORIFICO LTDA	R\$	19.437,00	R\$	19.437,00
224	WA OBRAS E COMERCIO LTDA	R\$	19.584,59	R\$	19.584,59
225	WHITE MARTINS	R\$	13.056,19	R\$	13.056,19
226	WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA	R\$	2.995,60	R\$	2.995,60
227	WUOLF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA	R\$	276.617,49	R\$	276.617,49
228	ZEN PRODUÇÕES SERIGRAFICAS LTDA	R\$	2.131,29	R\$	2.131,29
	TOTAL - CLASSE III - R\$	R\$	1.761.937.906,91	R\$	1.766.008.997,95
	TOTAL - CLASSE III - US\$	US\$	327.892.565,75	US\$	20.177.940,80
	TOTAL - CLASSE III - CNV	CNV	4.657.481,23	CNV	4.657.481,23
	TOTAL - CLASSE III - €	€	8.975.991,00	€	8.975.991,00
	TOTAL GERAL - R\$	R\$	1.761.937.906,91	R\$	1.766.008.997,95
	TOTAL GERAL - US\$	US\$	327.892.565,75	US\$	20.177.940,80
	TOTAL GERAL - CNV	CNV	4.657.481,23	CNV	4.657.481,23
	TOTAL GERAL - €	€	8.975.991,00	€	8.975.991,00

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2014.

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.
Administrador Judicial
Luís Vasco Elias

7877

ANEXO 1.1.71 – NOTIFICAÇÃO DE INTERESSE DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

À

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, parte

Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

A/C: Diretor Presidente

Telefone/fax: +55 21 2163-6914

Emails: [*]

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Avenida Presidente Wilson, 231, 22º andar

Rio de Janeiro, RJ

A/C: Luis Vasco Elias (ou seu substituto)

Telefone: +55 21 3981-0467

Email: [*]@deloitte.com

Ref.: Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures referentes ao Plano de Recuperação Judicial de OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial de OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX CN” ou “Companhia”), aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [*] (“Plano”). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures (“Notificação”) terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na **Cláusula 5.2.2** do Plano, o Credor abaixo identificado e assinado (“Credor”) notifica a Companhia acerca de seu interesse e compromisso, em caráter irrevogável e irretratável, desde que verificadas as condições previstas na **Cláusula 5.2.6** do Plano e da Escritura de Emissão das Debêntures, de subscrever integralmente a sua quota parte das Debêntures [1ª Série/3ª Série/5ª Série/7ª Série], correspondente ao valor proporcional de seu [Crédito Concursal, i.e. (*inserir valor do crédito*)], conforme relacionado na Lista de Credores e/ou Crédito Extraconcursal, i.e. (*inserir valor do crédito*).

Da mesma forma, nos termos da **Cláusula 5.1.3** do Plano, o Credor comunica estar ciente da sua faculdade de negociar com a OSX CN a possível disponibilização de Novos Recursos mediante concessão do Empréstimo Ponte.

[SE CREDOR NÃO RESIDENTE NO BRASIL: Os seguintes documentos seguem anexos à presente Notificação: (i) comprovante de inscrição perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil [(Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF)]; (ii) comprovante

7878

de registro perante o Banco Central do Brasil (Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – Capitais Internacionais – CADEMP); (iii) cópia da tela do Registro Declaratório Eletrônico no Sistema de Informações do Banco Central (Sisbacen) - RDE].

Outrossim, o Credor notifica a Companhia, nos termos da **Cláusula 4.3.3** do Plano, para nomear o Sr. [QUALIFICAÇÃO COMPLETA] como o seu representante no Comitê de Governança, e o Sr. [QUALIFICAÇÃO COMPLETA] como o seu respectivo suplente.

Ademais, o Credor notifica a Companhia, nos termos da **Cláusula 6.1** do Plano, de seu interesse irrevogável e irrevogável de subscrever e integralizar as Debêntures [2ª Série/4ª Série/6ª Série/8ª Série] com o seu Crédito Concursal [e/ou Crédito Extraconcursal].

O Credor declara e reconhece à Companhia e quem possa interessar, para todos os fins de direito, que (i) não é Parte Relacionada; (ii) está ciente de que a aquisição e investimento nas Debêntures envolve riscos relevantes, tendo em vista, principalmente, o fato de a OSX CN estar em Recuperação Judicial e o pagamento das Debêntures ser incerto, sendo capazes de individualmente ou por meio de assessores especialmente contratados para este fim, analisar a conveniência e oportunidade desta subscrição à luz de sua própria capacidade financeira.

Por fim, solicitamos que quaisquer avisos, notificações e comunicações, incluindo o Comunicado de Subscrição, sejam encaminhados através dos seguintes dados de contato:

[TELEFONE]

[ENDEREÇO FÍSICO]

[ENDEREÇO ELETRÔNICO]

[A/C:]

Atenciosamente,

[CREDOR]

Representante Legal:

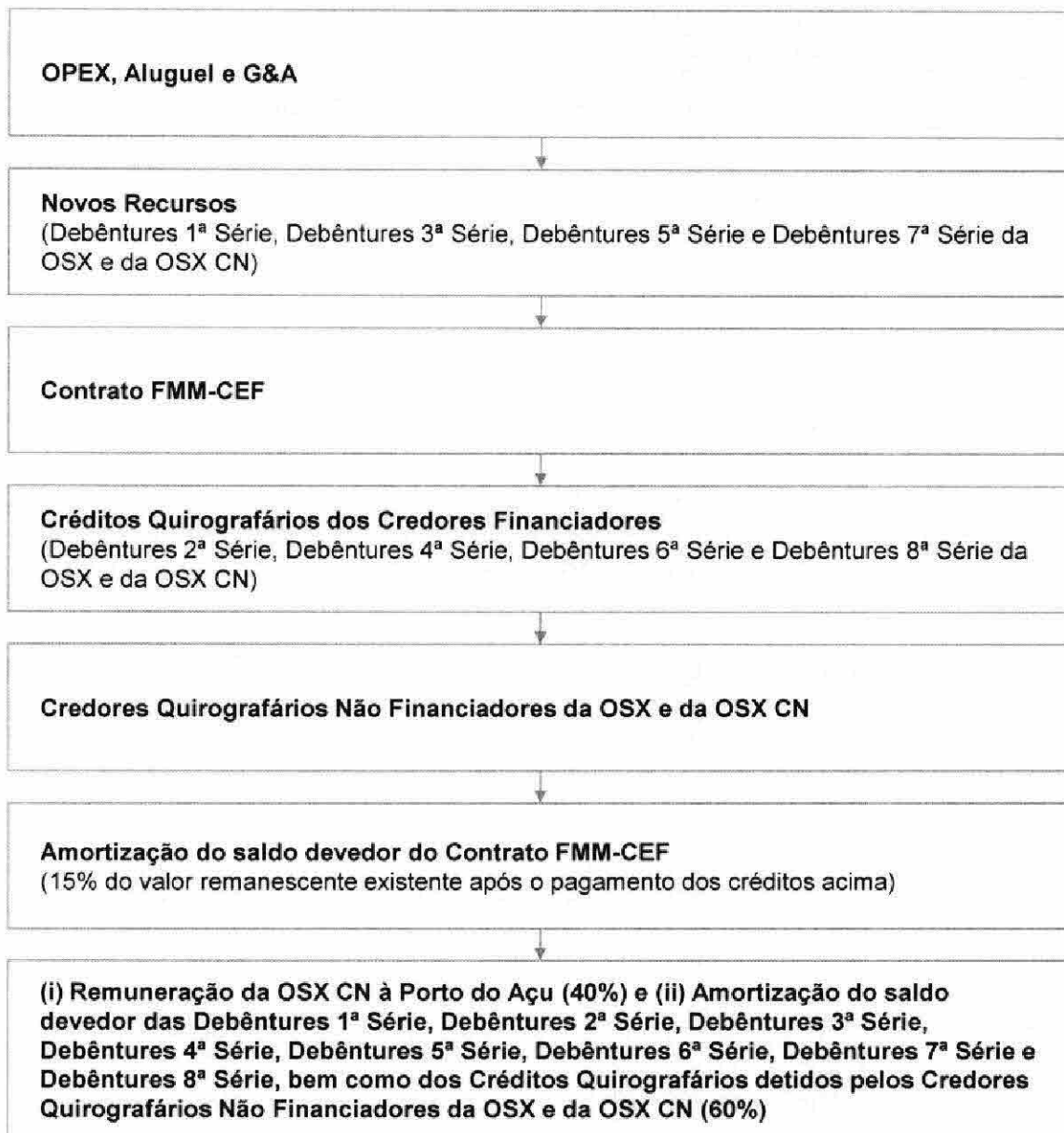
CPF/CNPJ:

ANEXO 1.1.72 – DESTINAÇÃO DOS NOVOS RECURSOS*

Item	BR	CN	Serv	Total
Amortização Inicial de Credores	1,797,047	11,096,083	9,366,371	22,259,501
Custos de Readequação da Estrutura	2,989,787	5,979,000	1,095,786	10,064,573
Obrigações Trabalhistas	7,800,000	-	-	7,800,000
Impostos não parceláveis	-	2,500,000	-	2,500,000
Total	12,586,834	19,575,083	10,462,157	42,624,074

*Na hipótese de o Grupo OSX captar recursos adicionais aos Novos Recursos, tais valores serão destinados ao pagamento de obrigações relacionadas ao processo de reestruturação das Recuperandas.

ANEXO 1.1.74 – ORDEM DE PAGAMENTO



7881

ANEXO 6.2.2.2 – NOTIFICAÇÃO DE OPÇÃO DE PAGAMENTO DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO

À

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, parte

Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

A/C: Diretor Presidente

Telefone/fax: +55 21 2163-6914

Email: comunicacaoosx@osx.com.br

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Avenida Presidente Wilson, 231, 22º andar

Rio de Janeiro, RJ

A/C: Luis Vasco Elias (ou seu substituto)

Telefone: +55 21 3981-0467

Email: ajnaval@deloitte.com

Ref.: Notificação de Opção de Recebimento - Plano de Recuperação Judicial da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial (Cláusula 6.2.2.2)

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial de OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX CN" ou "Companhia"), aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [*] ("Plano"). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta notificação ("Notificação") terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na **Cláusula 6.2.2.2** do Plano, o Credor abaixo identificado e assinado ("Credor") notifica a Companhia de que elegeu voluntariamente a opção de recebimento do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de seu Crédito Concursal, o qual soma o valor de [INSERIR VALOR DO CRÉDITO], conforme relacionado na Lista de Credores ("Crédito").

O referido valor deverá ser depositado na conta bancária de titularidade do Credor abaixo indicada, respeitadas as condições de pagamento estipuladas na **Cláusula 6.2.2.1**:

Credor: [●]

CNPJ: [●]

Banco: [●]

Agência: [●]

Conta Corrente: [●]

Dados para contranotificação:

[TELEFONE]

[ENDEREÇO FÍSICO]

[ENDEREÇO ELETRÔNICO]

[A/C:]

Atenciosamente,

[CREDOR]

Representante Legal:

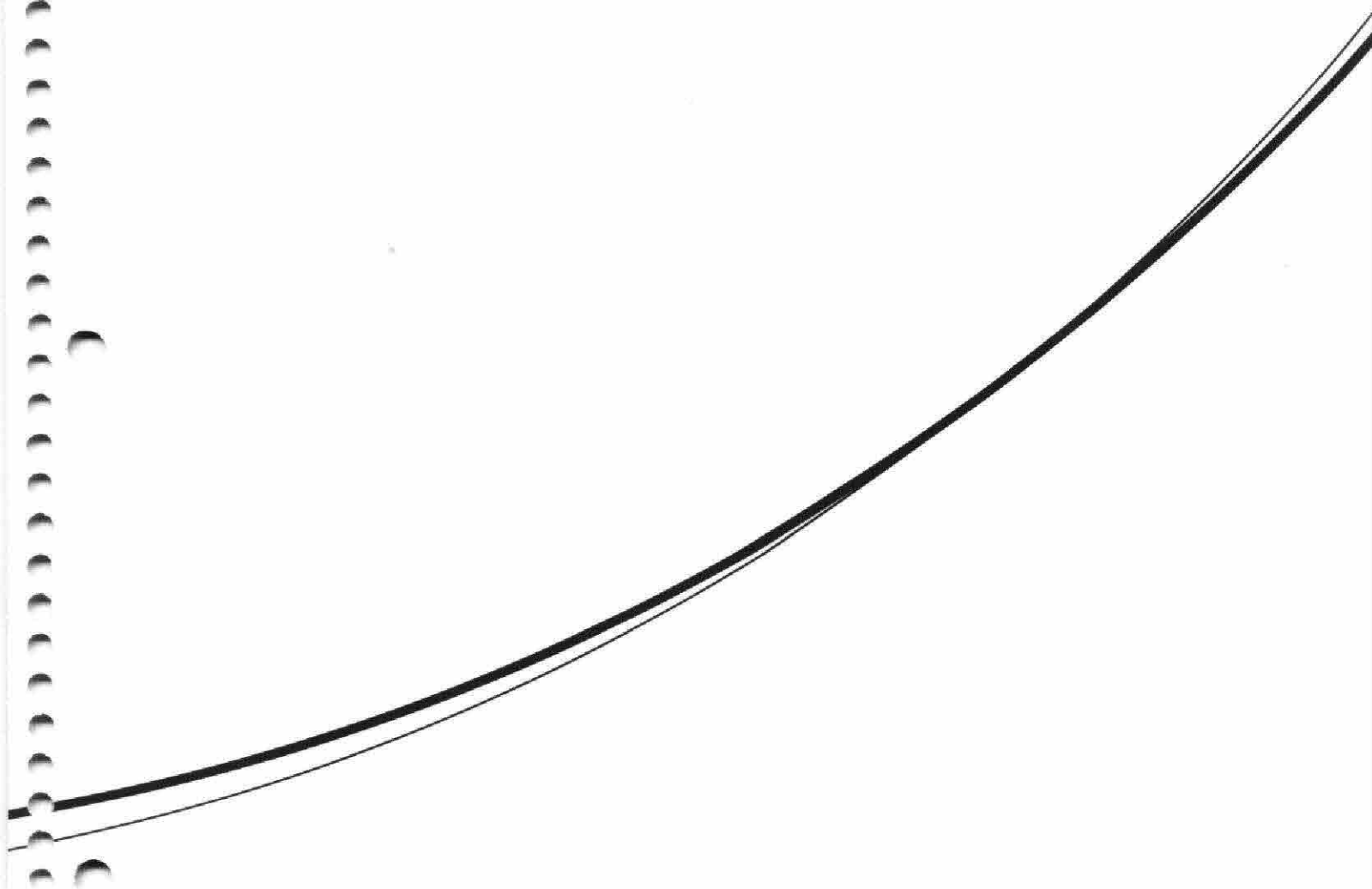
CPF/CNPJ:

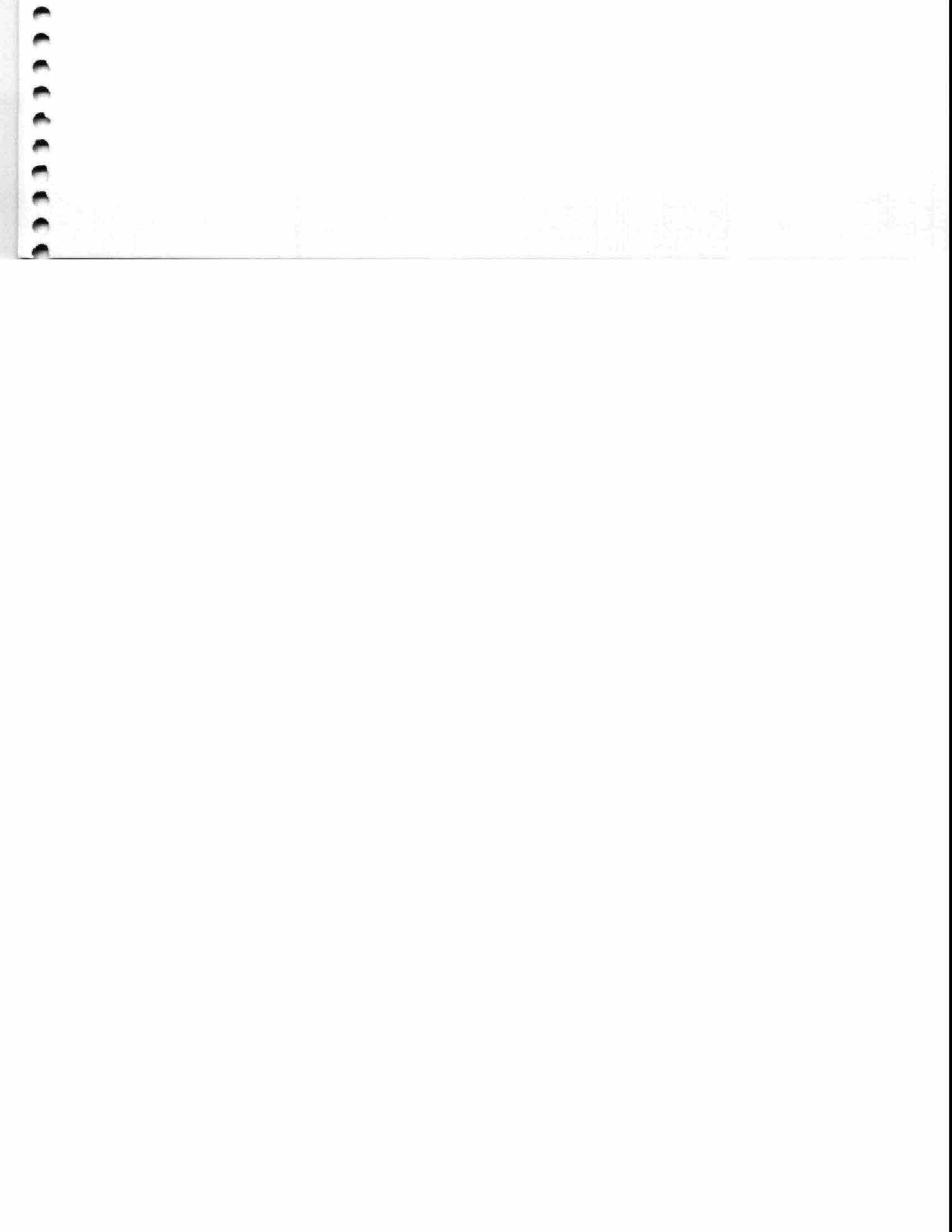
7882



RSM ACAL

Auditores Independentes S/S







RSM ACAL
Auditores Independentes S/S

7883

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.
- Em Recuperação Judicial

Laudo de Avaliação de Ativos
- Valor Contábil em IFRS

Data Base: 30 de Setembro de 2014
Data de Emissão: 15 de Dezembro de 2014



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS
Apurados por Meio dos Livros Contábeis
(Valor Contábil em IFRS)

I. DADOS DA FIRMA DE AUDITORIA

A **ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, empresa especializada em avaliações, com sede na Avenida Nilo Peçanha nº 50 - Sala 3109, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.020-906, registrada no CRC/RJ sob o número 4.080/O-9, e inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 07.377.136/0001-64, tendo como responsável técnico o Sr. Gelson José Amaro, contador, inscrito no CRC-RJ sob o n.º. 049.669/O-4 e no CPF/MF sob n.º. 339.408.607/78, contratada pelos administradores “ad referendum” de nomeação pelos acionistas da **OSX BRASIL S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima aberta, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, 14º andar, Flamengo, CEP 22.210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32 (“OSX Brasil” ou “Companhia”), para o fim de proceder à avaliação dos ativos – valor contábil em IFRS, na data-base de 30 de setembro de 2014, da **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, Bloco A, Salas 1101 e 1201 Parte, Flamengo, CEP 22.210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58 (“OSX Construção Naval”) em conjunto com a sua controlada **INTEGRA OFFSHORE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, Bloco A, Salas 1101 e 1201 Parte, Flamengo, CEP 22.210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-008 (“INTEGRA”), para fins de apresentação em juízo anexo ao Plano de Recuperação, vem apresentar o seu Laudo de Avaliação, conforme previsto no Artigo 53, inciso III, da Lei 11.101/2005.

Além da qualificação acima, o presente laudo de avaliação está resumido em seções, conforme a seguir demonstrado:

- Objetivos da Avaliação;
- Responsabilidade da Administração;
- Descrição dos Ativos – Valor Contábil em IFRS;
- Alcance dos Trabalhos e Responsabilidade do Auditor Independente; e
- Conclusão.



II. OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO

O presente Laudo de Avaliação tem como objetivo registrar a avaliação, a valor contábil em IFRS dos ativos, na data-base de 30 de setembro de 2014, data do fechamento do último balanço divulgado pela **OSX Construção Naval** e sua Controlada, para fins de apresentação em juízo do anexo ao Plano de Recuperação previsto no Artigo 53, inciso III, da Lei 11.101/2005.

Conforme demonstrações contábeis divulgadas em 11 de novembro de 2013, a OSX Construção Naval, em litisconsórcio com a sua Controladora, a OSX Brasil, e a OSX Serviços Operacionais, ajuizou pedido de recuperação judicial perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº 11.101/2005, requerendo a distribuição por dependência ao processo de recuperação judicial do Grupo OGX (Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001, doravante referida como “Recuperação Judicial”).

Em 26 de novembro de 2013, o Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro deferiu a distribuição por dependência à recuperação judicial do Grupo OGX e, em 16 de dezembro de 2013, nomeou a empresa Deloitte Touche Tohmatsu para atuar na qualidade de administradora judicial.

Em 19 de fevereiro de 2014, a 14ª Câmara Cível do TJRJ proferiu decisão no recurso de agravo de instrumento interposto por um credor da OSX Construção Naval (a Acciona Infraestructuras S.A.) determinando que a Recuperação Judicial fosse redistribuída livremente para uma das Varas Empresariais, entendendo que não seria necessária a tramitação conjunta com o processo de recuperação judicial do Grupo OGX.

A Recuperação Judicial foi, então, redistribuída para a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Juízo da Recuperação”), que, em 19 de março de 2014, proferiu decisão ratificando o deferimento do pedido e a nomeação da Deloitte Touche Tohmatsu como administradora judicial (“Administrador Judicial”).

No dia 16 de maio de 2014, as companhias apresentaram seus Planos de Recuperação Judicial perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.



OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de setembro de 2014

4

No mês de setembro, o Juízo de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro determinou a prorrogação do período de suspensão pelo prazo de 180 dias, contados da publicação da decisão de deferimento deste período, realizada na Imprensa Oficial no dia 17 de setembro de 2014.

O pedido formal de suspensão de pagamentos feito pela OSX WHP 1&2 Leasing BV perante a justiça da Holanda, deferido em caráter provisório em 09 de julho de 2014, foi deferido em definitivo no dia 24 de setembro de 2014 pelo período de 18 meses a contar a partir do dia 09 de julho de 2014.

Com base na Lei 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial da OSX Construção Naval ("Plano de Recuperação") deverá conter: discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados; demonstração de sua viabilidade econômica; e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Companhia, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. A assembleia geral de credores, nos termos da referida Lei, votará o referido Plano de Recuperação

Apresentação das Informações Trimestrais

a) Declaração de conformidade com as normas IFRS e as normas do CPC

As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas, referentes ao exercício findo em 30 de setembro de 2014, estão assim apresentadas:

Demonstrações financeiras consolidadas

As demonstrações financeiras consolidadas foram elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP).

Também estão sendo apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras. As demonstrações dos valores adicionados estão sendo apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS.



Demonstrações financeiras individuais

As demonstrações financeiras individuais foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP). Também estão sendo apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras. Essas práticas diferem das IFRS aplicáveis às informações contábeis separadas, em função da avaliação dos investimentos em controladas e coligadas, que no BR GAAP é feita pelo método de equivalência patrimonial, enquanto que para fins de IFRS seria efetuada pelo custo ou valor justo.

b) Base de mensuração

As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado e daqueles instrumentos financeiros derivativos que foram mensurados pelo valor justo.

c) Moeda funcional e moeda de apresentação

As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. A Companhia definiu que sua moeda funcional é o Real e a moeda funcional de suas controladas no exterior é o dólar norte-americano, em função de seu plano de negócios e principalmente em decorrência das suas receitas e dos seus custos de operação. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

d) Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas de acordo com as normas IFRS e as normas CPC exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores informados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

As informações sobre premissas e estimativas que poderão resultar em ajustes materiais dentro do próximo exercício financeiro estão incluídas nas seguintes notas explicativas:



OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de setembro de 2014

6

- Nota nº 1 – Contexto operacional, a qual contém esclarecimentos acerca da Recuperação Judicial.
- Nota nº 12 - Ativos circulantes destinados à venda.
- Nota nº 13 - Imposto de renda e contribuição social diferidos.
- Nota nº 15 - Ativo imobilizado (vidas úteis, taxas de depreciação e teste de *impairment*).
- Nota nº 26 - Provisão para Contingências - expectativa de êxito/perda.
- Nota nº 29 - Opção de compras de ações.
- Nota nº 35 - Instrumentos financeiros.

O Conselho de Administração manifestou-se favoravelmente em relação às demonstrações financeiras de 30 de setembro de 2014, em 14 de novembro de 2014.

Resumo das Principais Práticas Contábeis

Na elaboração destas Informações Trimestrais, as práticas contábeis adotadas são uniformes àquelas utilizadas quando da preparação das Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2013, divulgadas ao mercado em 16 de abril de 2014 e publicadas na *Imprensa Oficial* em 25 de abril de 2014.

Os novos pronunciamentos que passaram a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2014, conforme divulgado nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013, não geraram impactos relevantes nas informações trimestrais individuais e consolidadas da companhia.

Eventos Subsequentes

Capitalização de Créditos Concursais e Extraconcursais do Grupo OGX

Em 16 de outubro de 2014, o Grupo OGX (composto pelas empresas Óleo e Gás Participações S.A. - Em Recuperação Judicial, OGX Petróleo e Gás S.A. - Em Recuperação Judicial (“OGX”) e OGX Áustria GmbH - Em Recuperação Judicial) anunciou a aprovação e implementação da capitalização dos créditos concursais e extraconcursais aderentes aos planos de recuperação judicial do Grupo OGX aprovados em Assembleias Gerais de Credores realizadas em 03 de junho de 2014 e homologados pelo Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro em decisão proferida em 26 de junho de 2014 (“Planos”).

A capitalização dos créditos deu-se nos termos dos Planos, tendo sido aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da OGX, mediante o aumento do capital social e emissão de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da OGX, as quais foram distribuídas aos credores detentores dos créditos, proporcionalmente ao valor de seus respectivos créditos em face da OGX.



OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de setembro de 2014

7

Os acionistas detentores de ações ordinárias da OGX renunciaram ao direito de preferência na subscrição do aumento de capital que lhes assistia, de forma que todas as ações emitidas na capitalização dos créditos foram entregues aos respectivos credores.

Dessa forma, e conforme os termos do Plan Support Agreement firmado entre a OSX e o Grupo OGX em dezembro de 2013, após essa primeira fase da capitalização de créditos, a OSX passou a deter 19,12% do capital social da OGX, assim distribuídos:

	Valor do crédito (R\$)	Preço de emissão da ação (R\$)	Quantidade de ações subscritas	% do capital social OGX
OSX 1 Leasing BV	1.006.713.492,87	160,00	6.291.959	5,21%
OSX 2 Leasing BV	1.355.250.419,28	160,00	8.470.315	7,01%
OSX Serviços Operacionais Ltda.	46.453.073,96	160,00	290.332	0,24%
OSX WHP 1 & 2 Leasing BV	1.285.436.087,85	160,00	8.033.976	6,65

III. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito na seção II – Objetivos da Avaliação deste laudo de avaliação.

IV. DESCRIÇÃO DOS ATIVOS – VALOR CONTÁBIL EM IFRS

Como já mencionado, existem diversos métodos para se determinar valor de uma empresa.

A **OSX Construção Naval** mantém registros contábeis permanentes com obediência aos preceitos da legislação comercial e fiscal, observando as práticas contábeis adotadas no Brasil, IFRS, na avaliação dos seus ativos.



OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de setembro de 2014

8

Os ativos abaixo descritos, a serem utilizados no Plano de Recuperação da **OSX Construção Naval** estão devidamente contabilizados no seu balanço patrimonial e livros contábeis.

Resumo da Composição dos Ativos para a data base de 30 de Setembro de 2014
Valor Contábil em IFRS
(Valores expressos em Reais - R\$1,00)

ATIVO	Anexo Item	Consoante Valor de Livros
Ativo Circulante		289.378.684,00
Caixa e equivalentes de caixa	III.2.1	89.832,00
Caixa Restrito	III.2.2	-
Clientes	III.2.3	111.275.251,00
Adiantamentos diversos	III.2.4	35.747.995,00
Estoques	III.2.5	141.494.745,00
Despesas antecipadas	III.2.6	770.861,00
Ativos destinados a venda	III.2.7	-
Ativo Não Circulante		958.847.605,00
Realizável a longo prazo		
Partes relacionadas	III.2.8	194.533.243,00
Despesas antecipadas	III.2.9	-
Outras contas a receber	III.2.10	455.809,00
Tributos a recuperar	III.2.11	10.606.294,00
Outros Créditos	III.2.12	-
Investimentos	III.2.13	44.202.062,00
Imobilizado	III.2.14	708.177.531,00
Intangível	III.2.15	872.666,00
Total dos ATIVOS		1.248.226.289,00



V. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO AUDITOR INDEPENDENTE

Os elementos componentes dos ativos a serem utilizados no Plano de Recuperação da **OSX Construção Naval** foram avaliados segundo critérios estabelecidos nos artigos 183 e 184 da Lei n.º. 6.404, de 15 de dezembro 1976 e alterações posteriores, tendo por base o Balanço Patrimonial da **OSX Construção Naval** e de sua Controlada, levantados em 30 de setembro de 2014, conforme Anexos I a V que constituem parte integrante do presente laudo de avaliação.

A **OSX Construção Naval** e sua Controlada observam, para fins de escrituração, as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil na avaliação dos ativos e passivos. O critério adotado para avaliação dos ativos a serem incluídos no Plano de Recuperação da **OSX Construção Naval** é o VALOR CONTÁBIL EM IFRS.

Para fins de se assegurar quanto à adequação dos valores contábeis dos ativos da **OSX Construção Naval**, na data base de 30 de setembro de 2014, bem como se assegurar da existência real e propriedade dos bens a serem vertidos, a **ACAL** efetuou seus exames adotando os procedimentos usuais de auditoria de demonstrações contábeis, conforme normas aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Nesse sentido, os exames compreenderam: (a) a determinação da extensão dos procedimentos de auditoria considerando a relevância dos saldos que compõem a relação dos ativos a serem incluídos no Plano de Recuperação; (b) constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis que foram disponibilizadas; (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da **OSX Construção Naval**.

Isto posto, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 8º da Lei n.º 6.404/1976, foram efetuadas as verificações nos livros e registros contábeis que deram origem ao Balanço Patrimonial da **OSX Construção Naval**, bem como nos respectivos documentos que o originaram, ainda que em base de testes seletivos e em forma de amostragem.



OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de setembro de 2014

10

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil formado por determinados ativos em 30 de setembro de 2014, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTA 20, aprovado pelo CFC, que prevê a aplicação de procedimentos de exame de auditoria aplicados sobre as contas que registram os determinados ativos e passivos que constam do Anexo a esse relatório e que naquela data estavam registrados no balanço patrimonial da Companhia. Assim, efetuamos o exame do referido acervo líquido de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o acervo líquido objeto de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes em relação ao acervo líquido para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

VI. CONCLUSÃO

Após os devidos exames e verificações técnicas com base nos trabalhos efetuadas junto à da **OSX Construção Naval** e sua Controlada, e conforme dados referidos neste Laudo de Avaliação, concluímos que o valor patrimonial – valor líquido contábil em IFRS – dos ativos, para fins de inclusão no Plano de Recuperação da **OSX Construção Naval**, e resumidos no Anexo II para a data base de 30 de setembro de 2014, é avaliado em **R\$ 1.248.226.000,00 (hum bilhão, duzentos e quarenta e oito milhões, duzentos e vinte e seis mil Reais)**, o qual representa em todos os aspectos relevantes os ativos das Companhias avaliadas.



OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de setembro de 2014

11

Cabe ressaltar que o presente Laudo de Avaliação é baseado nas demonstrações contábeis de 30 de setembro de 2014. Dessa forma, na presente data, não se pode descartar que a tramitação da Recuperação Judicial e as demonstrações contábeis para o exercício a finda em 30 de setembro de 2014 poderão evidenciar determinados elementos que implicarão a necessidade de ajustes ao presente Laudo de Avaliação (*impairment*).

Ênfase

Em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil, ressaltamos que a OSX Construção Naval e sua Controlada despenderam montantes significativos relacionados principalmente a despesas para investimento nos ativos objeto do presente Laudo de Avaliação, cuja recuperação está sujeita ao sucesso das medidas de reestruturação que a OSX Construção Naval e sua Controlada buscam implementar no contexto da Recuperação Judicial. Nossa conclusão sobre os ativos contábil em IFRS não está ressalvada em função deste assunto.

Outros Assuntos

Em atendimento aos requisitos Instrução CVM 319/99 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), informamos que:

De acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a ACAL não tem conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação à emissão deste Laudo de Avaliação; e bem como não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Companhia com o objetivo de direcionar, liminar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

ANEXOS

Constituem parte integrante e indissociável deste Laudo de Avaliação os documentos elencados abaixo:

7894



RSM ACAL
Auditores Independentes S/S

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em Recuperação Judicial

Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS

Data Base: 30 de setembro de 2014

12

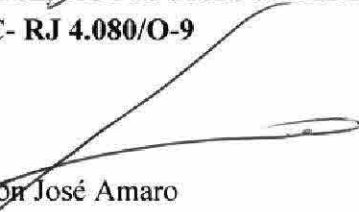
Anexo I – Balanço Patrimonial da OSX Construção Naval S.A., em 30 de setembro de 2014.

Anexo II – Composição e Detalhamento dos Ativos OSX Construção S.A. e Controlada Avaliada, em 30 de setembro de 2014.

E por ser esta a expressão do melhor de nosso entendimento técnico, firmamos o presente Laudo de Avaliação.

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 2014.


ACAL/AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CRC- RJ 4.080/O-9


Gelson José Amaro
Técnico Responsável
Contador - CRC – RJ – 049.669/O-4



OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de setembro de 2014

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em Recuperação Judicial

ANEXO I

Balanco Patrimonial

em 30 de Setembro de 2014

Valor Contábil em IFRS

(Valores expressos em Milhares - R\$)

	Controladora	Consolidado
	30/09/2014	30/09/2014
ATIVO		
Circulante	844.318	289.389
Caixa e equivalentes de caixa	90	90
Clientes	619.283	111.275
Adiantamentos diversos	118.577	35.748
Estoques	69.674	141.495
Tributos a recuperar		
Despesas antecipadas	36.684	771
Depósitos vinculados	10	10
Não Circulante	647.724	958.837
Realizável a longo prazo	13.215	205.585
Partes relacionadas	-	194.523
Despesas antecipadas	2.609	-
Tributos a recuperar	10.606	10.606
Outras contas a receber	-	456
Investimentos	44.202	44.202
Imobilizado	589.434	708.177
Intangível	873	873
	1.492.042	1.248.226
PASSIVO		
Circulante	2.948.106	2.685.657
Obrigações sociais e trabalhistas	7.964	7.964
Fornecedores	1.145.747	1.145.747
Obrigações fiscais	801	801
Empréstimos e financiamentos	1.164.955	1.146.322
Partes relacionadas	274.215	274.215
Adiantamentos de clientes	243.816	
Outros	110.608	110.608
Não Circulante	781.069	799.702
Fornecedores	-	-
Empréstimos e financiamentos	781.069	799.702
Patrimônio Líquido	(2.237.133)	(2.237.133)
Capital social	897.194	897.194
Reservas de capital	30.710	30.710
Prejuízos acumulados	(3.340.985)	(3.340.985)
AFAC - Adiantamento para futuro aumento de capital	175.948	175.948
	1.492.042	1.248.226



OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de setembro de 2014

14

OSX BRASIL S.A.

ANEXO II

Resumo da Composição dos Ativos para a data base de 30 de Setembro de 2014

Valor Contábil em IFRS

(Valores expressos em Reais - R\$1,00)

<u>ATIVO</u>	<u>Anexo Item</u>	<u>Consoante Valor de Livros</u>
Ativo Circulante		<u>289.378.684,00</u>
Caixa e equivalentes de caixa	III.2.1	89.832,00
Caixa Restrito	III.2.2	-
Clientes	III.2.3	111.275.251,00
Adiantamentos diversos	III.2.4	35.747.995,00
Estoques	III.2.5	141.494.745,00
Despesas antecipadas	III.2.6	770.861,00
Ativos destinados a venda	III.2.7	-
Ativo Não Circulante		<u>958.847.605,00</u>
Realizável a longo prazo		
Partes relacionadas	III.2.8	194.533.243,00
Despesas antecipadas	III.2.9	-
Outras contas a receber	III.2.10	455.809,00
Tributos a recuperar	III.2.11	10.606.294,00
Outros Créditos	III.2.12	-
Investimentos	III.2.13	44.202.062,00
Imobilizado	III.2.14	708.177.531,00
Intangível	III.2.15	872.666,00
Total dos ATIVOS		<u>1.248.226.289,00</u>



OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de setembro de 2014

	<u>Consoante</u> <u>Valor de Livros</u>
III.2.1 Caixa e equivalentes de caixa	
Caixa - fundo fixo	7.231,06
Banco conta movimento - extrato	28.506,00
Banco conta movimento - saídas	-
Aplicação automática	54.095,00
Total	<u>89.832,06</u>
III.2.2 Caixa Restrito	-
	<u>-</u>
III.2.3 Clientes	
Clientes pessoas ligadas	111.275.251,00
Clientes mercado nacional	-
Perdas Créditos de Liquidação Duvidosa	-
Contas a receber de clientes	-
Total	<u>111.275.251,00</u>
III.2.4 Adiantamentos diversos	
Adiantamento a terceiros	34.899.052,00
Adiantamento a empregados	848.943,00
Total	<u>35.747.995,00</u>
III.2.5 Estoques	
Matérias primas	29.960,00
Materiais auxiliares	665.548,52
Materiais de manutenção e suprimentos	128.567,95
materiais de acondicionamento e embalagem	-
Estoque em poder de terceiros	-
Embarcações em construção	(4.558,00)
Almoxarifado	1.689,75
Adiantamento a fornecedores	-
Provisão de estoques	140.673.536,00
Total	<u>141.494.744,22</u>



7898

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de setembro de 2014

16

III.2.6 Despesas antecipadas

Despesas antecipadas		770.861,00
	Total	<u>770.861,00</u>

III.2.7 Ativos destinados à venda

	Total	<u>-</u>
--	-------	----------

III.2.8 Partes Relacionadas

Mútuo a receber de pessoas ligadas		-
Clientes pessoas ligadas		194.523.183,00
Outros créditos		10.060,00
Outros créditos pessoas ligadas		-
	Total	<u>194.533.243,00</u>

III.2.9 Despesas antecipadas

Despesas antecipadas		-
	Total	<u>-</u>

III.2.10 Outras contas a receber

Adiantamento a terceiros		-
Outros depósitos		-
Outros créditos		455.809,00
	Total	<u>455.809,00</u>



OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos - Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de setembro de 2014

III.2.11 Tributos a recuperar

Tributos diferidos - sobre dif. temporárias	-
Tributos a recuperar - Brasil	10.606.294,00
Total	10.606.294,00

III.2.12 Outros créditos

Créditos Fiscais	-
Notas a receber	-
Outros créditos a receber	-
Total	-

III.2.13 Investimentos

Participações permanentes em pessoas ligadas	44.202.062,00
Total	44.202.062,00

III.2.14 Imobilizado

Imóveis	1.713.205,54
Equipamentos Gerais	6.391.031,97
Imobilizado em andamento	1.484.548.457,00
Máquinas e equipamentos	21.899,97
Perdas estimadas	(3.011.883.939,00)
Encargos financeiros capitalizados	468.987.974,00
Carga inicial Imobilizado	1.760.933.544,42
FPSO	
DA - Imóveis	(405.743,00)
DA - Equipamentos gerais	(2.125.979,00)
DA - Máquinas e equipamentos	(2.920,00)
DA - FPSO	
Total	708.177.531,90

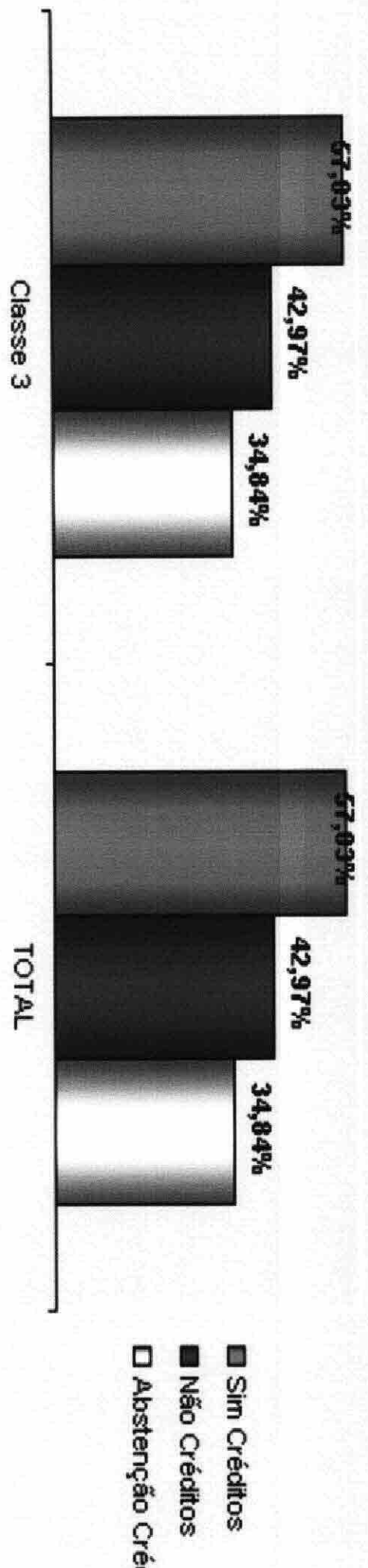
III.2.15 Intangível

Custo	1.187.527,00
Amortização acumulada	(314.861,00)
Total	872.666,00

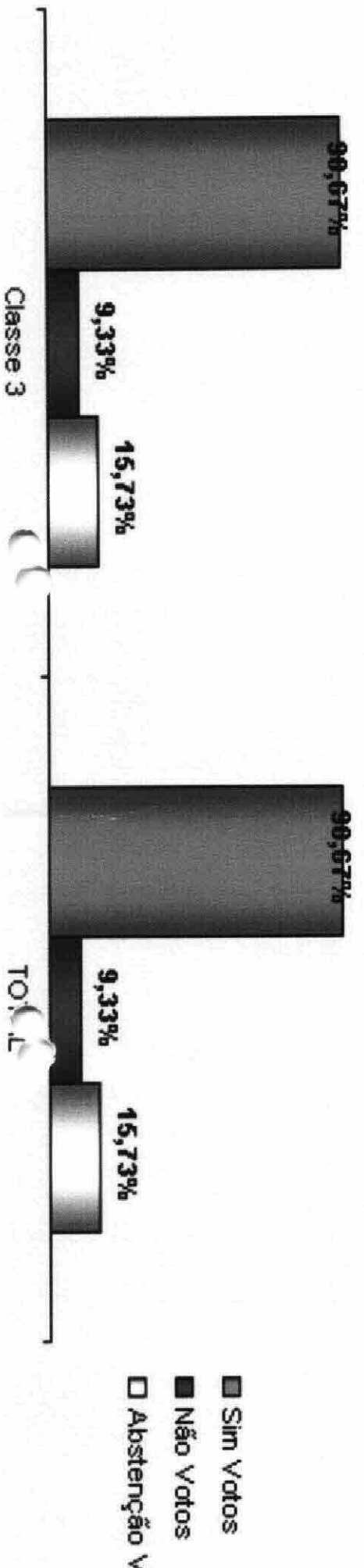
TOTAL DE ATIVOS	1.248.226.289,18
------------------------	-------------------------

ANEXO III

OSX CN - Votação por Crédito menos Abstenção Percentual Consolidado Assunto 1 - Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes a votação do plano de recuperação



OSX CN - Votação por Credor menos Abstenção Percentual Consolidado Assunto 1 - Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes a votação do plano de recuperação



Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

7902

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

Credor	Representante	Classe	Total Votos	Voto	Assunto
A H SERVICOS NAUTICOS E TURISMO ECOLOGICO LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
A. J ROSA GOMES PUSADA LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A		Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
AFFERO PARTICIPACOES SA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
PARTS EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTAÇÕES LTDA.		Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ALE HOLDING NETHERLANDS B.V.		Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ALFAMEC COM DE EQUIP P/SANEAMENTO AMB		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ALVORADA VEICULOS LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
...G LTDA		Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO.		Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BANCO SANTANDER BRASIL SA		Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BANCO VOTORANTIM SA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BIOVEP CONTROLE DE VETORES E PRAGAS LTDA ME		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

7903

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

				a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BRASFORMER BRASPTEL PRODUTOS ELETRIC	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
COMERCIAL CENTRAL SUL LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CONTROL AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CORREIA E CORREIA MANUTENCAO DE APARELHOS ELETRICOS LTDA EPP	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CRISP & ASSOCIADOS LTDA - EPP	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
DINEY GONCALVES REZENDE ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
DÓRIS ENGENHARIA LTDA.	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
EGT ENGENHARIA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
EMANUEL E TATI PRODUCOES ARTISTICAS, EVENTOS E CINEMATOGRAFICOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte

7904

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

Nome da Empresa	Classe	Votos	Resultado	Observação
ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	Classe 3	1	S	os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
EPC ENGENHARIA PROJETOS CONSULTORIA S.A	Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
FARIA LAHAM CONSULTORIA MPRESARIAL LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVICOS LTDAME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
FLAVIENSE DO BRASIL COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO E S	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
FORSHIP ENGENHARIA S/A	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
FORTVALE INFRA ESTRUTURA E LOCACOES LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CONSULTORIA E GESTAO LTDA EPP	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
HSM EDUCACAO SA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
HYUNDAI CORPORATION	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

7905

Nome da Assembléia: **OSX CN**Data Início: **10/12/2014 09:09:59**Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
LEONARDO DA SILVA MALHEIROS BERENGER	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
LERSCH TRADUCOES	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MAQUINAS AGRÍCOLAS JACTO SA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MECANORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MONTACOM ENGENHARIA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MZC DUARTE POUSADA ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
NEXO CS INFORMATICA SA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
NMC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
PAULIFER S A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E COMERCIO SA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
PLANEFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
POWERCONSULT ENGENHARIA DE SISTEMASELETRICOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
PRIME UP SOLUCOES EM TI LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
PROJETO BALEIA FRANCA BRASIL PBF BRASIL	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

7306

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ROBERT HALF TRABALHO TEMPORARIO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
RONALDO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SECRET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SERGIO RANGEL SOARES - ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SIMTECH CO LTD	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SM TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & OLUCOES LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TECNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E PERITAGENS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TECNOLOC LOCAÇÕES DE MAQUINASE EQUIPAMENTOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO INC	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TGPORT GEOTECNIA E FUNDAÇÕES ESPECIAIS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TOTVS S.A	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

7902

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

Nome da Empresa	Classe	Votos	Resultado	Observação
TRANSEPAR TRANSPORTES E VEICULOS PARANÁ LTDA.	Classe 3	1	S	judicial apresentado? Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TRIADE BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TRIUNFO LOGISTICA LTDA	Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
VCI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DEEMBALAGENS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
EDA ESTUDOS E EXECUCAO DE PROJETOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
VGN GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
W M NETO VENDA E LOCAÇÃO DE CONTAINER FRIGORIFICO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
W PRODUÇÕES SERIGRAFICAS	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

7908

Resultado Final**Deloitte.**

Nome da Assembléia: OSX CN

Data Início: 10/12/2014 09:09:59

Local: Rio de Janeiro

Observação:

Categoria: Consolidado - Menos Abstenção

Assunto: Data Início: 17/12/2014 17:45:06

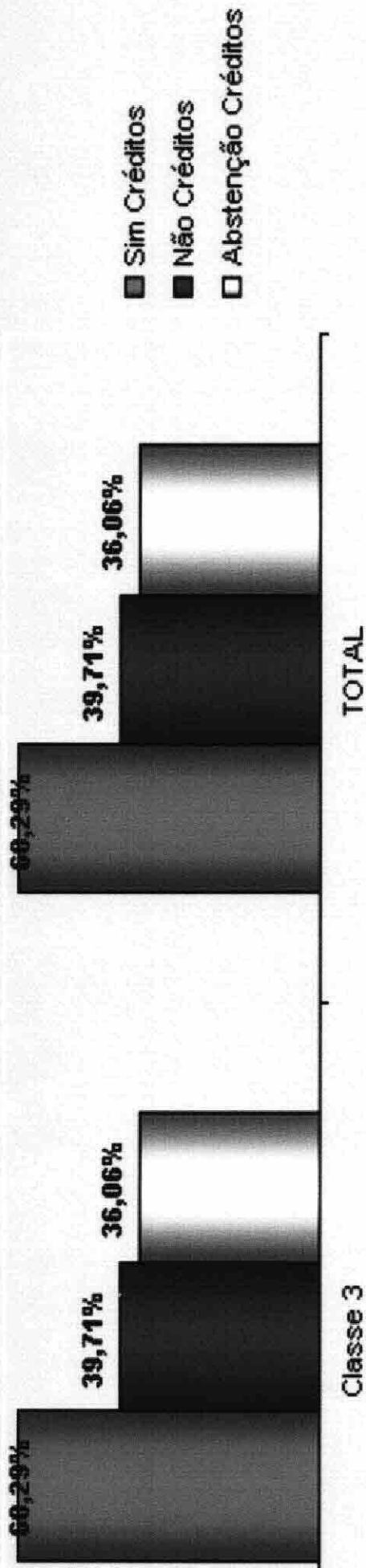
Data do Término: 17/12/2014 17:57:30

Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

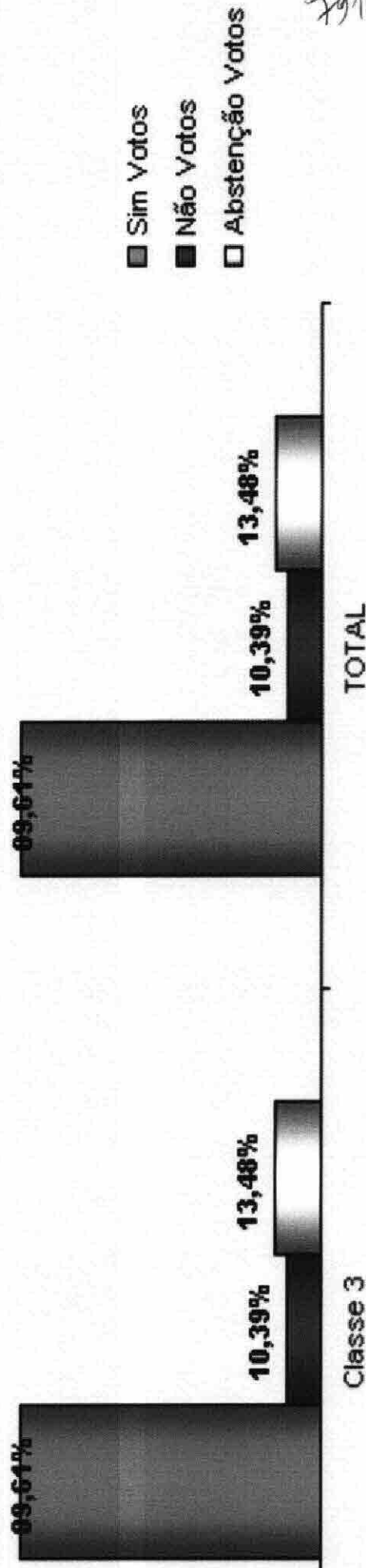
Classe:	Classe 1		Classe 2		Classe 3		Total:		
	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	
Sim	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	90,67%	57,03%	90,67%	57,03%	
Não	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	9,33%	42,97%	9,33%	42,97%	
Abstenção	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	15,73%	34,84%	15,73%	34,84%	
	0		0	0	0	75	1.040.112.213	75	1.040.112.213

ANEXO VI

OSX CN - Votação por Crédito menos Abstenção Percentual Consolidado
Assunto 2 - Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para
votação pela OSX Construção Na



OSX CN - Votação por Credor menos Abstenção Percentual Consolidado
Assunto 2 - Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para
votação pela OSX Construção Na



2910

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte

7911

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

Credor	Representante	Classe	Total Votos	Voto	Assunto
A H SERVICOS NAUTICOS E TURISMO ECOLOGICO LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
A. J ROSA GOMES PUSADA LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A		Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
AFFERO PARTICIPACOES SA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ALFA ARTS EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTAÇÕES LTDA.		Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ALE HOLDING NETHERLANDS B.V.		Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ALFAMEC COM DE EQUIP P/SANEAMENTO AMB		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ALVORADA VEICULOS LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ALVORADA VEICULOS LTDA		Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO.		Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BANCO SANTANDER BRASIL SA		Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BANCO VOTORANTIM SA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BIOVEP CONTROLE DE VETORES E PRAGAS LTDA ME		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

7912

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

				a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BRASFORMER BRASPEL PRODUTOS ELETRIC	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADECLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
COMERCIAL CENTRAL SUL LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CONTROL AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CORREIA E CORREIA MANUTENCAO DE APARELHOS ELETRICOS LTDA EPP	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
& ASSOCIADOS LTDA - EPP	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
DINEY GONCALVES REZENDE ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
DÓRIS ENGENHARIA LTDA.	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
EGT ENGENHARIA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
EMANUEL E TATI PRODUCOES ARTISTICAS, EVENTOS E CINEMATOGRAFICOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte

7913

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

				os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
EPC ENGENHARIA PROJETOS CONSULTORIA S.A.	Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
FARIA LAHAM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVICOS LTDAME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
FLAVIENSE DO BRASIL COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO E S	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
FORSHIP ENGENHARIA S/A	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
FORTVALE INFRA ESTRUTURA E LOCACOES LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MSB CONSULTORIA E GESTAO LTDA EPP	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
HSM EDUCACAO SA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
HYUNDAI CORPORATION	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

2914

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
LEONARDO DA SILVA MALHEIROS BERENGER	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
LERSCH TRADUCOES	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MAQUINAS AGRÍCOLAS JACTO SA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MECANORTE CONSTRUCOES E REENDIMENTOS LTDA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MONTACOM ENGENHARIA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MZC DUARTE POUSADA ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
NEXO CS INFORMATICA SA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
NMC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
PAULIFER S A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E COMERCIO SA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
PLANEFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
POWERCONSULT ENGENHARIA DE SISTEMASELETRICOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
PRIME UP SOLUCOES EM TI LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
PROJETO BALEIA FRANCA BRASIL PBF BRASIL	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

7915

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ROBERT HALF TRABALHO TEMPORARIO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
RONALDO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SECRET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
GIO RANGEL SOARES - ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SIMTECH CO LTD	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SM TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SERVIÇOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TECNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E PERITAGENS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TECNOLOC LOCAÇÕES DE MAQUINASE EQUIPAMENTOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO INC	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TGPORT GEOTECNIA E FUNDAÇÕES ESPECIAIS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TOTVS S.A	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

7916

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

				judicial apresentado?
TRANSEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA.	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TRIADE BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA	Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
VCI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DEEMBALAGENS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
RENDA ESTUDOS E EXECUCAO DE PROJETOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
VGN GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
W M NETO VENDA E LOCAÇÃO DE CONTAINER FRIGORIFICO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
W A PRODUCOES SERIGRAFICAS A	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
A H SERVICOS NAUTICOS E TURISMO ECOLOGICO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
A. J ROSA GOMES PUSADA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A	Classe 3	1	N	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
AFFERO PARTICIPACOES SA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
AIR PARTS EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTAÇÕES LTDA.	Classe 3	1	N	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

7917

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

Nome da Empresa	Classe	Votos	Resultado	Observação
ALE HOLDING NETHERLANDS B.V.	Classe 3	1	N	para votação pela OSX Construção Naval S/A? Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
ALFAMEC COM DE EQUIP P/SANEAMENTO AMB	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
ALVORADA VEICULOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
ARG LTDA	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO.	Classe 3	1	N	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
BANCO SANTANDER BRASIL SA	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
BANCO VOTORANTIM SA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
BIOVEP CONTROLE DE VETORES E PRAGAS LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
CO SOCIAL SERVICOS LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
BRASFORMER BRASPTEL PRODUTOS ELETRIC	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
COMERCIAL CENTRAL SUL LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

7918

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

Nome da Empresa	Classe	Votos	Resultado	Observação
CONTROL AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAME	Classe 3	1	S	recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
CORREIA E CORREIA MANUTENCAO DE APARELHOS ELETRICOS LTDA EPP	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
D M P & ASSOCIADOS LTDA - EPP	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
DINEY GONCALVES REZENDE ME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
DÓRIS ENGENHARIA LTDA.	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
EGT ENGENHARIA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
EMANUEL E TATI PRODUCOES ARTISTICAS, EVENTOS E CINEMATOGRAFICOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
LMBALATEC INDUSTRIAL LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
EPC ENGENHARIA PROJETOS CONSULTORIA S.A	Classe 3	1	N	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
FARIA LAHAM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVICOS LTDAME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

7919

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

FLAVIENSE DO BRASIL COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO E S	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
FORSHIP ENGENHARIA S/A	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
FORTVALE INFRA ESTRUTURA E LOCACOESLTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
HCB CONSULTORIA E GESTAO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
HSM EDUCACAO SA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
HYUNDAI CORPORATION	Classe 3	1	N	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
LEONARDO DA SILVA MALHEIROS BERENGER	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
LERSCH TRADUCOES	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
MAQUINAS AGRÍCOLAS JACTO SA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
MECANORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
MONTACOM ENGENHARIA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

7920

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

MZC DUARTE POUSADA ME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
NEXO CS INFORMATICA SA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
NMC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
PAULIFER S A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E COMERCIO SA	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
PLANEFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
POWERCONSULT ENGENHARIA DE SISTEMASELETRICOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
PRIME UP SOLUCOES EM TI LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
PROJETO BALEIA FRANCA BRASIL PBF BRASIL	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
ROBERT HALF TRABALHO TEMPORARIO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
RONALDO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - ME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
SECRET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
SERGIO RANGEL SOARES - ME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

7921

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

				Naval S/A?
SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
SIMTECH CO LTD	Classe 3	1	N	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
SM TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLUCOES LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
UNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E PERITAGENS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
TECNOLOC LOCAÇÕES DE MAQUINASE EQUIPAMENTOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO INC	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
TGPORT GEOTECNIA E FUNDAÇÕES ESPECIAIS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
TVS S.A	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA.	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
TRIADE BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA	Classe 3	1	N	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
VCI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
VEREDA ESTUDOS E EXECUCAO DE PROJETOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
VGN GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

7922

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

				para votação pela OSX Construção Naval S/A?
VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
W M NETO VENDA E LOCAÇÃO DE CONTAINER FRIGORIFICO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
ZEN PRODUÇÕES SERIGRAFICAS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?

7923

Resultado Final

Deloitte.

Nome da Assembléia: OSX CN

Data Início: 10/12/2014 09:09:59

Local: Rio de Janeiro

Observação:

Categoria: Consolidado - Menos Abstenção

Assunto: Data Início: 17/12/2014 17:45:06

Data do Término: 17/12/2014 17:57:30

Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

Classe:	Classe 1		Classe 2		Classe 3		Total:		
	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	
Sim	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	90,67%	57,03%	90,67%	57,03%	
Não	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	9,33%	42,97%	9,33%	42,97%	
Abstenção	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	15,73%	34,84%	15,73%	34,84%	
	0		0	0	0	75	1.040.112.213	75	1.040.112.213

Assunto: Data Início: 17/12/2014 18:03:12

Data do Término: 17/12/2014 18:17:09

Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?

Classe:	Classe 1		Classe 2		Classe 3		Total:		
	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	
Sim	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	89,61%	60,29%	89,61%	60,29%	
Não	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	10,39%	39,71%	10,39%	39,71%	
Abstenção	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	13,48%	36,06%	13,48%	36,06%	
	0		0	0	0	77	1.020.693.382	77	1.020.693.382

ANEXO V

ANEXO VI

7926

Lista de Presença

OSX Naval

17/12/2014

(Continuação da AGC do dia 10/12/2014)

Votantes Presentes

Deloitte.

7927

Nome da Assembléia: OSX CN

Data Início: 10/12/2014 09:09:59

Local: Rio de Janeiro

Observação:

Código	Credor	CPF CNPJ	Total Voto	Classe	Voto	Empresa Representante	Representante
1	A H SERVICOS NAUTICOS E TURISMO ECOLOGICO LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
2	A. J ROSA GOMES PUSADA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
4	ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
7	AFFERO PARTICIPACOES SA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
9	AIR PARTS EQUIPAMENTOS PNEUMATICOSLTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
10	ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTAÇÕES LTDA.		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
11	ALE HOLDING NETHERLANDS B.V.		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
12	ALFAMEC COM DE EQUIP P/SANEAMENTO AMB		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
14	ALVORADA VEICULOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
16	ARG LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
21	ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO.		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
25	B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
26	BANCO SANTANDER BRASIL SA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
27	BANCO VOTORANTIM SA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
31	BIOVEP CONTROLE DE VETORES E PRAGASLTDA ME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
33	BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
	BRASFORMER BRASPEL PRODUTOS ELETRIC		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
38	BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADECLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
39	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
40	CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
45	COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
46	COMERCIAL CENTRAL SUL LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
49	CONTROL AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
52	CORREIA E CORREIA MANUTENCAO DE APARELHOS ELETRICOS LTDA EPP		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
53	CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
55	D M P & ASSOCIADOS LTDA - EPP		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO

Votantes Presentes

Deloitte.

7928

Nome da Assembléia: OSX CN

Data Início: 10/12/2014 09:09:59

Local: Rio de Janeiro

Observação:

56	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
58	DINEY GONCALVES REZENDE ME	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
59	DÓRIS ENGENHARIA LTDA.	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
62	EGT ENGENHARIA LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
64	EMANUEL E TATI PRODUCOES ARTISTICAS, EVENTOS E CINEMATOGRAFICOS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
65	EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
66	ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
67	ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
68	EPC ENGENHARIA PROJETOS CONSULTORIA S.A	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
74	FARIA LAHAM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
75	FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVICOS LTDAME	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
77	FLAVIENSE DO BRASIL COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO E S	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
78	FORSHIP ENGENHARIA S/A	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
79	FORTVALE INFRA ESTRUTURA E LOCACOES LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
86	GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
87	HGB CONSULTORIA E GESTAO LTDA EPP	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
	HSM EDUCACAO SA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
220	HYUNDAI CORPORATION	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
92	IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
97	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
100	JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
101	JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
111	LEONARDO DA SILVA MALHEIROS BERENGER	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
112	LERSCH TRADUCOES	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
123	MAQUINAS AGRÍCOLAS JACTO SA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
127	MECANORTE CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
136	MONTACOM ENGENHARIA LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO

Votantes Presentes

Deloitte.

7929

Nome da Assembléia: OSX CN

Data Início: 10/12/2014 09:09:59

Local: Rio de Janeiro

Observação:

140	MZC DUARTE POUSADA ME	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
143	NEXO CS INFORMATICA SA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
144	NMC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
151	PAULIFER S A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
152	PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E COMERCIO SA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
153	PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
157	PLANEFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
158	POWERCONSULT ENGENHARIA DE SISTEMASELETRICOS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
161	PRIME UP SOLUCOES EM TI LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
162	PROJETO BALEIA FRANCA BRASIL PBF BRASIL	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
168	RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
169	ROBERT HALF TRABALHO TEMPORARIO LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
171	RONALDO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - ME	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
174	SECRET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
176	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
181	SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
182	SIMTECH CO LTD	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
	SM TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
190	TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLUCOES LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
192	TECNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E PERITAGENS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
193	TECNOLOC LOCAÇÕES DE MAQUINASE EQUIPAMENTOS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
194	TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO INC	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
196	TGPORT GEOTECNIA E FUNDAÇÕES ESPECIAIS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
197	TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
198	TOTVS S.A	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
203	TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA.	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO

7930

Votantes Presentes

Deloitte.

Nome da Assembléia: OSX CN

Data Início: 10/12/2014 09:09:59

Local: Rio de Janeiro

Observação:

204	TRIADE BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
205	TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
207	VCI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DEEMBALAGENS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
209	VEREDA ESTUDOS E EXECUCAO DE PROJETOS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
210	VGN GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
213	VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
214	W M NETO VENDA E LOCAÇÃO DE CONTAINER FRIGORIFICO LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
218	WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
219	ZEN PRODUCOES SERIGRAFICAS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO

Lista Decrescente de Créditos

Deloitte. 7931

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

Credor	Representante	Classe	Votos	Crédito
BANCO VOTORANTIM SA		Classe 3	1	588.477.594,08
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		Classe 3	1	461.400.842,00
ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A		Classe 3	1	302.566.667,00
ARG LTDA		Classe 3	1	81.275.482,88
HYUNDAI CORPORATION		Classe 3	1	38.137.447,82
ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTAÇÕES LTDA.		Classe 3	1	36.019.904,85
BANCO SANTANDER BRASIL SA		Classe 3	1	23.390.459,36
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA		Classe 3	1	22.177.755,28
ALE HOLDING NETHERLANDS B.V.		Classe 3	1	17.456.207,57
TRINHO LOGÍSTICA LTDA		Classe 3	1	3.849.681,61
EPC ENGENHARIA PROJETOS CONSULTORIA S.A		Classe 3	1	3.825.180,50
KFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO INC		Classe 3	1	3.642.240,42
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.		Classe 3	1	2.164.517,23
VGN GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA		Classe 3	1	2.145.801,10
ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO.		Classe 3	1	1.958.936,61
SIMTECH CO LTD		Classe 3	1	1.541.448,18
RIO SHOP SERVICOS LTDA ME		Classe 3	1	1.069.600,21
ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP		Classe 3	1	597.230,00
PLANEFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA		Classe 3	1	527.926,86
SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A		Classe 3	1	509.201,64
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL		Classe 3	1	405.230,64
WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA		Classe 3	1	276.617,49
PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E COMERCIO SA		Classe 3	1	200.770,46
HIP ENGENHARIA S/A		Classe 3	1	154.775,21
EGT ENGENHARIA LTDA		Classe 3	1	147.750,00
PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA		Classe 3	1	133.276,18
VEREDA ESTUDOS E EXECUCAO DE PROJETOS LTDA		Classe 3	1	115.182,00
MECANORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA		Classe 3	1	109.422,30
DÓRIS ENGENHARIA LTDA.		Classe 3	1	108.723,35
PROJETO BALEIA FRANCA BRASIL PBF BRASIL		Classe 3	1	104.666,66
MONTACOM ENGENHARIA LTDA		Classe 3	1	85.698,29
BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADECLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA		Classe 3	1	78.850,36
ROBERT HALF TRABALHO TEMPORARIO LTDA		Classe 3	1	78.550,62
VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA		Classe 3	1	74.298,11
HSM EDUCACAO SA		Classe 3	1	71.412,50
FARIA LAHAM CONSULTORIA EMPRESARIALLTDA		Classe 3	1	70.413,45
CONTROL AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAME		Classe 3	1	69.022,49
COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		Classe 3	1	58.672,06
CORREIA E CORREIA MANUTENCAO DE APARELHOS		Classe 3	1	57.878,00

Lista Decrescente de Créditos

Deloitte.

7932

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

Nome da Empresa	Classe	Quantidade	Valor
SM TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA	Classe 3	1	57.317,06
A. J ROSA GOMES PUSADA LTDA	Classe 3	1	55.852,88
PRIME UP SOLUCOES EM TI LTDA	Classe 3	1	54.963,00
MAQUINAS AGRÍCOLAS JACTO SA	Classe 3	1	49.372,04
TECNOLOC LOCAÇÕES DE MAQUINASE EQUIPAMENTOS LTDA	Classe 3	1	47.702,00
TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA	Classe 3	1	46.215,55
PAULIFER S A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO	Classe 3	1	45.041,64
TGPORT GEOTECNIA E FUNDAÇÕES ESPECIAIS LTDA	Classe 3	1	44.325,00
TECNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E PERITAGENS LTDA	Classe 3	1	44.078,75
FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVICOS LTDAME	Classe 3	1	42.372,22
TSVEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA.	Classe 3	1	41.629,00
DINEY GONCALVES REZENDE ME	Classe 3	1	36.000,00
DOVEP CONTROLE DE VETORES E PRAGAS LTDA ME	Classe 3	1	34.681,68
BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME	Classe 3	1	32.450,00
ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	Classe 3	1	31.197,84
EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA	Classe 3	1	30.817,50
A H SERVICOS NAUTICOS E TURISMO ECOLOGICO LTDA	Classe 3	1	29.200,00
POWERCONSULT ENGENHARIA DE SISTEMASELETRICOS LTDA	Classe 3	1	25.610,00
NEXO CS INFORMATICA SA	Classe 3	1	21.850,81
BRASFORMER BRASPEL PRODUTOS ELETRIC	Classe 3	1	21.255,00
TOTVS S.A	Classe 3	1	20.138,00
W M NETO VENDA E LOCAAO DE CONTAINER FRIGORIFICO LTDA	Classe 3	1	19.437,00
CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	Classe 3	1	18.363,00
YGRA CONSULTORIA SS LTDA	Classe 3	1	16.299,83
ALFAMEC COM DE EQUIP P/SANEAMENTO AMB	Classe 3	1	15.625,00
OC DUARTE POUSADA ME	Classe 3	1	15.300,00
TRIADE BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA	Classe 3	1	14.184,00
EMANUEL E TATI PRODUCOES ARTISTICAS, EVENTOS E CINEMATOGRAFICOS LTDA	Classe 3	1	13.410,00
HGB CONSULTORIA E GESTAO LTDA EPP	Classe 3	1	12.787,26
AIR PARTS EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA	Classe 3	1	11.400,00
FLAVIENSE DO BRASIL COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO E S	Classe 3	1	11.320,00
TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLUCOES LTDA	Classe 3	1	11.300,00
B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA	Classe 3	1	10.857,00
D M P & ASSOCIADOS LTDA - EPP	Classe 3	1	9.873,32
JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	Classe 3	1	8.971,20
AFFERO PARTICIPACOES SA	Classe 3	1	7.022,00
ALVORADA VEICULOS LTDA	Classe 3	1	6.192,54
VCI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	Classe 3	1	5.791,76
JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	Classe 3	1	5.073,53

Lista Decrescente de Créditos

Deloitte. 7933

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

FORTVALE INFRA ESTRUTURA E LOCACOESLTDA	Classe 3	1	4.973,33
RONALDO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - ME	Classe 3	1	4.000,00
LEONARDO DA SILVA MALHEIROS BERENGER	Classe 3	1	3.750,00
COMERCIAL CENTRAL SUL LTDA	Classe 3	1	3.657,00
GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	Classe 3	1	2.887,64
SECRET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	Classe 3	1	2.500,00
ZEN PRODUcoes SERIGRAFICAS LTDA	Classe 3	1	2.131,29
NMC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	Classe 3	1	1.347,89
LERSCH TRADUCOES	Classe 3	1	284,80
CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	Classe 3	1	40,23

Votantes Presentes

Deloitte.

7934

Nome da Assembléia: OSX CN

Data Início: 10/12/2014 09:09:59

Local: Rio de Janeiro

Observação:

Código	Credor	CPF CNPJ	Total Voto	Classe	Voto	Empresa Representante	Representante
1	A H SERVICOS NAUTICOS E TURISMO ECOLOGICO LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
2	A. J ROSA GOMES PUSADA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
4	ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A. <i>ANDRÉ LUIZ MOREL</i>	<i>134495098123</i>	1	Classe 3	Credor	<i>A. L. Moreira</i>	PRÓPRIO
7	AFFERO PARTICIPACOES SA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
9	AIR PARTS EQUIPAMENTOS PNEUMATICOSLTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
10	ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTAÇÕES LTDA.	<i>OCTAVIO FRAGATA 046/02 121867</i>	1	Classe 3	Credor	<i>[Signature]</i>	PRÓPRIO
11	ALE HOLDING NETHERLANDS B.V.	<i>11</i>	1	Classe 3	Credor	<i>[Signature]</i>	PRÓPRIO
12	ALFAMEC COM DE EQUIP P/SANEAMENTO AMB		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
14	ALVORADA VEICULOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
16	ARG LTDA	<i>047 58.439</i>	1	Classe 3	Credor	<i>[Signature]</i>	PRÓPRIO
21	ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO.	<i>0113162770634</i>	1	Classe 3	Credor	<i>Fabiana Prucello</i>	PRÓPRIO
25	B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
26	BANCO SANTANDER BRASIL SA	<i>23.199.513-1</i>	1	Classe 3	Credor	<i>[Signature]</i>	PRÓPRIO
27	BANCO VOTORANTIM SA	<i>20509852-6</i>	1	Classe 3	Credor	<i>[Signature]</i>	PRÓPRIO
31	BIOVEP CONTROLE DE VETORES E PRAGASLTDA ME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
33	BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
38	BRASFORMER BRASPEL PRODUTOS ELETRIC		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
38	BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADECLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
39	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL THIAGO L. P. M. COSTA	<i>048123 100174</i>	1	Classe 3	Credor	<i>[Signature]</i>	PRÓPRIO
40	CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
45	COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
46	COMERCIAL CENTRAL SUL LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
49	CONTROL AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
52	CORREIA E CORREIA MANUTENCAO DE APARELHOS ELETRICOS LTDA EPP		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
53	CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	<i>048123 189.802</i>	1	Classe 3	Credor	<i>[Signature]</i>	PRÓPRIO
55	D M P & ASSOCIADOS LTDA - EPP		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO

Votantes Presentes

Deloitte.

7935

Nome da Assembléia: OSX CN

Data Início: 10/12/2014 09:09:59

Local: Rio de Janeiro

Observação:

56	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.	008/RJ 140.759	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
58	DINEY GONCALVES REZENDE ME		1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
59	DÓRIS ENGENHARIA LTDA.	008/RJ 104.416	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
62	EGT ENGENHARIA LTDA	RICARDO MURAMBA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
64	EMANUEL E TATI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, EVENTOS E CINEMATOGRAFICOS LTDA		1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
65	EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA		1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
66	ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA		1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
67	ENVITEK SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA EPP		1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
	EPC ENGENHARIA PROJETOS CONSULTORIA S.A	139.500	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
		Gustavo Guimarães Reis				
74	FARIA LAHAM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA		1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
75	FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA ME		1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
77	FLAVIENSE DO BRASIL COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E S		1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
78	FORSHIP ENGENHARIA S/A	63.889-008/RJ	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
79	FORTVALE INFRA ESTRUTURA E LOCAÇÃO LTDA	ALEXANDRE ALBUQUERQUE	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
86	GESCOM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA	008/RJ 97970	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
		SHARON GEPF CANADIANA				
87	HGB CONSULTORIA E GESTÃO LTDA EPP		1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
	HSM EDUCAÇÃO SA		1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
20	HYUNDAI CORPORATION	008/RJ 140.759	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
92	IBM BRASIL INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA		1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
97	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	008/RJ 121433	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
					(RODRIGO DARRI LHY)	
100	JEVIN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA		1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
101	JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA		1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
111	LEONARDO DA SILVA MALHEIROS BERENGER		1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
112	LERSCH TRADUÇÕES		1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
123	MAQUINAS AGRÍCOLAS JACTO SA		1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
127	MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA		1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
136	MONTACOM ENGENHARIA LTDA		1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO

7336

Votantes Presentes

Deloitte.

Nome da Assembléia: OSX CN

Data Início: 10/12/2014 09:09:59

Local: Rio de Janeiro

Observação:

140	MZC DUARTE POUSADA ME	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
143	NEXO CS INFORMATICA SA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
144	NMC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
151	PAULIFER S A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
152	PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E COMERCIO SA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
153	PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA	1	Classe 3 Credor	32.010 030 -2	PRÓPRIO
157	PLANEFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
158	POWERCONSULT ENGENHARIA DE SISTEMASELETRICOS LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
161	PRIME UP SOLUCOES EM TI LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
162	PROJETO BALEIA FRANCA BRASIL PBF BRASIL	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
168	RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
169	ROBERT HALF TRABALHO TEMPORARIO LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
171	RONALDO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - ME	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
174	SECRET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
176	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	1	Classe 3 Credor	0811782571PP Waldace Proença de Oliveira	PRÓPRIO
181	SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	1	Classe 3 Credor	013/175172.200 RAPHAEL ALVES DO E. SANTO	PRÓPRIO
182	SIMTECH CO LTD	1	Classe 3 Credor	00805110750	PRÓPRIO
184	SM TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA	1	Classe 3 Credor	008051179.132 Felipe Gomes Loureiro	PRÓPRIO
190	TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLUCOES LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
192	TECNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E PERITAGENS LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
193	TECNOLOC LOCAÇÕES DE MAQUINASE EQUIPAMENTOS LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
194	TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO INC	1	Classe 3 Credor	178971 Mariana Faureo	PRÓPRIO
196	TGPORT GEOTECNIA E FUNDAÇÕES ESPECIAIS LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
197	TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
198	TOTVS S.A	1	Classe 3 Credor	0080120109.977	PRÓPRIO
203	TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA.	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO

7037

Votantes Presentes

Deloitte.

Nome da Assembléia: OSX CN

Data Início: 10/12/2014 09:09:59

Local: Rio de Janeiro

Observação:

204	TRIADE BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
205	TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA	130.542	Classe 3 Credor	<i>Paulo Sérgio da</i>	PRÓPRIO
207	VCI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DEEMBALAGENS LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
209	VEREDA ESTUDOS E EXECUCAO DE PROJETOS LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
210	VGN GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
213	VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
214	W M NETO VENDA E LOCAÇÃO DE CONTAINER FRIGORIFICO LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
218	WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
219	ZEN PRODUÇÕES SERIGRAFICAS LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO

7938



Assembleia Geral de Credores da OSX Naval S/A do dia 17/12/2014

(Continuação da AGC do dia 10/12/2014)

Lista de Presença

Representante: FREDERICO PRICE GRECHI

Representante

Documento

Assinatura

FREDERICO PRICE GRECHI

Frederico Price Grechi

17/12/2014

Credores Quirografários

- AH SERVIÇOS NAUTICOS E TURISMO ECOLÓGICO LTDA.
- A.J ROSA GOMES POUSADA LTDA.
- AFFERO PARTICIPAÇÕES S/A
- AIR PARTS EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS LTDA.
- ALFAMEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.
- ALVORADA VEICULOS LTDA.
- B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CÂMBIO LTDA.
- BIOVEP CONTROLE DE VETORES E PRAGAS LTDA. - ME.
- BRACO SOCIAL SERVIÇOS LTDA. - ME.
- BRASFORMER BRASPTEL PRODUTOS ELÉTRICOS
- BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA.
- CEM DIGITALIZAÇÃO DE DADOS LTDA.
- COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
- COMERCIAL CENTRAL SUL LTDA.
- CONTROL AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO
- CORREIA E CORREIA MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELÉTICOS LTDA. - EPP
- DMP & ASSOCIADOS LTDA. - EPP.
- DINEY GONÇALVES REZENDE - ME
- EGT ENGENHARIA LTDA.
- EMANUEL E TATI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, EVENTOS E CINEMATOGRAFICOS LTDA.
- EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA.
- ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.
- ENVITEK SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. - EPP
- FARIA LAHAM CONSULTORIAL EMPRESARIAL LTDA.
- FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. ME
- FLAVIENSE DO BRASIL COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES LTDA.
- FORTVALE INFRAESTRUTURA E LOCAÇÕES LTDA.
- HGB CONSULTORIA E GESTÃO LTDA. - EPP

HSM EDUCAÇÃO S.A
INTEGRA CONSULTORIAS SS LTDA.
JEVIN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA.
LEONARDO DA SILVA MALHEIROS BERENGER
LERSCH TRADUÇÕES
MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S.A
MONTACOM ENGENHARIA LTDA.
MZC DUARTE POUSADA - ME
NEXO CS INFORMATICA S.A
NMC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA.
PAULIFER S.A INDÚSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO
POWERCONSULT ENGENHARIA DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA.
PRIME UP SOLUÇÕES EM TI LTDA.
PROJETO BALEIA FRANCA BRASIL PBF BRASIL
RIO SHOP SERVIÇOS LTDA. - ME
ROBERT HALF TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
RONALDO PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. - ME
SECRET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME
SERGIO RANGEL SOARES - ME
TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLUÇÕES LTDA.
TECNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E PERITAGENS LTDA.
TECNOLOC LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
TGPORT GEOTECNICA E FUNDAÇÕES ESPECIAIS LTDA.
TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA.
TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA.
TRIADE BRASIL TREINAMEMENTOS E INFORMÁTICA LTDA.
VCI BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
VEREDA ESTUDOS E EXECUÇÃO DE PROJETOS LTDA.
VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA.
WM NETO VENDA E LOCAÇÃO DE CONTAINER FRIGORÍFICO LTDA.
WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA.
ZEN PRODUÇÕES SERIGRÁFICAS LTDA.

Lista de Acompanhantes

OSX Naval




17/12/2014

(Continuação da AGC do dia 10/12/2014)

CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO ACOMPANHANTE
 ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Naval - 17/12/2014

NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
1	ANA HELENA PERES	Ana Helena Peres	CEF
2	LARISSA DE OLIVEIRA MONTEIRO	LARISSA DE OLIVEIRA MONTEIRO	CEF
3	Fabiano Lito Louren	Fabiano Lito Louren	EPC
4	Bernardo Barcheze	Bernardo Barcheze	Albo
5	GUSTAVO FARFELI	GUSTAVO FARFELI	ALE
6	Renata Apule Monteiro	Renata f. Monteiro	AG
7	REINALDO OLIVEIRA FENDEIRA JUNIOR	Renald Alvaro Fenefez	SENAT-RS
8	MARCO AURÉLIO COSTA PEREIRA DE SESUS	Marco Aurélio Costa	BANCO VOTANTIM
9	Milena Y. Oliv	Milena Y. Oliv	BV
10	Rodrigo Reguene	Rodrigo Reguene	Votantim

**CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO ACOMPANHANTE
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Naval – 17/12/2014**

SENHA NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
11	MATHEUS NEVEDO		DELL
12	AUDALDITE		
13	ALAN NETO		pedreiro ? entrega
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			

7942

Lista de Partes Relacionadas

OSX Naval

10/12/2014

(1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores)







Lista de Presença
Partes Relacionadas
com direito a voz



Classe 3 (Partes Relacionadas)

Credor	Empresa Associada	RG	Assinatura
LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A	<u>95.432(OAB-RJ)</u>	<u><i>[Handwritten Signature]</i></u>
INTEGRA OFFSHORE LTDA.	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A	_____	_____
EBX HOLDING LTDA.	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A	_____	_____
SIX AUTOMACAO S/A	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A	_____	_____

CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO ACOMPANHANTE DE PARTE RELACIONADA
 ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Naval - 17/12/2014

NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
1	DIEGO ANTUNES DA SILVEIRA		LLX Agu Operações
2	Daltro Borges		FCDG Advogados
3	Verônica Holmeister		LLX Agu Operações
4	MAURO FARIA		LLX Agu
5	LUÍZ FERNANDES		LLX
6	DANIEL COELHO		VERANO ADVOGADOS
7			
8			
9			
10			

7945



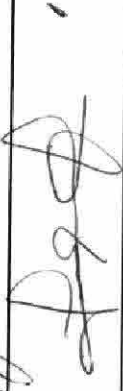



Lista de Partes Interessadas

OSX Naval

17/12/2014







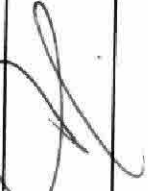
(Continuação da AGC do dia 10/12/2014)

CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO PARTE INTERESSADA
 ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Naval - 17/12/2014

NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
1	ICEC INDUSTRIA DE CONSTAN- SAS LINA (GILSON CARLOS JULIO)		
2	LUIZ J. B. CICATTONI		SPE CANAL BRUNO- R. 5º
3	IZAIAS BABIONE		TRACOM AC
4	BEATRIZ LIMA SILVINO OAB/RJ 171.799	Beatriz Lima Silvano	PROSECUR. DO BRASIL SA
5	FABIO SANTANA OAB/RJ 171.730	Fabiana	MULTIEMPRESAS ALFANDEGADOS DO BRASIL LTDA
6	FRANCISCO MARIN		SPE - CENTRAL UTILIDADES RIO
7	ROSSANO SILVA		CAIXA
8	JOICE DE FAYLA OAB/RJ 172.699	Joice de Paula	Prot. Cap.
9	RIAN CARVALHO / OAB/RJ 188.561	Rian B. de Azevedo	6.ª turma
10	Alexsio de S. Araújo		OPERA JCA


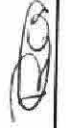
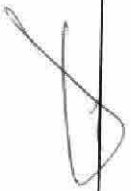

7947

CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO PARTE INTERESSADA
 ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Naval - 17/12/2014

SENHA NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
11	WAS F.P. Gonzales Ronaldo Gama (OAB 94401)	WAS F.P. Gonzales	AGF Engenharia. (OSX NAVAL)
12	Luiz Henrique Alves		ESOMEX
13	Camilla Casimiro	Camilla Casimiro	Acrona
14	Isabella Magalhães Vilhena (OAB 180457/RS)	Isabella Magalhães Vilhena	ABN AMRO BANK
15	Danielle Azevedo de Medeiros		AVIPAM
16	JOSÉ MANUEL NUNES PEREIRA		SPE-RIO
17	Alfredo M. Pereira		Mecanorbe
18	Noberto S. Andrade 162.306		Tecnipar Petróleo
19	Rita Zupetto Jacobin		Hyundai Heavy Industries
20	Fernando José Nunes de Oliveira		Hyundai Heavy Industries

7948

CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO PARTE INTERESSADA
 ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Naval – 17/12/2014

SENHA NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
21	MAKEM TECNOLOGIA Wenands Liberto		MAKEM TECNOLOGIA.
22	Raquel C. de Souza		Avenida de Brasília
23	DILTON FAGUNDE		TRANSJATA
24	David Schellenberg		Maker tecnologia.
25			
26			
27			
28			
29			
30			

7950

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes das cláusulas *ad judicia* e *ad negotia* que me foram conferidos por **OSX BRASIL S.A. , em recuperação judicial**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Praia do Flamengo 66, 11º andar, Flamengo, Rio de Janeiro – CEP nº 22210-030, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32, representada na forma do contrato social, aos advogados Eduardo Secchi Munhoz, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 126.764, e Marcelo Sampaio Góes Ricupero, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 173.047, com endereço na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447, Cerqueira César, São Paulo, SP, Brasil, para representar o OUTORGANTE nos autos do processo de recuperação judicial requerida por OSX BRASIL S/A e outros, autuado sob o n. 0392571-55.2013.8.19.0001, em trâmite perante o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, podendo tomar todas as medidas necessárias à representação do OUTORGANTE.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014.



Flavio Galdino

OAB/RJ nº. 94.605

7951

DOC. 03

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE
OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Aos 17 (dez) dias do mês de dezembro de 2014, às 19h00hs, no Edifício da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro – Auditório Principal, localizado na Praça XV de Novembro, 20, Centro, Estado do Rio de Janeiro, a Administradora Judicial Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., representada pelo Sr. Luis Vasco Elias, nomeada pelo juiz da 3ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro, abriu os trabalhos da Assembleia Geral de Credores (“AGC”) de OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial (“OSX Serviços” ou “Recuperanda”).

O representante da Administradora Judicial procedeu com a leitura do edital de convocação publicado no Diário de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em 17.11.2014. Em seguida, o representante da Administradora Judicial indagou os credores sobre o interesse na constituição do Comitê de Credores, nos termos do art. 26 da Lei 11.101/2005. Não houve interesse dos credores na constituição do referido Comitê.

O Sr. Marcelo Ricupero, assessor da Recuperanda, esclareceu que não seria necessário repassar a apresentação (**Anexo I**) do plano de recuperação judicial apresentado no dia 17.11.2014 (fls. 6.639-6.655), conforme alterado até efetiva deliberação da AGC sobre sua aprovação (**Anexo II**) (“Plano”), uma vez que ela já foi feita ao longo da assembleia geral de credores da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial (“OSX Brasil”), realizada nesta mesma data. Em seguida, o representante da Administradora Judicial passou a palavra aos credores, a fim de que esses pudessem solicitar esclarecimentos sobre o Plano.

O credor MRO Serviços de Planejamento de Estoque e Assessoria Técnica Ltda., representado por João Marçal, OAB/RJ 166.939, pediu para que a Recuperanda: (i) confirme a retirada do Plano da cláusula que previa exclusão de responsabilidades; e (ii) retire a cláusula do Plano que prevê a convocação de assembleia geral de credores no caso de descumprimento do Plano, nos termos do art. 73, IV, e 61, § 1º, da Lei 11.101/2005. O Sr. Marcelo Ricupero esclareceu que a cláusula de exclusão de responsabilidade foi retirada do Plano. Esclareceu ainda que a previsão de convocação de assembleia no caso de descumprimento do Plano foi incluída nos planos de recuperação judicial da OSX Brasil e da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial, devendo ser mantida para que haja congruência entre os planos.

O credor Instituto de Desenvolvimento Gerencial S.A., representado pelo Sr. Bruno Flores, OAB/RJ 182.268, requereu a suspensão da AGC, por 30 minutos, para discussão do Plano entre os credores.

Os trabalhos foram retomados às 19h45. O representante da Administradora Judicial questionou os credores se julgavam que receberam esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado, não tendo havido manifestação dos credores.

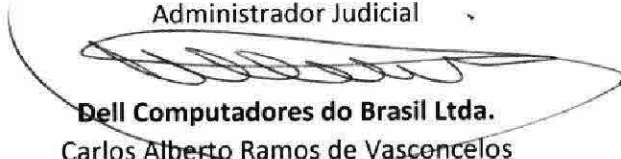
O credor MRO Serviços de Planejamento de Estoque e Assessoria Técnica Ltda., representado por João Marçal, OAB/RJ 166.939, solicitou a exclusão da cláusula do Plano que prevê a convocação de assembleia geral de credores no caso de descumprimento do Plano. O Sr. Marcelo Ricupero, representante da Recuperanda, alegou que não iria alterar o Plano.

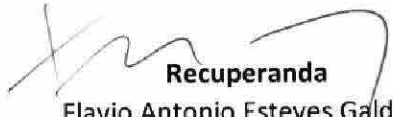
O representante da Administradora Judicial instaurou votação para deliberar sobre aprovação ou rejeição do Plano, por meio da seguinte pergunta: "os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais Ltda.?" Colocada para deliberação, nos termos do art. 45 da Lei 11.101/2005, os credores deliberaram no sentido de aprovar o Plano, conforme quadro de votação em anexo (**Anexo IV**).


Aprovado o Plano, o representante da Administradora Judicial suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada pela unanimidade dos presentes, tendo sido assinada pelo representante da Administradora Judicial, na qualidade de presidente da AGC, pelo representante da Recuperanda e por 2 (dois) Credores da Classe III, ficando a lista de presenças (**Anexo V**) incorporada à presente ata. O representante da Administradora Judicial declarou que a presente AGC está encerrada às 20h00.

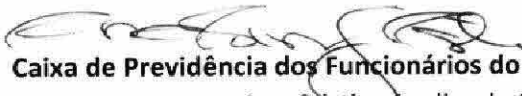
Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014


Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda
Luis Vasco Elias
Administrador Judicial


Dell Computadores do Brasil Ltda.
Carlos Alberto Ramos de Vasconcelos
OAB/RJ 140.759
Secretário


Recuperanda
Flavio Antonio Esteves Galdino
OAB/RJ 94.605


MRO Serviços de Planejamento de Estoque e Assessoria Técnica Ltda.
João Marçal
OAB/RJ 166.939


Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Ana Cristina Jardim da Costa
OAB/RJ 138.101

ANEXO I



Assembleia Geral de Credores Principais Aspectos do PRJ

Rio de Janeiro
Dezembro, 2014

Aviso Importante

O presente documento foi elaborado pela OSX e seus assessores com a finalidade de apresentar, de forma sintética, os principais pontos de seu plano de recuperação em assembleia geral de credores. Dessa forma, esta apresentação não substitui ou confronta o plano de recuperação em nenhum de seus aspectos, tampouco deve ser considerada vinculante entre a OSX e seus credores para quaisquer fins.

1955

Sumário do Plano de Recuperação Judicial

- 100% da receita destinada para pagamento integral dos credores
- Disponibilização de todos os ativos da OSX para cumprimento do plano
- 65% dos credores pagos integralmente em até 24 meses após homologação do plano
- Valores das dívidas mantidos – sem desconto em valores nominais dos créditos
- Captação de recursos para financiar fluxo de caixa de curto prazo
- Credores colaborativos com condições diferenciadas de remuneração
- Previsão de aceleração de pagamento conforme disponibilidade de recursos
- Contratação da Prumo para comercializar e gerenciar a área
- Premissas do PRJ baseada em propensão do Açú a ser a área mais importante para a exploração de petróleo na América Latina

2015/6



Estrutura Simplificada



- Atividades ligadas à indústria naval

- Operação e manutenção de equipamentos navais e offshore

- Arrendamento de unidades de E&P

256X

1

Projeto Único

- A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos

2

Demanda

- Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos

3

Infraestrutura

- Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas

4

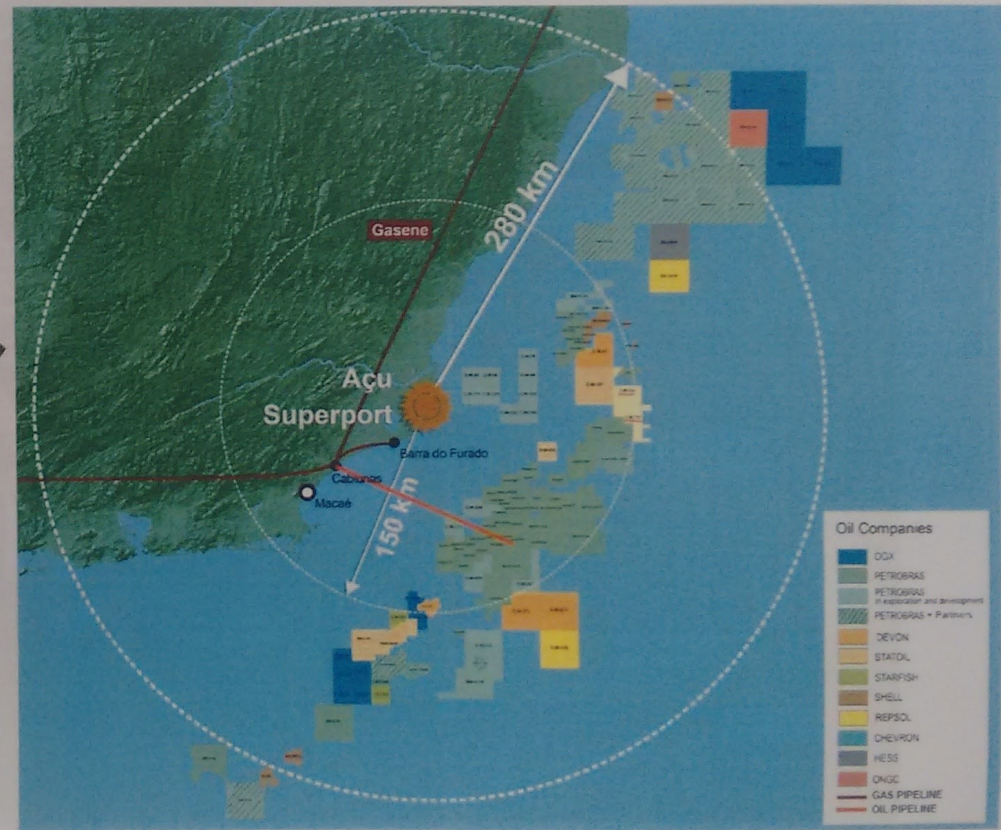
Continuidade

- A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

2958

OSX CN possui a área de melhor localização para atender à demanda criada pela exploração do pré-sal e assim suportar o desenvolvimento de campos novos e existentes nas bacias de Campos e Santos

Localização da UCN



5
656t

A OSX CN faz parte do Complexo Industrial do Superporto do Açu, que está em estágio avançado de obras e já possui empresas relevantes do setor de óleo e gás instaladas

Perspectiva ilustrativa do Complexo Industrial do Superporto do Açu



09/06

- 1** Projeto Único
 - A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos
- 2** Demanda
 - Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos
- 3** Infraestrutura
 - Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas
- 4** Continuidade
 - A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

Destaque: Campo de Libra

- A operação no campo de Libra deverá elevar a produção de petróleo do Brasil em 70%
- Segundo a ANP, Libra atualmente é a maior área de exploração do mundo com cerca de 1,5 mil km²
- 12 a 18 grandes plataformas e mais de 60 a 90 barcos de apoio offshore serão necessários na exploração de Libra
- Montante de investimento de US\$ 200 a 300 bilhões

Localização



79/16



OSX Construção Naval

Investimentos já realizados em infraestrutura, equipamentos e licenciamento ambiental

Benefícios

1

Projeto Único

- A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos

2

Demanda

- Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos

3

Infraestrutura

- Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas

4

Continuidade

- A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

Investimentos já realizados em infraestrutura, equipamentos e licenciamento ambiental

Status atual



A OSX CN está entre as poucas áreas para operações offshore totalmente licenciadas no país

- 1 **Projeto Único**
 - A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos
- 2 **Demanda**
 - Empresas do setor de Óleo e Gas preveem investimentos relevantes nos próximos anos
- 3 **Infraestrutura**
 - Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas
- 4 **Continuidade**
 - A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

- 100% da receita destinada para pagamento integral dos credores
- Disponibilização de todos os ativos da OSX para cumprimento do plano
- 65% dos credores pagos integralmente em até 24 meses após homologação do plano
- Valores das dívidas mantidos – sem desconto em valores nominais dos créditos
- Captação de recursos para financiar fluxo de caixa de curto prazo
- Credores colaborativos com condições diferenciadas de remuneração
- Previsão de aceleração de pagamento conforme disponibilidade de recursos
- Contratação da Prumo para comercializar e gerenciar a área
- Premissas do PRJ baseada em propensão do Açu a ser a área mais importante para a exploração de petróleo na América Latina

Pagamento Inicial

OSX Brasil

- Pagamento de até R\$ 80.000 a todos os credores, limitado ao valor dos créditos de cada fornecedor
- 12 parcelas mensais a partir do primeiro aniversário da data de homologação do plano, com incidência de correção monetária (IPCA)

OSX Construção Naval

- Pagamento de até R\$ 80.000 a todos os credores, limitado ao valor dos créditos de cada fornecedor
- 12 parcelas mensais a partir do primeiro aniversário da data de homologação do plano, com incidência de correção monetária (IPCA)

OSX Serviços

- Pagamento integral dos créditos
- 12 parcelas mensais a partir do primeiro aniversário da data de homologação do plano, com incidência de correção monetária (IPCA)

Principais melhorias ao Plano de Recuperação Judicial protocolado em 17/11/2014

Amortização dos Credores	<ul style="list-style-type: none">• Destinação de 60% (em vez de 30%) do fluxo para amortização do saldo devedor dos Créditos Quirografários
Regras de governança	<ul style="list-style-type: none">• Participação mais ativa dos Credores Financiadores por meio de Comitê de Governança para apoiar implantação do PRJ
Novos recursos	<ul style="list-style-type: none">• Concessão para que outros investidores possam oferecer novos recursos nas condições do plano
Garantias	<ul style="list-style-type: none">• Outorga das garantias, hoje constituídas para o FMM-CEF, para os Credores Financiadores após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF
Contrato de Gestão	<ul style="list-style-type: none">• Definição dos principais termos, condições e direitos que regerão o Contrato de Gestão entre a OSX e Prumo

Anexos



Resumo da Estrutura das Debêntures

Séries das Debêntures	Novos recursos / Créd. concursais	Tipo de credor	Regra de subscrição dos novos recursos (% dos créd. concursais)	Custo - % a.a. (reestruturação dos credores concursais)	Prazo (reestruturação dos credores concursais)
• 1° Série	Novos recursos	Banco	1,7%	CDI + 2,0%	10 anos
• 2° Série	Créd. concursais	Banco	-	CDI	20 anos
• 3° Série	Novos recursos	Credores em geral	1,7%	CDI + 2,0%	10 anos
• 4° Série	Créd. concursais	Credores em geral	-	CDI	20 anos
• 5° Série	Novos recursos	Banco	3,4%	CDI + 2,0%	10 anos
• 6° Série	Créd. concursais	Banco	-	CDI + 1,8%*	20 anos
• 7° Série	Novos recursos	Credores em geral	3,4%	CDI + 2,0%	10 anos
• 8° Série	Créd. concursais	Credores em geral	-	CDI + 1,8%*	20 anos

* As Debêntures 6ª e 8ª Séries farão jus (b.1) da Data de Petição da RJ até o 36º mês contado da Data de Petição da RJ (inclusive), a uma remuneração equivalente à 100% da Taxa DI acrescido de 1,80% e (b.2) do 36º mês contado da Data de Petição da RJ (exclusive) até a data de vencimento das Debêntures, a uma remuneração equivalente à 100% da Taxa DI

ANEXO II

7972

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial (“OSX Serviços”), sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66, apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o seguinte plano de recuperação judicial, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

1. Definições e Regras de Interpretação

1.1. Definições. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **Cláusula 1ª**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- 1.1.1.** “Acordos OSX-3”: São os acordos celebrados em setembro de 2014 (i) entre o Grupo OSX e os Bondholders OSX-3 para repactuação dos Bonds OSX-3, bem como dos demais instrumentos a eles relacionados, e (ii) entre o Grupo OSX e o Grupo OGX para estabelecer os novos termos e condições para o contrato de afretamento do FPSO OSX-3 (*Bare Boat Charter Agreement in respect of the OSX-3 Floating Production Storage Offloading (FPSO) Vessel* celebrado, em 06.03.2012, entre OSX 3 Leasing B.V., OSX-3 Holding B.V. e a OGX) e o Contrato de Operação OSX-3, bem como dos demais instrumentos a eles relacionados.
- 1.1.2.** “Administrador Judicial”: É a **Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.**, nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências, ou quem venha a substituí-la de tempos em tempos.
- 1.1.3.** “Aniversário”: É a data que corresponde ao 360º dia após a Data de Homologação.
- 1.1.4.** “Aprovação do Plano”: É a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nos termos dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências, desde que venha a ser homologado judicialmente.
- 1.1.5.** “Assembleia de Credores”: É qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

- 1.1.6. "Bondholders OSX-3": São os detentores dos Bonds OSX-3.
- 1.1.7. "Bonds OSX-3": São os títulos emitidos por OSX-3 Leasing B.V., nos termos do *13.00 per cent OSX 3 Leasing B.V. Senior Secured Callable Bond Issue 2012/2015*.
- 1.1.8. "Contrato de Operação OSX-3": É o "Contrato de Operação relativo ao Navio Flutuante de Produção, Armazenagem e Descarga (FPSO) OSX-3" celebrado, em 06.09.2013, entre OSX Serviços e OGX, com interveniência-anuência da OSX 3 Leasing B.V.
- 1.1.9. "Controladores": São, em conjunto, todos os sócios controladores, diretos e indiretos da OSX Serviços, incluindo, mas não se limitando à OSX, à Centennial Asset Mining Fund LLC e seu respectivo acionista controlador.
- 1.1.10. "Créditos": Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.
- 1.1.11. "Créditos com Garantia Real": Créditos detidos por Credores com Garantia Real.
- 1.1.12. "Créditos Concursais": Créditos detidos pelos Credores Concursais.
- 1.1.13. "Créditos Partes Relacionadas": Créditos e direitos detidos por Partes Relacionadas contra a OSX Serviços, incluindo, mas não se limitando, aos créditos detidos por alguma sociedade do Grupo OSX contra a OSX Serviços, conforme descrito no **Anexo 1.1.13** deste Plano.
- 1.1.14. "Créditos Quirografários": Créditos quirografários, tal como previsto no Artigo 41, inciso III, da Lei de Falências, que sejam decorrentes de obrigação principal diretamente contraída pela OSX Serviços.
- 1.1.15. "Créditos Trabalhistas": Créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do Artigo 41, I, da Lei de Falências. Não serão tratados como Créditos Trabalhistas eventuais Créditos fundados em honorários advocatícios que venham a ser reconhecidos contra a OSX Serviços, os quais serão considerados Créditos Quirografários para fins deste Plano. Os Credores detentores de Créditos Trabalhistas não poderão exercer direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que seus Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano.
- 1.1.16. "Credores": Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

- 1.1.17.** “Credores com Garantia Real”: Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do Artigo 41, II, da Lei de Falências.
- 1.1.18.** “Credores Concursais”: Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados por este Plano nos termos da Lei de Falências.
- 1.1.19.** “Credores Partes Relacionadas”: São as Partes Relacionadas que sejam detentores de Créditos contra a OSX, nos termos do Artigo 83, VIII, da Lei de Falências.
- 1.1.20.** “Credores Quirografários”: Credores Concursais detentores de Créditos Quirografários.
- 1.1.21.** “Credores Trabalhistas”: Credores Concursais detentores de Créditos Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas não conferirão aos seus titulares direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que os Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano.
- 1.1.22.** “Data de Homologação”: Data em que ocorrer a publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação, contra a qual não exista recurso de agravo de instrumento pendente de julgamento de mérito junto ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Artigo 59 da Lei de Falências.
- 1.1.23.** “Data do Pedido”: 11.11.2013, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada.
- 1.1.24.** “Dia Útil”: Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- 1.1.25.** “FPSO OSX-3”: É a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 3 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Martelo.
- 1.1.26.** “Grupo OGX”: Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela Óleo e Gás Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, incluindo, mas não se

limitando a, a OGX, OGX Áustria GmbH – Em Recuperação Judicial, OGX International GmbH – Em Recuperação Judicial, e suas respectivas subsidiárias.

- 1.1.27. “Grupo OSX”: Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OSX, incluindo, mas não se limitando a, a OSX CN, OSX Serviços, OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX 1 Leasing B.V., OSX 2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX 2 Holding B.V., OSX 3 Holdco B.V., OSX 3 Holding B.V. e OSX 3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.
- 1.1.28. “Homologação Judicial do Plano”: É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial, nos termos do Artigo 58, caput e/ou §1º, da Lei de Falências.
- 1.1.29. “IPCA”: É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- 1.1.30. “Juízo da Recuperação”: É o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.
- 1.1.31. “Laudos”: São os laudos econômico-financeiros que demonstram a viabilidade econômica da OSX Serviços, bem como a avaliação dos bens da OSX Serviços, nos termos do Artigo 53, da Lei de Falências, anexos a este Plano como **Anexo 1.1.31**.
- 1.1.32. “Lei de Falências”: A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.
- 1.1.33. “Lista de Credores”: Relação consolidada de credores da OSX Serviços elaborada pelo Administrador Judicial, conforme constante do **Anexo 1.1.33** e aditada pelo trânsito em julgado de decisões judiciais que reconhecerem novos Créditos Concursais ou determinarem a majoração de Créditos Concursais já reconhecidos.
- 1.1.34. “OGX”: OGX Petróleo e Gás S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.926.302/0001-05, com sede na Rua do Passeio, nº 56, 10º, 11º e 12º andares, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.35. “OSX”: É a OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32.
- 1.1.36. “OSX CN”: É a OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58.

- 1.1.37. **“OSX Leasing”**: É cada uma das seguintes sociedades consideradas, individual ou conjuntamente: OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX 1 Leasing B.V., OSX 2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX 2 Holding B.V., OSX 3 Holdco B.V., OSX 3 Holding B.V. e OSX 3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.
- 1.1.38. **“OSX Serviços”**: Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.
- 1.1.39. **“Partes Relacionadas”**: São (i) as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pelos Controladores; e/ou (ii) administradores de qualquer sociedade do Grupo OSX em qualquer tempo; e/ou (iii) familiares até o terceiro grau de qualquer das pessoas indicadas nos itens (i) e (ii) acima.
- 1.1.40. **“Plano”**: É este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.
- 1.1.41. **“Recuperação Judicial”**: Processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.42. **“Tubarão Martelo”**: É o campo localizado na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, onde se encontram os blocos exploratórios CM-466 e CM-499, cujos direitos de concessão foram outorgados à OGX através dos Contratos de Concessão BM-C-39 e BM-C-40, respectivamente.
- 1.1.43. **“Unidades de E&P”**: São bens e equipamentos destinados à exploração e produção de óleo e gás.

1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

1.3. Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4. Termos. Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.

1.5. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

7977

1.6. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.7. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no Artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

2. Considerações Gerais

2.1. Histórico. A OSX Serviços é sociedade de responsabilidade limitada constituída em 25.11.2009, integralmente detida pela sociedade *holding* OSX, a qual integra o Grupo OSX como provedora de serviços de operação e manutenção direcionados à indústria offshore de petróleo e gás natural.

A fundação do Grupo OSX se deu no contexto da descoberta de acumulações de petróleo e gás em reservatórios que ficaram conhecidos como Pré-Sal, a qual deu origem a um novo paradigma nacional de exploração e produção de petróleo e gás natural. Assim, o Grupo OSX foi constituído para suprir a demanda da indústria por soluções de serviços integrados aos campos de petróleo e gás natural.

A OSX Serviços foi especialmente criada com o propósito de operar unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, garantindo o desempenho máximo das Unidades de E&P de propriedade de outras sociedades do Grupo OSX, maximizando a vida útil de tais equipamentos, com o fim de atender a demanda de sua unidade de afretamento e construção por Unidades de E&P, atuando sempre em sinergia com tais unidades, conforme requerido por seus clientes, especialmente a OGX. Quando a Unidade de E&P é instalada no local de operação, a OSX Serviços inicia a prestação de serviços de operação de tais unidades.

Em 26.02.2010, o Grupo OSX e o Grupo OGX celebraram um acordo de cooperação estratégica, por meio do qual o Grupo OSX teria direito de prioridade para o fornecimento ao Grupo OGX de Unidades de E&P, que o Grupo OGX viesse a requerer no futuro, por meio de sua construção, afretamento e operação, tendo, em contrapartida, concedido ao Grupo OGX o direito de prioridade na oferta de capacidade e disponibilidade de construção, afretamento e operação de Unidades de E&P. Tal acordo estabelecia, ainda, as bases contratuais e financeiras para a construção e afretamento de tais unidades, bem como os parâmetros para a prestação de serviços pelo Grupo OSX em relação a tais unidades, em favor da OGX.

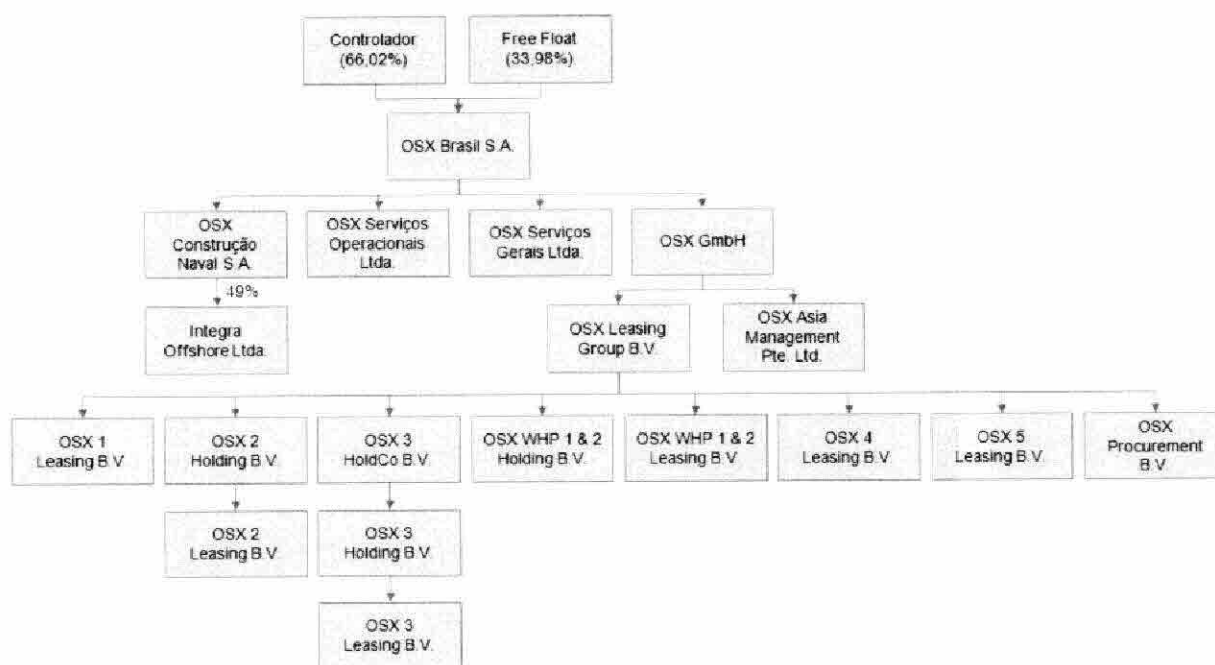
A sinergia entre o Grupo OGX e o Grupo OSX, a qual foi reforçada pela assinatura do mencionado acordo de cooperação, deu origem a numerosas encomendas por parte da OGX para produção de bens de altíssima complexidade e tecnologia destinados à exploração das atividades da petroleira.

7978

Conforme se verá em detalhe na **Cláusula 2.4**, a crise financeira e econômica pela qual passa o Grupo OGX impossibilitou-o de cumprir as obrigações assumidas no contexto das referidas encomendas, o que gerou o desequilíbrio das obrigações contraídas pelo Grupo OSX, incluindo a OSX Serviços, junto a terceiros para produção e entrega dos bens encomendados.

2.2. Atividades desenvolvidas pela OSX Serviços: A OSX Serviços tem como principais atividades a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, serviços de engenharia e serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos para atividades de exploração e produção de petróleo e gás. Além disso, a OSX Serviços presta serviços de operação de sondas de perfuração nas plataformas fixas afretadas para seus clientes, provendo pessoal, assistência técnica, reparos e serviços de manutenção.

2.3. Estrutura societária do Grupo OSX: O Grupo OSX está estruturado conforme organograma abaixo reproduzido:



2.4. Razões da Crise. Conforme amplamente exposto no âmbito da Recuperação Judicial, o Grupo OSX como um todo, incluindo a OSX Serviços, enfrenta as consequências diretas da ocorrência de uma série de fatos adversos relacionados aos riscos da atividade que desenvolve.

Os negócios desenvolvidos pelo Grupo OSX dependem significativamente do nível de atividade do setor de óleo e gás no Brasil, particularmente da disposição das companhias de óleo e gás em investir na condução de operações de exploração, desenvolvimento e produção offshore.

Conforme exposto na **Cláusula 2.1** acima, o Grupo OSX, incluindo a OSX Serviços, foi constituído para suprir a demanda do setor, especialmente aquela anunciada pela OGX, a qual se tornou seu principal cliente.

Quando da celebração da parceria estratégica entre o Grupo OSX e o Grupo OGX, o Grupo OGX estimava uma demanda de 48 (quarenta e oito) unidades de produção para suportar sua base de crescimento nos próximos 10 (dez) anos. Assim, a intenção do Grupo OSX com tal parceria era adquirir tais unidades, fretá-las e prestar serviços a elas relacionados para o Grupo OGX.

No entanto, como é fato público e notório, os resultados da exploração de determinados blocos de recursos naturais concedidos ao Grupo OGX não atingiram os níveis esperados, o que impactou severamente nas receitas e demandas do Grupo OGX, de forma que sua capacidade de honrar com as obrigações assumidas perante seus parceiros comerciais, bem como os serviços por ele contratados junto a terceiros, dentre eles o Grupo OSX, em especial, a OSX Serviços, foi afetada.

Assim, tendo em vista que o Grupo OGX é o principal cliente do Grupo OSX como um todo, incluindo a OSX Serviços, tal fato repercutiu negativamente no desenvolvimento do plano de negócios originalmente estabelecido pelo Grupo OSX e, conseqüentemente, pela OSX Serviços, tornando-o incapaz de honrar com os compromissos assumidos perante seus fornecedores e instituições financiadoras.

2.5. Objetivo do Plano. O objetivo do Plano é permitir que a OSX Serviços supere sua crise econômico-financeira, implemente as medidas cabíveis para sua reorganização operacional, atenda aos interesses e preserve os direitos dos Credores e de seus acionistas, além da razão econômica da OSX Serviços. Para tanto, o presente Plano busca estabelecer a forma de liquidação de suas dívidas, de forma a viabilizar a manutenção das atividades da OSX Serviços.

3. Visão Geral sobre as Medidas de Recuperação

3.1. Reestruturação de Dívidas. Para que a OSX Serviços possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável que possa reestruturar as dívidas contraídas perante seus Credores Concursais por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, nos termos da **Cláusula 4ª** e seguintes, resguardados os limites impostos pela Recuperação Judicial, pela Lei de Falências e por este Plano.

3.2. Operação do FPSO OSX-3. Conforme estabelecido nos Acordos OSX-3, o Grupo OSX e o Grupo OGX renegociaram obrigações assumidas no contexto dos Bonds OSX-3, do Contrato de Afretamento OSX-3 e no Contrato de Operação OSX-3, cuja finalidade é permitir a continuidade da utilização do FPSO OSX-3 para exploração do Campo de Tubarão Martelo. Tal renegociação visa adequar os termos e condições de referidos contratos à nova realidade do Grupo OSX e do Grupo OGX, trazendo benefícios operacionais e financeiros para ambos e assegurando a manutenção das atividades da OSX Serviços.

3.3. Alienação de Bens do Ativo Permanente. A OSX Serviços poderá promover a alienação e oneração de bens que integram seu ativo permanente, conforme autorizado expressamente pelo Juízo da Recuperação na forma do Artigo 66 da Lei de Falências e deste Plano, observados os limites

estabelecidos na Lei de Falências, neste Plano e nos demais contratos em vigor celebrados pelo Grupo OSX com Credores não sujeitos à presente Recuperação Judicial, a fim de cumprir o disposto no presente Plano e honrar suas dívidas e obrigações frente a seus Credores.

3.4. Reestruturação Societária. A OSX, enquanto *holding* do Grupo OSX, poderá promover a reestruturação societária do Grupo OSX, de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios decorrente da implementação deste Plano, sempre no melhor interesse da OSX Serviços e visando ao sucesso da Recuperação Judicial.

3.4.1. Na hipótese prevista na **Cláusula 3.4** acima, a OSX e a OSX Serviços deverão comunicar o interesse em promover sua reestruturação societária ao Juízo da Recuperação e ao Administrador Judicial, sendo que a referida reestruturação societária somente poderá ser implementada após as aprovações necessárias, conforme procedimento a ser definido pelo Juízo da Recuperação.

4. Reestruturação e Liquidação de Dívidas

4.1. Credores Quirografários. Os Créditos dos Credores Quirografários serão pagos da seguinte forma:

- (i) **principal:** carência de 1 (um) ano a partir da Data de Homologação;
- (ii) **pagamento do principal:** o principal será pago em 12 (doze) parcelas mensais, devendo o pagamento da primeira parcela ser realizado na data do 1º (primeiro) Aniversário da Data de Homologação, e os pagamentos das demais parcelas nas mesmas datas dos meses subsequentes;
- (iii) **juros e correção monetária:** correspondentes à variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal na Data do Pedido, nos termos da legislação monetária em vigor;
- (iv) **pagamentos dos juros:** os juros serão pagos mensalmente juntamente com o pagamento do principal previsto no item (ii) acima.

4.2. Credores Trabalhistas. Conforme exposto no pedido inicial da Recuperação Judicial, a OSX Serviços não possui Credores Trabalhistas, o que é reflexo direto da filosofia adotada de sempre honrar os compromissos assumidos com seus colaboradores. Não obstante, na hipótese de serem reconhecidos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos nos termos originais de cada obrigação, ou nos termos acordados entre o Credor Trabalhista e a OSX Serviços. Uma vez que seus Créditos não são afetados por este Plano, os Credores Trabalhistas não poderão exercer direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano.

4.3. Credores com Garantia Real. Na presente data, não há Créditos com Garantia Real sujeitos à Recuperação Judicial. Na hipótese de serem reconhecidos Créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos Credores com Garantia Real terão o mesmo tratamento dado aos Créditos Quirografários, conforme **Cláusula 4.1** acima.

4.4. Credores Partes Relacionadas. Os Créditos Partes Relacionadas são novados por este Plano, de forma que sejam pagos em 10 (dez) parcelas mensais, sem incidência e capitalização de juros, sendo a primeira parcela devida, única e exclusivamente após o primeiro mês subsequente à quitação de todos os demais Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais. As partes poderão oportunamente convencionar forma alternativa de extinção dos Créditos Partes Relacionadas, inclusive mediante conversão de tais Créditos Partes Relacionadas em capital social da OSX Serviços, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano, desde que sem impacto de caixa e qualquer tipo de desembolso para o Grupo OSX na liquidação dos Créditos Partes Relacionadas e observando a estrutura mais adequada para o Grupo OSX, sob a perspectiva societária, tributária e comercial.

4.5. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) (com exceção de Credores residentes e domiciliados no exterior), sendo que a OSX Serviços poderá contratar Agente de Pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de compensação bancária do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

4.5.1. Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada à OSX Serviços, conforme aplicável, com cópia para o Administrador Judicial, nos termos da **Cláusula 9.4**. Caso o Credor não envie a referida comunicação em tempo hábil para que a Recuperanda possa realizar o respectivo pagamento na data prevista por este Plano, o Credor poderá fazê-lo em até 30 (trinta) dias contados da referida data, hipótese na qual a OSX Serviços poderá efetuar o pagamento devido em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação e não estará configurado evento de descumprimento do Plano. Se ultrapassado o período a que se refere esta Cláusula, a OSX Serviços poderá, a seu exclusivo critério, efetuar os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias mediante depósito em juízo. Em qualquer dos cenários, não haverá a incidência de juros, multas, encargos moratórios ou descumprimento deste Plano se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

4.6. Habilitação de Novos Créditos ou Alteração de Créditos. Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concursais ou serem alterados Créditos Concursais já reconhecidos na

Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos Créditos ou o valor alterado de Créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão de tais créditos no quadro geral de credores. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado. Para fins desta Cláusula, o Credor deverá notificar a OSX Serviços, na forma da **Cláusula 9.4**, para comunicar o trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido seu novo Crédito ou a alteração do Crédito já reconhecido.

4.7. Cessão de Créditos. Os Credores poderão, livremente e a qualquer tempo, ceder seus Créditos a terceiros ou a outros Credores, cabendo-lhes comunicar a referida cessão a quem de direito, de acordo com o procedimento previsto na **Cláusula 9.4**, para que ela tenha eficácia perante a OSX Serviços, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

5. Efeitos do Plano

5.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a OSX Serviços e os Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

5.2. Novação. A Homologação Judicial do Plano acarretará a novação dos Créditos Concurtais, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis.

5.3. Extinção de Ações. Os Credores não mais poderão, a partir da Homologação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado ou não a qualquer Crédito contra a OSX Serviços que seja reestruturado por este Plano; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a OSX Serviços que verse sobre Crédito reestruturado por este Plano; (iii) penhorar quaisquer bens da OSX Serviços para satisfazer seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da OSX Serviços para assegurar o pagamento de seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer Crédito devido à OSX Serviços que seja reestruturado por este Plano; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos reestruturados por este Plano por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a OSX Serviços, relativas aos Créditos reestruturados por este Plano serão extintas, e as respectivas penhoras e constrições existentes serão liberadas.

5.4. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a OSX Serviços e seus controladores e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los,

contra a OSX Serviços, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, Controladores, minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários.

6. Formalização de Documentos e Outras Providências. O Grupo OSX e os Acionistas obrigam-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano.

7. Descumprimento do Plano. Em caso de mora, deverá ser requerida a convocação de uma Assembleia de Credores ao Juízo da Recuperação, com a finalidade de deliberar junto a seus Credores Concursais sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano, sendo que tal pedido poderá ser requerido pela OSX Serviços ou pelas partes prejudicadas. Para fins desta cláusula, haverá mora caso a OSX Serviços descumpra culposamente alguma disposição deste Plano e não sane tal descumprimento no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis.

8. Modificação do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pela OSX Serviços e que seja atingido o quórum requerido pelos Artigos 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências.

8.1. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a OSX Serviços e seus Credores, inclusive os Credores dissidentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores na forma dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências.

9. Disposições Gerais

9.1. Contratos Existentes e Conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

9.2. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

9.3. Encerramento da Recuperação Judicial. O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento de OSX Serviços, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano sejam cumpridas, nos termos do artigo 63 da Lei de Falências.

9.4. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a OSX Serviços, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, de outra forma que venha a ser informada pela OSX Serviços, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao administrador judicial ou aos Credores:

OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial

Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, parte

Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

A/C: Diretor Presidente

Telefone/fax: +55 21 2163-6914

E-mail: comunicacaoosx@osx.com.br

Galdino, Coelho, Mendes, Carneiro Advogados

Av. Rio Branco, n.º 138, 11º andar

Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

A/C: Flavio Galdino

Telefone/fax: +55 21 3195-0240

E-mail: galdino.osx@gcmc.com.br

Quando aplicável, com cópia para:

Administrador Judicial (Deloitte Touche Tohmatsu ou seu Substituto)

Endereço: Av. Presidente Wilson, 231, 22º andar

Rio de Janeiro, Rio de Janeiro

A/C: Luis Vasco Elias (ou seu Substituto)

Telefone: + 55 21 3981 - 0467

E-mail: ajnaval@deloitte.com

9.5. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

9.6. Encargos Financeiros. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos.

9.7. Créditos em Moeda Estrangeira. Os Créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em conformidade com o Artigo 50, §2º da Lei de Falências. Exceto em caso de disposição específica

7985

neste Plano, os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, transação PTAX-800, opção 5, cotações para a contabilidade, moeda 220, mercado livre, na data imediatamente anterior à data em que tal conversão é necessária.

9.8. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

9.9. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

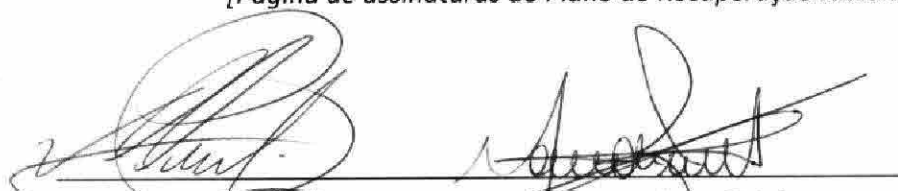
9.10. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da OSX Serviços e da OSX. Os Laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos (**Anexo 1.1.31**) subscritos por empresas especializadas foram apresentados ao Juízo da Recuperação, na forma da Lei de Falências, em 17 de dezembro de 2014, e fazem parte integrante deste Plano.

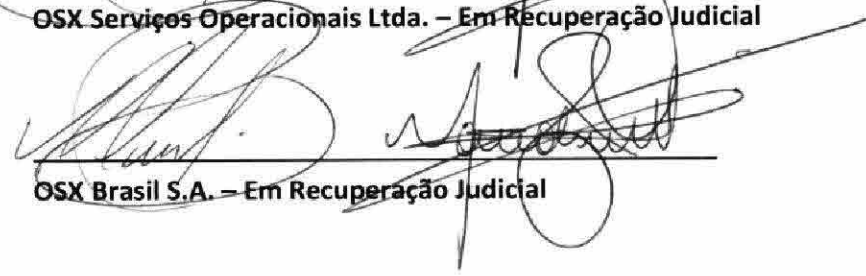
Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014.

[Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX Serviços]

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX Serviços]



OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial



OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial

7987

ANEXO 1.1.13 – RELAÇÃO CRÉDITOS PARTES RELACIONADAS

DEVEDORA	CREDOR	VALOR
OSX	OSX Leasing Group B.V.	USD 17.755.558
OSX	EBX Holding Ltda.	R\$ 9.317.088
OSX	OSX Serviços Operacionais Ltda.	R\$ 4.231.777
OSX	OSX Serviços Gerais Ltda.	R\$ 1.171.777
OSX	Instituto EBX	R\$ 437.866
OSX	SIX Automação S.A.	R\$ 151.515
OSX	AVX Táxi Aéreo Ltda.	R\$ 103.825
OSX CN	Integra Offshore Ltda.	R\$ 4.014.074
OSX CN	EBX Holding Ltda.	R\$ 3.312.957
OSX CN	SIX Automação S.A.	R\$ 2.235.181
OSX Serviços	OSX Brasil S.A.	R\$ 6.262.862
OSX Serviços	EBX Holding Ltda.	R\$ 1.944.900
OSX Serviços	SIX Automação S.A.	R\$ 27.765

7988

ANEXO 1.1.31 – LAUDOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS

7989

Análise de Viabilidade

Econômico-Financeira

OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial

Rio de Janeiro - RJ

Banco Original

São Paulo, 17 de Dezembro de 2014

Índice

1. Introdução.....	3
2. Descrição da Empresa.....	6
2.1. Estrutura Societária e Operacional	6
2.2. Breve Histórico	7
3. Reestruturação Financeira Proposta	8
3.1. Novos Recursos e Reestruturação das Dívidas.....	8
3.2. Readequação das atividades desenvolvidas	12
4. Projeções	15
4.1. Atividades da OSX Construção Naval.....	15
4.2. Atividades da OSX Serviços.....	17
4.3. Atividades da OSX Leasing.....	18
4.4. Atividades da OSX Brasil	20
4.5. Fluxo Consolidado das Atividades Operacionais	20
5. Análise Financeira do Grupo OSX.....	22
6. Conclusão do Estudo de Viabilidade	24
7. Relação de Anexos	26
Anexo 1 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Ativo	26
Anexo 2 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Passivo	27
Anexo 3 – Demonstrativo de Resultado (Consolidado)	28
Anexo 4 – Demonstrativo de Fluxo de Caixa (Consolidado)	29

1. Introdução

O presente laudo de avaliação econômico-financeira ("Laudo de Avaliação" ou "Laudo") foi preparado pelo Banco Original S.A. ("Banco Original") com o objetivo de emitir uma opinião técnica sobre a capacidade financeira da OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial ("OSX Serviços"), sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66, com sede na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-903, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, considerando o Plano de Recuperação Judicial ("Plano de Recuperação") a ser apresentado nos autos do processo de recuperação judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Recuperação Judicial").

O presente laudo de avaliação econômico-financeira inclui as subsidiárias da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX Brasil"), sendo que duas delas também são requerentes da Recuperação Judicial, quais sejam a OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX Construção Naval") e a OSX Serviços. Adicionalmente, para fins deste Laudo, as entidades que desenvolvem as atividades de leasing serão doravante denominadas "OSX Leasing". As sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OSX Brasil, incluindo, mas não se limitando, à OSX Construção Naval, OSX Serviços e OSX Leasing e suas respectivas subsidiárias são referidas neste Laudo como Grupo OSX.

O Laudo de Avaliação foi elaborado pelo Banco Original, com base em informações públicas e em informações fornecidas pelo Grupo OSX, com o objetivo de proporcionar o conhecimento necessário a respeito de seu modelo de negócios e dar suporte ao Banco Original na emissão de um parecer sobre sua viabilidade econômico-financeira no contexto do Plano de Recuperação, no âmbito da Lei n.º 11.101/05, art. 53. ("Lei de Falência e Recuperação de Empresas").

As análises e avaliações contidas neste Laudo de Avaliação se baseiam em previsões de resultados financeiros futuros. Este Laudo de Avaliação não é necessariamente indicativo de resultados futuros reais, que poderão ser significativamente mais ou menos favoráveis do que os sugeridos nestas projeções, tendo em vista, ainda, que estas análises são intrinsecamente sujeitas a incertezas e diversos eventos ou fatores que estão fora do controle do Banco Original.

As premissas utilizadas na elaboração deste Laudo de Avaliação foram, em grande parte, fornecidas pelo Grupo OSX e refletem sua expectativa em relação ao futuro, tendo impacto nos negócios atuais e futuros do Grupo OSX e, portanto, em suas projeções financeiras. Com relação à preparação deste Laudo de Avaliação, o Banco Original revisou, entre outras informações: (i)

análises e projeções financeiras do Grupo OSX, elaboradas pela sua administração; (ii) demonstrações financeiras consolidadas auditadas do Grupo OSX nos últimos três anos, e na data-base de 30 de setembro de 2014; (iii) certas outras informações financeiras gerenciais relativas ao Grupo OSX; (iv) saldos de caixa e bancos, empréstimos e outras obrigações de dívida e provisões para contingências do Grupo OSX em 30 de setembro de 2014, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; e (v) certas informações disponíveis ao público em geral. Ademais, o Banco Original conduziu discussões com membros integrantes da administração do Grupo OSX e seus consultores com relação às suas avaliações sobre os negócios e operações, condições financeiras, informações contábeis históricas, e perspectivas futuras. O Banco Original considera que as informações recebidas do Grupo OSX refletem o melhor entendimento possível a respeito de suas operações. Adicionalmente, o escopo deste Laudo não incluiu a auditoria ou revisão das demonstrações financeiras do Grupo OSX.

Entre as fontes de informações públicas consultadas para a elaboração deste Laudo, podemos citar: (i) Comissão de Valores Mobiliários (CVM); Banco Central do Brasil (BCB); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre outros. Embora sejam fontes confiáveis e comumente utilizadas, tais informações não foram submetidas a avaliações independentes e, portanto, não é possível dimensionar sua exatidão.

O Banco Original não assume qualquer responsabilidade caso os resultados futuros difiram substancialmente das projeções apresentadas no Laudo de Avaliação e não presta qualquer representação ou garantia em relação a tais estimativas. O Laudo de Avaliação é necessariamente baseado em condições econômicas, monetárias, de mercado e outras em vigor, bem como em informações disponibilizadas pelo Grupo OSX, e o Banco Original não assume qualquer responsabilidade de atualizar, revisar ou reafirmar esta opinião com base em circunstâncias, desenvolvimentos ou eventos que ocorram após esta data. As premissas e projeções consideradas neste Laudo de Avaliação podem ser alteradas por diversos fatores, entre os quais (i) mudanças no cenário regulatório do setor de atuação do Grupo OSX; (ii) mudanças de tarifas, impostos, tributos ou outras alterações governamentais; (iii) alterações nas condições macroeconômicas, como a taxa básica de juros, taxa de câmbio, risco país, etc.; (iv) impedimento, atraso ou dificuldade do Grupo OSX na implementação do Plano de Recuperação; (v) mudanças em relação à expectativa atual do Grupo OSX em fatores operacionais como nível de demanda por seus serviços e atendimento de prazos e cronogramas dos projetos que possui em desenvolvimento, entre outros; (vi) dificuldade do Grupo OSX em realizar seus investimentos previstos em função de alterações de preço ou atrasos operacionais. Além disso, em função dos julgamentos subjetivos e

das incertezas inerentes às projeções, e considerando que as projeções se baseiam em determinadas suposições sujeitas a incertezas e contingências relevantes externas ao controle do Banco Original, não há garantia de que as projeções ou conclusões extraídas das mesmas serão concretizadas. O Banco Original não será responsável por perdas diretas ou lucros cessantes que sejam decorrentes do uso deste material.

Este Laudo foi realizado a pedido do Grupo OSX e não deve ser interpretado por qualquer credor como recomendação de investimento ou opinião em relação à Recuperação Judicial, nem deve ser utilizado por qualquer credor como instrumento para tomada de decisão de voto ou para exercer quaisquer outros direitos no contexto da Recuperação Judicial. Adicionalmente, este Laudo de Avaliação deverá ser considerado somente em sua totalidade para fins de avaliação independente e, portanto, qualquer análise ou conclusão baseada em partes isoladas ou segmentos tomados fora do contexto geral do Laudo de Avaliação será considerada incompleta e, possivelmente, incorreta. Por fim, este Laudo de Avaliação não deve ser utilizado para nenhuma outra finalidade além do encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, como parte integrante do Plano de Recuperação, conforme estabelecido na Lei n.º 11.101/05, art. 53.

Apresentamos a seguir o currículo das pessoas físicas e jurídicas que foram envolvidas na elaboração do Laudo de Avaliação:

Banco Original S.A. O Banco Original, criado a partir da união do Banco JBS e do Banco Matone, foi fundado em novembro de 2011. Atuando nos segmentos Banco de Investimento, Corporate e de Agronegócios, o banco tem desenvolvido novos produtos, serviços e soluções direcionadas às necessidades específicas de seus clientes, através de equipes formadas por profissionais especializados nos segmentos em que atua. O Banco possui profissionais com extensa experiência na elaboração de laudos de avaliação com diversas finalidades, entre os quais se destacam: laudo de viabilidade econômico-financeira do Grupo OGX no contexto de seu plano de recuperação judicial (2014), fairness opinion na avaliação dos ativos da Endesa Brasil aportados no aumento de capital da Enersis, no Chile (2012), fairness opinion na avaliação dos ativos da Alupar para marcação a mercado do investimento do FI-FGTS na companhia (2010, 2011, 2012 e 2013), laudo de avaliação dos ativos do Grupo Peixoto de Castro com objetivo de aumento de capital pelos seus acionistas (2011), laudo de avaliação para o investimento de capital da AG Angra na Geo Radar (2009).

Robert Chalita. Robert é formado em Administração de Empresas pela PUC-RJ e possui MBA em Finanças pela Johnson School, Cornell University. Antes de ingressar no Banco Original em 2014, acumulou experiência em ofertas no mercado global e local de capitais trabalhando em bancos de

investimento (Pactual e Bozano), bancos de atacado estrangeiros (Santander e HSBC) e na boutique de investimento LatinFinance, na qual era sócio e responsável pelas áreas de mercado de capitais, fusões e aquisições e originação de negócios. Além disso, Robert foi assessor estratégico do Governo do Estado de São Paulo.

Adriano de Marchi Fernandes. Adriano é formado em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (FEA-USP) e tem Mestrado em Economia e Finanças pelo Insper. Antes de ingressar no Banco Original em 2014, trabalhou na área de vendas para redes de telecomunicações da Siemens, também na área de Equity Research do Banco Santander e na boutique de investimento LatinFinance, na qual era sócio e responsável pelas áreas de mercado de capitais e fusões e aquisições.

Lais Tiba Sone. Lais é formada em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (FEA-USP). Antes de ingressar no Banco Original em 2014, trabalhou na boutique de investimentos LatinFinance nas áreas de Fusões e Aquisições e Private Equity, atuou na área de Investment Banking do Deutsche Bank, trabalhou na área de crédito e recuperação de clientes no Banco Itaú e também na área de planejamento financeiro na Avon.

2. Descrição da Empresa

2.1. Estrutura Societária e Operacional

Atualmente, o Grupo OSX (conforme abaixo definido) está dividido em 3 (três) unidades de negócios, quais sejam: (i) leasing: com foco no arrendamento de Unidades de E&P a empresas do setor de óleo e gás natural; (ii) indústria naval: com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de Unidades de E&P; e (iii) serviços operacionais: com foco na operação e manutenção dos equipamentos navais e serviços offshore. O foco do Grupo OSX era a sinergia de suas 3 (três) unidades de negócio a fim de que fossem firmados contratos de longo prazo com seus clientes. Sua estrutura societária pode ser assim representada:

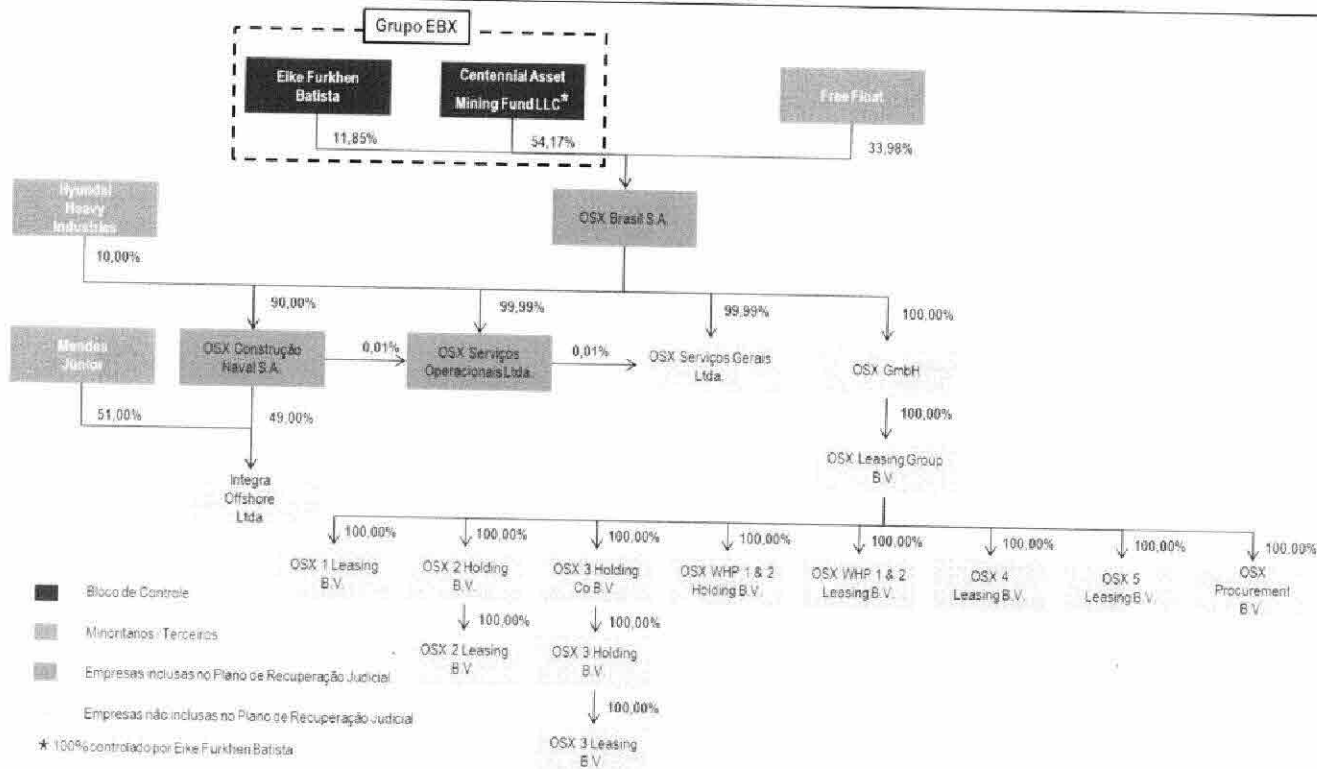


Figura 2.1.a – Estrutura Societária do Grupo OSX

2.2. Breve Histórico

A OSX Brasil foi constituída em 03.09.2007, sob outra denominação e objeto social, tendo em 06.10.2009, passado a adotar a denominação social OSX Brasil S.A. A OSX Brasil tem como objeto social deter participação acionária em outras companhias, sendo controladora, direta ou indiretamente, de todas as empresas do Grupo OSX, dentre elas a OSX Construção Naval e a OSX Serviços, as quais são sociedades operacionais, bem como a OSX Leasing, que não está sujeita à Recuperação Judicial.

Após a realização da oferta pública inicial de ações da OSX Brasil, o Grupo OSX e o Grupo OGX celebraram um acordo de cooperação estratégica, por meio do qual o Grupo OSX teria direito de prioridade para o fornecimento ao Grupo OGX de Unidades de E&P, que a Grupo OGX viesse a requerer no futuro, por meio de sua construção, afretamento e operação, tendo, em contrapartida, concedido ao Grupo OGX o direito de prioridade na oferta de capacidade e disponibilidade de construção, afretamento e operação de Unidades de E&P. Tal acordo estabelecia, ainda, as bases contratuais e financeiras para a construção e afretamento de tais unidades, bem como os parâmetros para a prestação de serviços pelo Grupo OSX em relação a tais unidades, em favor do

Grupo OGX.

A sinergia entre o Grupo OGX e o Grupo OSX deu origem a numerosas encomendas por parte do Grupo OGX para produção de bens de altíssima complexidade e tecnologia destinados à exploração das atividades da petroleira. Porém, a crise financeira e econômica pela qual passa o Grupo OGX impossibilitou-o de cumprir as obrigações assumidas no contexto das referidas encomendas, o que gerou o desequilíbrio das obrigações contraídas pelo Grupo OSX junto a terceiros para produção e entrega dos bens encomendados.

Em 31.10.2011, o Grupo OSX tornou-se titular de direito de uso de uma área total de 3,2 milhões de metros quadrados do Complexo Industrial do Superporto do Açu, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, o qual se situa em local privilegiado para servir referida indústria, tendo em vista sua proximidade com poços e reservatórios relevantes ("UCN Açu").

Conforme observado em diversos comunicados veiculados ao mercado, os estudos e investigações realizados pelo Grupo OGX apontavam um potencial exploratório muito maior do que o efetivamente encontrado. Essa situação gerou um efeito negativo muito forte nas receitas do Grupo OGX e, como consequência, na capacidade de honrar as obrigações financeiras assumidas.

Nesse contexto, o plano de negócios do Grupo OSX, pautado em grande parte nas receitas que seriam provenientes do Grupo OGX, seu maior cliente, foi diretamente afetado de maneira adversa.

Em vista disso, o Grupo OSX iniciou um projeto de reorganização interna focado tanto na readequação das práticas de gestão quanto no redirecionamento e redimensionamento de seus projetos. Contudo, o pedido de Recuperação Judicial foi providência fundamental para viabilizar a recuperação econômico-financeira do Grupo OSX.

3. Reestruturação Financeira Proposta

O Grupo OSX definiu uma estratégia que visa a sua reestruturação societária por meio da implementação das seguintes medidas: (i) captação de novos recursos aportados pelos atuais credores ("Novos Recursos"); (ii) reestruturação das dívidas concursais e extraconcursais; (iii) readequação das atividades operacionais atuais e em desenvolvimento, notadamente em relação àquelas desempenhadas por suas subsidiárias OSX Construção Naval e OSX Leasing; (iv) desmobilização e venda de parte de seus ativos; e (v) quando aplicável, a reestruturação societária do Grupo OSX para torná-lo mais eficiente sob os pontos de vista tributário e societário.

3.1. Novos Recursos e Reestruturação das Dívidas

O Grupo OSX buscará obter os Novos Recursos junto a seus credores ("Credores Financiadores"), por meio da emissão de debêntures pela OSX Brasil e/ou OSX Construção Naval ("Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries") como forma de recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades e pagamento dos custos de reestruturação. Os Novos Recursos constituirão, para todos os fins legais, créditos extraconcursais, devendo ser pagos com precedência absoluta aos demais créditos, nos termos da legislação aplicável.

Em que pese o Grupo OSX desejar captar os Novos Recursos por meio da emissão das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, um empréstimo ponte com os Credores Financiadores, conforme abaixo definido, poderá ser contratado como forma de viabilizar a disponibilização dos Novos Recursos mais rapidamente, tendo em vista as necessidades de capital urgentes do Grupo OSX e o trâmite necessário para a emissão das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries. Nessa hipótese, o crédito oriundo do empréstimo ponte deverá ser utilizado para, posteriormente, integralizar as Debêntures de 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries. Além disso, os credores que aceitarem conceder os Novos Recursos ao Grupo OSX terão a oportunidade de reestruturar seus créditos já existentes em condições mais vantajosas do que aqueles credores que não concederem Novos Recursos. Com o objetivo de operacionalizar a reestruturação da dívida do Grupo OSX, os créditos dos Credores Financiadores serão convertidos em debêntures de emissão da OSX Brasil ou OSX Construção Naval, conforme o caso ("Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries").

Nesse sentido, os créditos envolvidos no Plano de Recuperação foram classificados conforme o tipo de credor e a ordem de priorização no recebimento dos recursos, da seguinte maneira: (i) Credores Financiadores, os quais são as instituições financeiras ("Credores Financiadores Bancos") e os demais credores concursais e extraconcursais que aderiram ao Plano de Recuperação (em conjunto, "Credores Financiadores em Geral"), e que estejam dispostos a conceder Novos Recursos ao Grupo OSX; e (ii) Credores Não Financiadores, os quais correspondem ao grupo de credores que não concederem Novos Recursos ao Grupo OSX.

As Debêntures 1ª e 5ª Séries serão destinadas para os Credores Financiadores Bancos e as Debêntures 3ª e 7ª Séries serão destinadas para os Credores Financiadores em Geral.

Para que sejam considerados elegíveis para a subscrição das Debêntures, os Credores Financiadores deverão (i) deter Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais contra a OSX Brasil ou OSX Construção Naval, e (ii) assumir o compromisso de subscrever Debêntures que correspondam a, no mínimo, o maior entre os seguintes valores:

(ii.a) Com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série: (a.1) 1,70% do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, ou (a.2) R\$ 1 milhão, sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item.

(ii.b) Com relação às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série: (b.1) 3,40% do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, ou (b.2) R\$ 1 milhão, sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item.

As Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores que também subscreverem as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, respectivamente, as quais serão integralizadas com os Créditos Concurtais e/ou Créditos Extraconcurtais de titularidade dos Credores Financiadores.

A. Condições de Pagamento para os credores detentores das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (referentes aos Novos Recursos dos Credores Financiadores):

- i. Data de vencimento: 10 anos a partir da data de emissão das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, renováveis por 10 anos;
- ii. Amortização programada do principal: o principal será amortizado em uma única parcela, na data de vencimento;
- iii. Cálculo dos juros remuneratórios: correspondentes à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, conforme o caso, acrescido de 2% ao ano;
- iv. Pagamento dos juros remuneratórios: os juros remuneratórios serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries a ser amortizada extraordinariamente; e
- v. Amortização extraordinária compulsória das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries: na hipótese de existência de recursos excedentes disponíveis, de acordo com a Ordem de Pagamentos descrita posteriormente, e/ou evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, as amortizações serão feitas de forma extraordinária e compulsoriamente.

B. Condições de Pagamento para os credores detentores das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries (referentes a créditos pré-existentes dos Credores Financiadores):

- i. Data de vencimento: 20 anos a partir da data de emissão das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, renováveis por 20 anos;
- ii. Amortização programada do principal: o principal será amortizado em uma única parcela, na data de vencimento;
- iii. Cálculo dos juros remuneratórios: as (a) Debêntures 2ª e 4ª Séries farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 2ª e 4ª Séries; e (b) as Debêntures 6ª e 8ª Séries farão jus (b.1) da Data de Petição da Recuperação Judicial até o 36º mês contado da Data de Petição da Recuperação Judicial (inclusive), a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª e 8ª Séries acrescido de um spread de 1,80% e (b.2) do 36º mês contado da Data de Petição da Recuperação Judicial (exclusive) até a data de vencimento das Debêntures, a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª e 8ª Séries;
- iv. Pagamento dos juros remuneratórios: os juros remuneratórios serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries a ser amortizada extraordinariamente; e
- v. Amortização extraordinária compulsória das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries: as Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente, sem qualquer tipo de subordinação entre elas, nas hipóteses de (i) a partir do 6º ano a partir da Data de Emissão das Debêntures, existência de recursos excedentes disponíveis, os quais serão destinados de acordo com a Ordem de Pagamentos abaixo descrita, sempre observado o Limite para Amortização Extraordinária, o qual deverá ser calculado considerando o saldo devedor das Debêntures dividido pelo período remanescente para o seu pagamento, e/ou (ii) a qualquer tempo, quando da ocorrência de evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

C. Condições de Pagamento para os Credores Não Financiadores (referentes a créditos pré-existentes dos Credores Não Financiadores):

- i. Data de vencimento: 25 anos a partir da publicação da homologação judicial do Plano de Recuperação contra a qual não exista recurso de agravo de instrumento pendente de julgamento de mérito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Artigo 59 da Lei de Falências (“Data de Homologação”), renováveis por 25 anos;
- ii. Pagamento do principal: o principal será amortizado em uma única parcela, no 25º aniversário da Data de Homologação;
- iii. Correção monetária: correspondentes a 100% da variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal;
- iv. Pagamento antecipado dos créditos dos Credores Não Financiadores: os Créditos dos Credores Não Financiadores serão pagos antecipadamente, nas hipóteses de: (i) a partir do 6º ano contado da Data de Homologação, existência de recursos excedentes disponíveis, observada a Ordem de Pagamentos abaixo descrita, sempre observado o Limite para Pagamento Antecipado dos Credores Não Financiadores, o qual deverá ser calculado considerando o valor do saldo devedor dividido pelo período remanescente para o seu pagamento, e/ou (ii) a qualquer tempo, quando da ocorrência de evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

D. Condições de Pagamento para todos os Credores Quirografários:

- i. Pagamento de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aos Credores Quirografários da OSX Construção Naval e OSX Brasil, limitado ao valor de seus respectivos créditos: 12 parcelas fixas e mensais, com a incidência de juros correspondentes à variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer um ano após a Data de Homologação, e o saldo remanescente no mesmo dia dos meses subsequentes.
- ii. Pagamento integral dos Credores Quirografários da OSX Serviços: 12 parcelas fixas e mensais, com a incidência de juros correspondentes à variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer um ano após a Data de Homologação, e o saldo remanescente no mesmo dia dos meses subsequentes.

3.2. Readequação das atividades desenvolvidas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMARCA DA CAPITAL
TERCEIRA VARA EMPRESARIAL**

Termo de encerramento de volume

Processo nº 039254-55

Nesta data encerrei o 40 volume dos autos acima mencionado, a partir da folha nº 8000

Rio de Janeiro, 18 de Dezembro de 20 16